



COMPOR

Centro de Autocomposição de
Conflitos e Segurança Jurídica do
Ministério Público de Minas Gerais

2 ANOS

Administração Superior

Jarbas Soares Júnior

Procurador-Geral de Justiça

Marco Antônio Lopes de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público

Nádia Estela Ferreira Mateus

Ouvidora do Ministério Público

Eliane Maria Gonçalves Falcão

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

Márcio Gomes de Souza

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Carlos André Mariani Bittencourt

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

Paulo de Tarso Moraes Filho

Chefe de Gabinete

Cláudia Ferreira Pacheco de Freitas

Secretária-Geral

Clarissa Duarte Belloni

Diretora-Geral

Conselho Editorial

Ana Letícia Martins de Souza

Promotora de Justiça

Bergson Cardoso Guimaraes

Promotor de Justiça

Élida de Freitas Rezende

Procuradora de Justiça

Giselle Luciane de Oliveira Lopes Viveiros Melo

Promotora de Justiça

Guilherme Roedel Fernandez Silva

Promotor de Justiça

Luciana Imaculada de Paula

Promotora de Justiça

Marcelo de Oliveira Milagres

Promotor de Justiça

Maria Carolina Silveira Beraldo

Promotora de Justiça

Pablo Gran Cristóforo

Promotor de Justiça

Renato Franco de Almeida

Promotor de Justiça

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Élida de Freitas Rezende

Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Pablo Gran Cristóforo

Coordenador Pedagógico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Tereza Cristina Santos Barreiro

Superintendente de Formação e Aperfeiçoamento

João Paulo de Carvalho Gavidia

Diretor de Produção Editorial

Ficha Técnica

Editoração: João Paulo de Carvalho Gavidia (Analista do MP)

Revisão: Larissa Vasconcelos Avelar (Analista do MP)

Projeto gráfico e diagramação: João Pedro Goulart Evaristo (Assistente Administrativo)

Produzido, editorado e diagramado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (CEAF) em julho de 2023.

Ana Gabriela Brito Melo Rocha

Promotora de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Pontas, mediadora e facilitadora de práticas restaurativas. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, especializada em Direito Eleitoral pelo Centro Universitário de Belo Horizonte e em Justiça Restaurativa pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Tem formação em STAR (Strategies for Trauma Awareness and Resilience), nível I, e VOC (Victim-Offender Conference), ambas pelo Center for Justice and Peacebuilding, Eastern Mennonite University, Harrisonburg - VA (EUA).

Ana Paula Pereira Flores

Mestra em Serviço Social pelo Programa de Pós-graduação da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2016, com pesquisa na área da participação social e democracia. Especialista em Assessoria e Consultoria de Políticas Públicas pela Universidade de Santa Cruz, 2021. Especialista em Sistema de justiça: conciliação, mediação e justiça restaurativa pela Universidade do Sul de Santa Catarina, 2021. Mestra em Certificado de Estudos Avançados (CAS) em Justiça Juvenil/Universidade de Genebra (Suíça), 2020. Especialista em Democracia Participativa, República e Movimentos Sociais pela Universidade Federal de Minas Gerais, 2012. Especialista em Direito e Gestão Pública Municipal pela Universidade de Caxias do Sul, 2007. Formação em produção de conteúdo para Web (2022). Advogada OAB/RS 52.239 (2000). Graduação em Direito pela Universidade de Caxias do Sul, 1998. É servidora pública da Fundação de Assistência Social (FAS) da Prefeitura de Caxias do Sul desde 1999, no cargo de educadora social. Desde fevereiro de 2023, é diretora da Diretoria de Gestão do Sistema Único de Assistência (DGSuas).

Anabel Vitória Mendonça de Souza

Procuradora de Justiça, titular da 23ª Procuradoria de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas; Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas - NUPA - MPAM; Presidente da Comissão de Práticas Jurídicas Contemporâneas da Associação das Mulheres de Carreira Jurídica (ABMCJ- Nacional); Mediadora de Conflitos, capacitada pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, certificada pela Fundação Nacional de Mediação de Conflitos - FNMC/MG - 2014; Facilitadora de Justiça Restaurativa, capacitada pela Escola de Magistratura - AJURIS-RS.

Cindy Pludwinski Carbonari

Advogada pela PUC-SP; pós-graduanda em Negociação e Mediação de Conflitos pela BBI of Chicago; Aprimorada em Neuropsicologia pela PUC-SP; Ouvidora certificada desde 2012; Facilitadora de Comunicação Não Violenta e Rodas de Diálogo sobre Resolução de Conflitos; OAB/SP nº 346.148.

Cristina Danielle Pinto Lobato

Advogada formada pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ); Doutoranda em Educação na Universidade Federal de São Carlos (UFScar); Mestrado em Bens Culturais e Projetos Sociais pela Fundação Getúlio Vargas (FGV); Professora no Programa de Mentoria para Diretores Escolares uma parceria do Ministério da Educação (MEC) e a UFScar Integrante do Projeto de Extensão Difusão da Comunicação Não Violenta na UERJ; Autora dos livros Ciranda do SER e Escuta Generosa; Pesquisadora sobre Justiça Restaurativa; Práticas Restaurativas; Mediação de Conflitos; Negociação e Cultura Colaborativa.

Danielle de Guimarães Germano Arlé

Promotora de Justiça do MPMG desde junho/1992. Coordenadora Técnico-Jurídica do Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do MPMG- COMPOR. Mestra em Sistemas de Resolução de Conflitos pela Universidad Nacional Lomas de Zamora-UNLZ, Argentina. Mediadora formada com Marínés Soares, Ruben Calcatera, Sara Cobb e Joseph Folger, dentre outros. Formada em Justiça Restaurativa na Eastern Mennonite University- Zehr Institute- VA- EUA. Facilitadora e Instrutora de Círculos de Construção de Paz formada com Kay Pranis. Autora dos livros 'Negociação, Mediação e Práticas Restaurativas no Ministério Público' e 'A Justiça Restaurativa e o Ministério Público', ambos da editora D'Plácido. Co-autora do livro 'Manual de Negociação e Mediação para membros do Ministério Público', do CNMP.

Jairo Cruz Moreira

Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, Pós-Graduado e Mestre em Direito Civil e Processo Civil. Autor da obra jurídica: "A Intervenção do Ministério Público no Processo Civil à Luz da Constituição". Atuou como assessor do Procurador-Geral de Justiça/MPMG e do Corregedor-Geral do MPMG, tendo exercido também as funções de Chefe de Gabinete, Secretário-Geral, Coordenador de Segurança e Planejamento Estratégico, além de membro colaborador da Corregedoria Nacional do CNMP e da Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP (coordenação-geral do Fórum Nacional de Gestão/CNMP); também como Coordenador Nacional da Campanha "o que você tem a ver com a corrupção?", promovida pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG. Atualmente é Coordenador Administrativo do COMPOR/MPMG e membro do Comitê Nacional de Tabelas Unificadas do Conselho Nacional do Ministério Público, vinculado à Comissão de Planejamento Estratégico/CNMP.

Jaklane de Souza Almeida

Licenciada em História - FUNCAB; Bacharel em Direito - Doctum; Mestre em Educação - UFES. Especialista em Transformação de Conflitos e Estudos de Paz, com ênfase no Equilíbrio Emocional pelo Instituto Paz & Mente, em parceria com a Cátedra da UNESCO de Estudos de Paz, Universidade de Innsbruck, Áustria, e Instituto Santa Bárbara na Califórnia; e pós graduanda em Arteterapia - Instituto Fênix de Humanização. Analista Judiciária II no TJES há 17 anos, onde é Instrutora em Mediação Judicial e Justiça Restaurativa. Atuou como professora de história por 25 anos.

Katiane Boschetti da Silveira

Pedagoga, especializanda em prevenção e posvenção do suicídio. Facilitadora e instrutora de justiça restaurativa e círculos de construção de paz. Assessora especial da presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso em assuntos relacionados a justiça restaurativa. Membro do corpo docente da escola da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul (AJU-RIS). Foi secretária municipal de Assistência Social de Caxias do Sul. Atuou no programa Justiça para o Século 21 do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul. Integrou a equipe técnica do programa Escola+Paz de Porto Alegre. Membro do grupo que implantou o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa de Caxias do Sul.

Luciano Luz Badini Martins

Promotor de Justiça da Comarca de Belo Horizonte (Vara de Família), com ingresso no Ministério Público do Estado de Minas Gerais em junho de 1993. Coordenador do Núcleo Permanente do Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (COMPOR). Vencedor do Prêmio INNOVARE 2010, categoria "Ministério Público", tema Justiça sem Burocracia". Autor do "Manual de Processo de Família", editora D'Plácido, 2021. Coautor do "Manual de Negociação e Mediação para Membros do Ministério Público", publicado pelo CNMP.

COMPOR: 2 ANOS	7
Em dois anos, COMPOR já recebeu quase 300 solicitações para atuar	8
Atuação e critérios de admissibilidade	9
Divulgação do programa	9
Prêmio CNMP 2023	10
Compondo em Maio	10
A AUTOCOMPOSIÇÃO COMO MEIO DE OTIMIZAÇÃO DO PRINCÍPIO INSTITUCIONAL DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL	12
Introdução	13
Princípio da Independência Funcional: configuração e limites	14
Finalidades subjacentes e princípios superiores que embasam as práticas autocompositivas	14
Independência Funcional x vinculação da prática ministerial à apreciação da possibilidade de autocomposição	15
Considerações Finais	17
Referências	17
A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES NO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE) - BENEFÍCIOS E DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO	18
Introdução	19
Justiça Restaurativa e Sistema Socioeducativo	20
Fundamentação teórica e legal	20
Pesquisa	21
Conclusão	23
Referências	23

O MINISTÉRIO PÚBLICO SOB O ENFOQUE DE UMA NOVA RACIONALIDADE EPISTEMOLÓGICA ABONADORA DO PLANO DE RESOLUTIVIDADE AUTOCOMPOSITIVA	25
Introdução	26
Entre a perspectiva mecanicista (consciência restrita) e a perspectiva sistêmica transformativa (consciência ampliada)	26
O Ministério Público convencional (postura dialética) e o Ministério Público sistêmico transformativo (postura eslética)	27
O Ministério Público: integridade, conhecimento e energia	28
Educação de adultos para a paz	28
A racionalidade punitivista (em desconstrução) em contraponto à racionalidade colaborativa (em ascensão)	28
Núcleo Permanente de Autocomposição de Conflitos – NUPA/MPAM na cadência do fomento à resolutividade e à política pública de pacificação social	28
Decálogo do Promotor de Justiça em atuação sob a perspectiva da epistemologia sistêmica transformativa:	29
Considerações finais	29
Referências	30

A COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA APLICADA À AUTOCOMPOSIÇÃO	31
Introdução	32
O que é Comunicação Não Violenta	32
Definição e princípios da CNV	32
Os quatro componentes da CNV e sua relevância na autocomposição	32
Aplicação da comunicação não violenta na autocomposição	34
Construção de um ambiente propício para a autocomposição por meio da CNV	34
Escuta ativa e empatia: ferramentas essenciais na autocomposição	34
Identificação dos fatos geradores do conflito, livre de interpretações	34
Expressão clara de sentimentos e foco nas necessidades	34
Transformação de conflitos em acordos de vontade genuína entre as partes	35
Desafios e práticas contínuas na aplicação da CNV na autocomposição	35
Conclusão	35
Referências	36

DESENHO DE SISTEMA DE CONVIVÊNCIA NA EDUCAÇÃO E CULTURA COLABORATIVA: DIÁLOGOS ENTRE O DIREITO E A EDUCAÇÃO	37
Referências	40

LIBERTAS QUAE SERA TAMEN: A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MINEIRO NO TRATAMENTO ADEQUADO DE CONFLITOS	42
O nascimento e evolução do Ministério Público e a singularidade do Ministério Público brasileiro	43
O acesso à justiça como movimento e o Ministério Público brasileiro como instrumento de acesso à justiça	44
A atuação do Ministério Público mineiro como instrumento de amplo acesso à justiça	46
Investimento em formação e capacitação em métodos de tratamento adequado de conflitos	46
Seleção de membros com perfil para considerar o amplo tratamento de conflitos	48
O Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais- COMPOR	48
Considerações finais	48
Conclusões	48
Referências	49

O CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS E SEGURANÇA JURÍDICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS - COMPOR: TÉCNICAS APLICADAS COM FOCO NA RESOLUTIVIDADE	50
Introdução	51
O Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - COMPOR	52
Base normativa, planejamento e gestão	52
Fluxo interno de funcionamento do COMPOR	54
As reuniões prévias e conjuntas nos procedimentos autocompositivos do COMPOR	55
Considerações finais	56
Referências	57

FASES DA MEDIAÇÃO E AS EMOÇÕES ENVOLVIDAS	59
Sentir e transformar	60
Sessões de emoções	61
Referências	62

COMPOR: 2 ANOS

Texto por: Flávio Lúcio Monteiro Pena

Imagens: Camila Soares e Eric Bezerra



COMPOR: 2 ANOS

Texto por: Flávio Lúcio Monteiro Pena

Imagens: Camila Soares e Eric Bezerra



Em dois anos, COMPOR já recebeu quase 300 solicitações para atuar

“A autocomposição é um caminho sem volta. E o Ministério Público ganha muito com isso, pois sai da zona de conflito e vai pra área das soluções.”

No dia 17 de setembro deste ano, o Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica (COMPOR) do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) completa dois anos. Instituído pela Resolução PGJ n.º 42, de 17 setembro de 2021, o COMPOR já recebeu, até o momento, mais de 270 solicitações de atuação, sendo que, desse total, 147 se tornaram procedimentos autocompositivos e 101 já foram concluídos com êxito.

Uma pesquisa apontou que 92% das pessoas que participaram desses procedimentos consideraram o atendimento do setor excelente. E 99% delas disseram indicar esse modelo de atuação. “Pelo levantamento que fizemos, 84% dos atendidos confirmaram que a imagem do MPMG foi melhorada após a atuação do COMPOR”, disse a coordenadora técnico-jurídica do setor, promotora de Justiça Danielle de Guimarães Germano Arlé.

Participando do projeto desde a sua concepção, Danielle Arlé ajudou na seleção e na capacitação da equipe (composta por 12 pessoas), na construção de modelos e fluxos de trabalho e na elaboração do projeto arquitetônico, que levou em

consideração, entre outras coisas, a integração, a equidade e a complementariedade. Ela também pensou um modelo de ambiente que demonstrasse acolhimento, diversidade e inclusão.

“Pensamos todos os detalhes do espaço. Por exemplo, as cores são diversas e complementares. As nossas paredes trazem inscrições que homenageiam escritoras e escritores mineiros, respeitando a equidade de gênero e raça. Já os nomes das salas e os objetos que as compõe remetem ao princípio do diálogo, da colaboração, do consenso, do respeito e da empatia”, disse Arlé.

Segundo a coordenadora técnico-jurídica do COMPOR, até a escolha do mobiliário funciona como ferramenta para a construção de consenso. “Foram selecionados móveis especialmente desenhados, que se encaixam em diferentes formatos, e que foram inspirados no mobiliário de importantes centros de autocomposição dos Estados Unidos”, afirmou.

Para o procurador-geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior, a autocomposição representa um amadurecimento institucional e um avanço civilizatório que traz, por meio de acordos, grandes resultados à sociedade. “Esse me parece o caminho mais inteligente para a instituição trilhar, pois a sociedade ganha à medida que os resultados vêm de forma mais célere. A busca por soluções consensuais significa uma mudança de cultura institucional. É um caminho sem volta. E o Ministério Público ganha muito com isso, pois sai da zona de conflito e vai pra área das soluções”, disse.

Atuação e critérios de admissibilidade

Em relação à atuação, os integrantes do COMPOR utilizam métodos de negociação, mediação, conciliação e práticas restaurativas. Mas antes de ser submetido a eles, os casos passam por um crivo, sendo selecionados aqueles que se encaixam nos critérios de admissibilidade. “Podem ser remetidos ao COMPOR casos que digam respeito a direitos de natureza coletiva, e, prioritariamente, aqueles que envolvam mais de uma área de atuação ou órgãos públicos”, disse Arlé.

Os critérios de admissibilidade dos casos constam na Resolução PGJ n.º 42/2021 e na Instrução Normativa COMPOR n.º 01/2023. “É preciso destacar que avaliamos, em cada caso, a relevância jurídica, social e a complexidade da matéria, a extensão territorial das questões, a possibilidade de resolução consensual e a capacidade de atuação do COMPOR”, afirmou a coordenadora técnico-jurídica.

O COMPOR tem ainda entre suas atribuições incentivar a realização de palestras, cursos, oficinas, encontros, eventos, seminários e mutirões visando à implementação, à adoção e ao incentivo dos métodos autocompositivos de resolução, prevenção da escalada destrutiva, gestão e transformação de conflitos.



Na estrutura do COMPOR, existe o Núcleo de Incentivo Permanente à Autocomposição (Nupia), responsável pela promoção de cursos ligados ao tema. O setor também propõe, desenvolve e realiza ações voltadas a atender à Política Nacional de Incentivo à Autocomposição. À frente do Nupia está o promotor de Justiça Luciano Luz Badini Martins.

Divulgação do programa

Para divulgar o COMPOR à sociedade, o MPMG realiza a apresentação do Centro de Autocomposição em várias regiões de Minas. Por exemplo, em 18 de março de 2022, em Ipatinga, o MPMG se reuniu com prefeitos, vice-prefeitos, deputados e vereadores da região do Vale do Aço, com o objetivo de mostrar que o COMPOR pode ser um importante instrumento de resolução de questões municipais.



Na oportunidade, o procurador-geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior, afirmou que a autocomposição faz parte da Justiça do futuro, pois envolve grandes, médios e pequenos acordos. Para ele, “a judicialização deve acontecer somente em hipóteses necessárias”.

Em relação a Acordos de Não Persecução Penal (ANPP), Jarbas disse que o MPMG já havia, até aquele momento, formalizado quase 10 mil. “Isso significa 10 mil processos criminais a menos. Então, o futuro da Justiça é esse: seguir em direção aos centros de autocomposição.

“Precisamos mudar a nossa cultura. Olhar mais para a solução e menos para o conflito”, concluiu.

No Brasil, em 2019, havia cerca de 77,1 milhões de processos judiciais em tramitação, conforme o relatório *Justiça em números*, divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Considerando que o país tem 210 milhões de habitantes e que um processo envolve, no mínimo, duas partes interessadas, é possível concluir que quase todos os habitantes do Brasil participam de algum processo.

“A hiperjudicialização é fenômeno complexo, e, entre suas diversas causas, está a cultura da heterocomposição, que, na prática, pode ser traduzida no hábito de pedirmos a terceiros que resolvam um conflito nosso, ou seja, é o que se dá quando se bate à porta do Poder Judiciário para pedir uma decisão, por exemplo”, afirmou o procurador-geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior, em artigo publicado no jornal Estado de Minas, em 16 de setembro de 2021.

Já em 17 e 18 de maio deste ano, o encontro de apresentação do COMPOR ocorreu em Divinópolis e Uberlândia, respectivamente. Na ocasião, mais de 200 autoridades estiveram presentes nesses eventos. O programa foi apresentado pelo coordenador administrativo do órgão, promotor de Jus-

tiça Jairo Cruz Moreira, que detalhou a estrutura e os objetivos do Centro de Autocomposição do MPMG.

Cada vez mais usados pelas instituições de Justiça, os métodos de autocomposição têm, conforme Moreira, surtido excelentes resultados para a sociedade. Entre os casos que, atualmente, tiveram êxito, Jairo destaca o repasse de recursos à área de saúde, a implantação de hospitais regionais, o retorno às aulas presenciais, a segurança de barragens e a observância da constitucionalidade de leis municipais e estaduais.

No mês de agosto, em Muriaé, na Zona da Mata, e em Governador Valadares, no Rio Doce, o COMPOR também foi apresentado a autoridades locais. No encontro de Governador Valadares, Jarbas destacou que, há mais de 30 anos, o MPMG vem amadurecendo o caminho da autocomposição – consolidado agora, com o COMPOR, como uma política institucional.

“Começamos com a autocomposição em matérias cíveis, feitas por meio dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs). Depois, ampliamos para ações penais de delitos de menor potencial ofensivo. Há menos tempo, ela passou a ser usada também na área de improbidade administrativa e, mais recentemente, essa atuação se ampliou com os acordos de não persecução penal”, informou.

Durante a apresentação, o coordenador do Nupia, Luciano Badini, informou que o COMPOR obteve 80% de acordos nos 271 casos recebidos até aquele momento. As áreas mais demandadas, segundo ele, foram patrimônio público, meio ambiente, saúde e consumidor. “Todo esforço é feito para que se possa construir o acordo possível e justo. Estamos na era da justiça pactuada, da justiça consensual, em que o resgate do diálogo é fundamental”, salientou.

Em 18 de maio de 2022, oito meses após a sua instituição, o COMPOR recebeu a visita do conselheiro do CNMP e presidente do Comitê Permanente Nacional de Fomento à Atuação

Resolutiva do Ministério Público (CONAFAR), Antônio Edílio Magalhães, e do secretário executivo do comitê, procurador da República Thales Coelho.

Na visita, Magalhães ressaltou que “o COMPOR tem se mostrado uma experiência exitosa de eficiência e agilidade na solução de conflitos e na oferta de respostas. É modelo de prestação de Justiça pelo debate na busca de consensos ou convergências, funcionalmente estabilizador de expectativas. Saiu daqui convicto de que há amplo espaço de modernização e de crescimento do Ministério Público no seu papel social enquanto fomentador de Justiça”.

A apresentação do COMPOR a autoridades públicas e empresas privadas ocorreu ainda, em 2022, em Uberaba, no Triângulo Mineiro, no dia 8 de julho; em Montes Claros, no

Norte de Minas, no dia 13 de julho; e em Juiz de Fora, na Zona da Mata, no dia 19 de julho.

Prêmio CNMP 2023

Antes mesmo de completar dois anos, o COMPOR já mostrou que representa a inovação e o futuro. O programa do MPMG foi o primeiro colocado na categoria *Diálogo com a Sociedade*, do Prêmio CNMP 2023. Com a criação do COMPOR, o MPMG reconhece os métodos autocompositivos como sendo autênticos instrumentos de prevenção e redução da litigiosidade, transformação de relações e construção de uma cultura dialógica, conferindo celeridade e segurança jurídica às soluções das controvérsias.

O Prêmio CNMP foi criado pela Resolução CNMP n.º 94, de 2013, com o fim de identificar, premiar e disseminar projetos e programas bem-sucedidos do Ministério Público brasileiro, alinhados ao Mapa Estratégico Nacional, e que contribuam para a melhoria da eficiência institucional e dos serviços prestados à sociedade.



Compondo em Maio

Instituído pela Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 3, de 11 de abril de 2023, o programa *Compondo em Maio* tem o objetivo de promover um esforço concentrado para a resolução consensual de conflitos. Junto ao programa, por meio da Resolução PGJ N.º 15/2023, foi criada a premiação *Boas Práticas Autocompositivas*. A finalidade é reconhecer, valorizar e dar visibilidade a procedimentos, técnicas e abordagens autocompositivas desempenhadas pelo MPMG, observando a resolutividade, a inovação, a proatividade, a cooperação e a transparência.

Na 1ª edição do *Compondo em Maio*, foram preenchidos 307 formulários junto à Corregedoria-Geral do MPMG para participar da iniciativa. Vários membros do MPMG estiveram presentes nas ações educacionais, como ouvinte ou palestrante, e nos processos de conciliação, mediação e negociação, tanto em matéria cível, quanto em matéria criminal.

“O programa, sem dúvida, se mostrou capaz de reforçar os laços intra e interinstitucionais, pois trata-se de uma iniciativa que tem a finalidade de fortalecer a imagem institucional e ampliar o diálogo entre MPMG e sociedade”, afirmou o coordenador administrativo do COMPOR, Jairo Cruz Moreira.

O primeiro acordo do *Compondo em Maio* de 2023 – firmado com o município de Pirapora, Norte do Estado – marcou a implementação do programa. Sugerido e assinado pela Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do MPMG, o acordo prevê a revogação parcial de uma lei municipal, que teria apresentado inconstitucionalidades, em relação a cargos comissionados.

Na ocasião, o procurador-geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior, elogiou o COMPOR e afirmou que, em muitos casos, “o que faltava para evitar desgastes desnecessários, inclusive com municípios, era uma mesa de conversa. Agora tem. En-

tão, é preciso deixar claro que estamos abertos para conversar e encontrar solução razoável e justa”, disse.

O *Compondo em Maio* tem o objetivo de, primeiramente, incentivar promotores e procuradores de Justiça a selecionarem, no mês de abril de cada ano, os casos judiciais e extrajudiciais passíveis de autocomposição e, posteriormente, convidarem os interessados ou as partes ligadas ao caso a que compareçam aos órgãos do MPMG durante o mês de maio, para buscarem a resolução consensual dos conflitos.

O prazo para a seleção dos casos a serem incluídos a cada ano no programa são definidos pela Corregedoria-Geral, pelo COMPOR e pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf), que coordenam a iniciativa. Já a premiação *Boas Práticas Autocompositivas, da 1ª edição do Compondo em Maio*, ocorrerá durante a *Semana do Ministério Público* de 2023.

A AUTOCOMPOSIÇÃO COMO MEIO DE OTIMIZAÇÃO DO PRINCÍPIO INSTITUCIONAL DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL

Ana Gabriela Brito Melo Rocha



A AUTOCOMPOSIÇÃO COMO MEIO DE OTIMIZAÇÃO DO PRINCÍPIO INSTITUCIONAL DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL

Ana Gabriela Brito Melo Rocha¹

Introdução

A Independência Funcional consta da Constituição da República Federativa do Brasil como um dos princípios institucionais do Ministério Público brasileiro e tem por finalidade assegurar o livre exercício das atribuições ministeriais, neutralizando eventuais coações, internas ou externas. Na perspicaz observação do constitucionalista Novellino (2022, p. 846), o Princípio da Independência Funcional preserva a independência da instituição Ministério Público e, no aspecto que diz respeito a seus membros e membras, destina-se a obstar “uma subordinação que não seja à Constituição, às leis”.

A complexidade da pós-modernidade e o reconhecimento, em sede constitucional, de uma miríade de direitos e garantias fundamentais, bem como de valores diversos, enseja inevitáveis colisões entre tais elementos. Assim, há muito se reconhece a inexistência de direitos e garantias absolutos²; eis que é necessária a harmonização de tensões, de modo a se conferir a maior eficácia possível ao Texto Constitucional.

Nessa linha, para além do ordenamento jurídico abstratamente considerado, porquanto “não há Independência Funcional a montante da juridicidade” (GARCIA, 2010, p. 28), balizam o Princípio da Independência Funcional balanceamentos e ponderações demandados por situações concretas. Mas quais diretrizes seriam adequadas para guiar tais balanceamentos e ponderações? A autocomposição estimulada ou exercitada por membros e membras do Ministério Público teria alguma repercussão na concretização dos fins assegurados pelo Princípio da Independência Funcional? Se sim, em que medida?

Para além da previsão legal de emprego da via autocom-

positiva em diversos diplomas legais, tais como o Código de Processo Civil, o Código de Processo Penal e a Lei de Improbidade Administrativa, certo é que foi instituída, no âmbito do Ministério Público brasileiro, a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição, por meio da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) n.º 118, de 1º de dezembro de 2014. Há outros atos normativos e orientadores que dirigem o agir ministerial no sentido da autocomposição, entre os quais, a Recomendação CNMP n.º 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro, e a Carta de Brasília, acordo firmado entre a Corregedoria Nacional do Ministério Público e as Corregedorias-Gerais dos Ministérios Públicos dos estados e da União, em sessão pública ocorrida no dia 22 de setembro de 2016, que prevê a utilização de mecanismos de resolução consensual.

Dando maior concretude às normativas ministeriais, por meio da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 3, de 11 de abril de 2023, foi lançado o programa “Compondo em Maio”, no Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Este tem a finalidade de priorizar a adoção de medidas visando à autocomposição de conflitos e foi inserido no calendário oficial anual da instituição. Dessa forma, sem sombra de dúvida, impactará sobremaneira a cultura institucional, contribuindo para a modificação de crenças, valores, modos de fazer e conhecimentos, mormente por ditar outras formas de interação de membros e membras do MPMG com a sociedade.

Portanto, é oportuna uma tentativa honesta de responder aos questionamentos postos anteriormente, a partir de uma perspectiva institucional-constitucional, com o escopo de compreender e, especialmente, transformar o conflito³ existente entre o Princípio da Independência Funcional, no

1. Bacharela em Direito pela UFMG e especialista em Justiça Restaurativa pela PUC-MG. Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, facilitadora de práticas restaurativas e mediadora. E-mail: anagabriela@mpmg.mp.br.

2. “OS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS NÃO TÊM CARÁTER ABSOLUTO. Não há, no Sistema Constitucional Brasileiro, direitos ou garantias que se revistam de caráter absoluto, mesmo porque razões de relevante interesse público ou exigências derivadas do princípio de convivência das liberdades legitimam, ainda que excepcionalmente, a adoção, por parte dos órgãos estatais, de medidas restritivas das prerrogativas individuais ou coletivas, desde que respeitadas os termos estabelecidos pela própria Constituição. O estatuto constitucional das liberdades públicas, ao delinear o regime jurídico a que essas estão sujeitas – e considerado-se o substrato ético que as informa – permite que sobre elas incidam limitações de ordem jurídica, destinadas, de um lado, a proteger a integridade do interesse social e, de outro, a assegurar a coexistência harmoniosa das liberdades, pois nenhum direito ou garantia pode ser exercido em detrimento da ordem pública ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros [...]” (Supremo Tribunal Federal – RMS 23.452/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 12/05/2000, p. 20.)

3. Abraçamos a seguinte concepção de conflito: “encontro de perspectivas, com dimensões internas e externas, e que representam uma ideia real ou perceptiva de risco” (CARVALHO; SILVA, E.; SILVA, L., 2023). Isso porque não pode ser desconsiderado, em uma situação conflitiva, que cada pessoa em conflito, seja ela física ou jurídica, traz uma história moldada por percepções e vivências próprias e tem crenças bem estruturadas que irão influenciar a interpretação da realidade captada e, portanto, a ideia de existência de risco. Essa ideia, fundada na percepção de que algo foge ao conhecido, à habitualidade, disparará mecanismos, inclusive de natureza biológica, destinados à preservação. Logo, a transformação do conflito terá por tarefa, também – e, neste ponto, nos amparamos na teoria de Enrique Pichón-Rivière (ARAGON, 2023) –, o tratamento de questões implícitas: o medo da perda de estruturas existentes e familiares, bem como certa ansiedade paranoide, consistente no medo das novas estruturas, as quais geram inseguranças por serem desconhecidas.

que diz respeito à repercussão da Independência Funcional na atuação de membros e membras, e a atuação ministerial, cada vez mais vinculada ao emprego de práticas autocompositivas.⁴

Princípio da Independência Funcional: configuração e limites

O Princípio da Independência Funcional foi previsto no art. 127 da CRFB como um princípio institucional, não tendo sido arrolado entre as garantias constitucionalmente asseguradas a membros e membras no art. 128, §5º, I, da CRFB. Por conseguinte, o posicionamento do referido princípio no Texto Constitucional é elemento importante, como indica a pertinente lição de Garcia (2010, p. 29):

Não é, igualmente, uma prerrogativa que se incorpora à pessoa dos membros do Ministério Público no momento em que tomam posse em seus cargos. Trata-se de mero instrumento disponibilizado aos agentes ministeriais com vistas à consecução de um fim: a satisfação do interesse público, sendo esta a razão de ser do Ministério Público, a exemplo do que se verifica em relação a qualquer órgão estatal. A partir dessa singela constatação, é possível afirmar que o principal prisma de análise desse importante princípio deve ser a sua associação à atividade finalística da Instituição, pressuposto de concretização do interesse público.

Cambi (2015) trata a Independência Funcional como um princípio-garantia orientado à proteção social, demonstrando que, muito além de uma prerrogativa de membros e membras do Ministério Público, tal princípio-garantia deve ser voltado à missão institucional traçada no art. 127 da CRFB e, portanto, à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. As reflexões de Cambi encontram respaldo na clássica doutrina de Mello (2013), segundo a qual, estando o agente público investido no dever de satisfazer dadas finalidades em benefício do interesse público e necessitando manejar os poderes demandados para tanto, tem à disposição, em verdade, poderes instrumentais necessários para cumprir os deveres inerentes ao cargo ocupado. Destacando o “caráter de assujeitamento do poder a uma finalidade instituída no interesse de todos – e não da pessoa exercente do poder”, Mello (2013, p. 72-73) classificaria a Independência Funcional como um “dever-poder”, salientando-se o aspecto finalístico que a fundamenta e que prescreve intrínsecas limitações.

Nessa esteira de raciocínio, Garcia (2014 apud CAMBI, 2015) adverte que a Independência Funcional não ampara a atuação isolada e individualista de membros e membras do Ministério Público, nem o arbitrarismo consistente na não adesão a políticas institucionais ministeriais voltadas à concretização da missão constitucional da instituição.

Finalidades subjacentes e princípios superiores que embasam as práticas autocompositivas

Sem a pretensão de exaurir os fundamentos de natureza constitucional que sustentam as práticas autocompositivas, destacamos o Princípio da Participação Democrática, o objetivo de construção de uma sociedade justa, fraterna e solidária, o objetivo de promoção do bem de todos, a garantia fundamental de acesso à Justiça e o Princípio da Eficiência.

A cidadania consiste na participação dos indivíduos nas questões inerentes à *polis* e é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, tratando-se de um valor essencial que integra a estrutura do Estado brasileiro. A bem da verdade, a própria cláusula do Estado Democrático de Direito traz a necessidade, para além do respeito ao ordenamento jurídico, de um atuar do Poder Público – e, portanto, também do *Parquet* – calçado em legitimidade social, com abertura para maneiras diversas de participação popular nas tomadas de decisões. O Princípio da Participação Democrática, aliás, traz ganhos expressivos no que diz respeito à eficiência, porquanto, em um contexto de complexidade da sociedade, das questões e das relações contemporâneas, permite conhecimento de outras perspectivas e ampliação de horizontes.

Já os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construção de uma sociedade justa, fraterna e solidária e de promoção do bem de todos e todas, sem distinção, estão relacionados ao projeto constitucional de transformação social, como os demais objetivos previstos no art. 3º da CRFB e, portanto, igualmente integram a missão constitucional ministerial. Não há como desvencilhar a busca por tais objetivos da cultura do diálogo e da paz, ambas cultivadas pela autocomposição, a qual evita a escalada destrutiva do conflito.

4. O presente trabalho tratará todas as espécies de formas consensuais de tratamento de conflitos como autocomposição, embora alguns doutrinadores façam distinções. O processualista civil Daniel Amorim Assumpção Neves (2022), por exemplo, distingue a autocomposição da mediação. A escolha em abrigar todas as formas de tratamento de conflitos (inclusive negociação, conciliação, mediação e práticas restaurativas) sob o título de práticas autocompositivas se justifica pela finalidade e pelo embasamento teórico e filosófico dessas práticas. Haja um(a) terceiro(a) – conciliador(a), mediador(a) ou facilitador(a) – ou não, a ontologia de tais práticas dirá sempre sobre a necessidade de emprego de método dialógico com o propósito de construção de consenso que, em maior ou menor grau, deve ser norteado pelo protagonismo das partes envolvidas.

O acesso à Justiça, que não se confunde com mero acesso ao Poder Judiciário, é direito e garantia fundamental e abrange, inclusive, o acesso ao Ministério Público, instituição que, por si só, também é garantia fundamental de proteção e efetivação de direitos e interesses individuais indisponíveis e sociais. E, uma vez que a interpretação de direitos e garantias fundamentais deve ser feita de forma ampliativa, tem-se que o acesso à Justiça engloba o acesso a uma solução satisfatória, obtida em prazo razoável e adequada para efetivamente resolver a lide sociológica.

Por sua vez, o Princípio da Eficiência, ligado diretamente à atividade resolutiva do Ministério Público⁵, demanda a obtenção dos resultados esperados com os menores custos possíveis e, igualmente, exige um cuidado com o processo. No caso das questões submetidas ao crivo do sistema de Justiça, o mencionado cuidado requer o tratamento humanizado de pessoas e relações. Recordar-se que o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público e o termo de ajustamento de conduta gozam do status de títulos executivos judiciais. Logo, a utilização e a estimulação dos meios autocompositivos são condutas que têm considerável potencial de efetivar, de forma mais eficaz, interesses sociais e individuais indisponíveis a serem defendidos pelo Ministério Público.

Independência Funcional x vinculação da prática ministerial à apreciação da possibilidade de autocomposição

O tratamento do conflito entre o Princípio da Independência Funcional e as normas que, cada vez mais numerosas e em maior grau, vinculam a prática ministerial⁶ à apreciação da possibilidade de autocomposição passa, necessariamente, pela análise da natureza dos princípios e das regras, bem como dos efeitos decorrentes da distinção entre as duas categorias.

Em trabalho de referência sobre o tema, Ávila (2009, p. 78) traz os princípios como normas que têm, como dever imediato, a “promoção de um estado ideal de coisas” e, portanto, são prospectivas e imediatamente finalísticas. Ademais, princípios têm pretensão de parcialidade e complementariedade, eis que concorrem, juntamente a outras razões, para a tomada de decisão. Complementa Ávila (2009, p. 78) que a aplicação dos princípios demanda “uma avaliação da correlação entre o estado de coisas a ser promovido e os efeitos decorrentes da conduta havida como necessária à sua promoção”.

Por sua vez, ainda seguindo as lições de Ávila (2009), regras imediatamente prescrevem a adoção da conduta descrita e, assim, são retrospectivas. Além disso, a pretensão das regras é de decidibilidade e abrangência, por terem a intenção de serem exclusivas, anunciando uma solução específica e abrangendo a totalidade dos aspectos relevantes para a tomada de decisão. Para a aplicação das regras, é exigida “a avaliação da correspondência, sempre centrada na finalidade que lhes dá suporte ou nos princípios que lhe são axiologicamente subjacentes, entre a construção conceitual da descrição normativa e a construção conceitual dos fatos” (ÁVILA, 2009, p. 78).

Ávila (2009) desconstrói a concepção de que a violação de um princípio seria mais gravosa do que a violação de uma regra, uma vez que tal concepção atribui maior valor

5. “Entende-se por atuação resolutiva aquela por meio da qual o membro, no âmbito de suas atribuições, contribui decisivamente para prevenir ou solucionar, de modo efetivo, o conflito, problema ou a controvérsia envolvendo a concretização de direitos ou interesses para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público, bem como para prevenir, inibir ou reparar adequadamente a lesão ou ameaça a esses direitos ou interesses e efetivar as sanções aplicadas judicialmente em face dos correspondentes ilícitos, assegurando-lhes a máxima efetividade possível por meio do uso regular dos instrumentos jurídicos que lhe são disponibilizados para a resolução extrajudicial ou judicial dessas situações” (artigo 1º, §1º, da Recomendação CNMP nº. 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro).

6. Cremos que a ideia mais adequada para representar a redução da margem de discricionariedade de membros e membras na escolha da via a ser trilhada para a resolução de conflitos, controvérsias e problemas, quando possível a autocomposição e, claro, o interesse público puder ser melhor realizado por meio dela, é a vinculação normativa. Falamos em redução da margem de discricionariedade porque ela seguirá presente no que tange à escolha dos critérios utilizados para a autocomposição e ao teor do acordo, a ser firmado com foco no resultado que mais concretiza a missão constitucional ministerial. A vinculação normativa fica evidente a partir, por exemplo, da leitura dos parágrafos 2º e 3º do art. 3º do Código de Processo Civil, que determinam, sempre que possível, a promoção pelo Estado da solução consensual dos conflitos e, ainda, a estimulação da autocomposição por agentes ministeriais e outros atores. Outro exemplo é a oferta, se presentes os requisitos para tanto, de acordo de não persecução penal (ANPP), previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal, o qual deverá observar condições legalmente previstas. Para ilustrar o que ora se sustenta: APELAÇÃO CRIMINAL PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PRELIMINAR DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DE EVENTUAL CABIMENTO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ART. 28-A DO CPP). LEI 13.964/19 EM VIGOR À ÉPOCA DO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. SENTENÇA ANULADA COM DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DE EVENTUAL OFERECIMENTO DO ACORDO. O acordo de não persecução penal, introduzido no ordenamento jurídico pela Lei nº 13.964/19, é importante instituto derivado da onda de justiça criminal negocial, e tem como escopo impedir a deflagração de uma ação penal, ou seja, trata-se de negociação aventada na fase pré-processual, na qual, de um lado, o investigado confessa se submete ao cumprimento de medidas diversas de restrição de liberdade, enquanto de outro, o Ministério Público, atuando em exceção ao princípio da obrigatoriedade da ação penal pública, deixa de oferecer denúncia. Ao final, cumpridas as condições, extingue-se a punibilidade do investigado, e, embora não se trate de um direito subjetivo, cabe ao Ministério Público analisar o cumprimento dos requisitos legais e oferecer os critérios de necessidade e suficiência do acordo para os fins de reprovação e prevenção do crime (art. 28-A do CPP); o órgão acusatório deve se manifestar nos casos em que o agente, em tese, cumpre os requisitos legais, sendo necessário que a recusa de oferecimento se dê de forma fundamentada. No caso ilustrativo, embora vigente a novel legislação quando do oferecimento da denúncia, não houve qualquer manifestação nos autos acerca do cabimento do acordo de não persecução penal, razão pela qual deve ser reconhecida a nulidade da sentença, com determinação do órgão acusatório para análise de eventual oferecimento do ANPP. (TJMG – Apelação Criminal 1.0155.20.001099-1/001, Relator(a): Des.(a) Nelson Missias de Moraes, 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 16/3/2023, publicação da súmula em 22/3/2023).

ao princípio que à regra, desconsiderando que princípios e regras têm diferentes funções e fins. É, também, a partir das lições de Ávila que encontramos um caminho seguro para o tratamento do conflito entre o Princípio da Independência Funcional e a crescente vinculação normativa da prática ministerial à apreciação da possibilidade de autocomposição. Se, como demonstrado pelo referido autor, as regras apresentam caráter descritivo imediato, o conteúdo das determinações que elas trazem é mais nítido do que os comandos emanados de princípios. Logo, as regras permitem um conhecimento prévio mais evidente daquilo que deve ser cumprido e, “quanto maior for o grau de conhecimento prévio do dever, tanto maior a reprovabilidade da transgressão” (ÁVILA, 2009, p. 104). Querer afirmar que deixar de dar cumprimento àquilo que já se sabe ser dever (regra), e já foi “uma espécie de proposta de solução para um conflito de interesses conhecido ou antecipável pelo Poder Legislativo”⁷, reveste-se de maior gravidade do que descumprir uma norma que ainda demanda complementação (princípio) (ÁVILA, 2009, p. 104).

Em relação ao convívio entre princípios e regras, Ávila constrói, sem afastar a possibilidade extraordinária de superação das regras mediante um ônus maior na fundamentação, “um modelo moderado e procedimentalizado”, o qual valoriza a importância delas (ÁVILA, 2009, p. 121). E, no que tange aos princípios, o doutrinador propõe um modelo criterioso de aplicação, no qual os princípios “não afastam pura e simplesmente as regras eventualmente aplicáveis” (ÁVILA, 2009, p. 121). Na sequência, o autor traz a imprescindibilidade de que, no caso de ponderação, haja a indicação dos princípios que foram objeto do processo, com a fundamentação da ponderação realizada.

No curso do necessário processo de substituição dos fins vagos – que o Princípio da Independência visa resguardar – pelos comportamentos a serem adotados para o alcance de tais finalidades, pode ocorrer que o intérprete ministerial, diante do caso concreto, não se depare com alternativas de mesmo valor a serem eleitas. Calha lembrar que independên-

cia funcional, tal como discricionariedade, diz respeito a certa liberdade, conferida pelo ordenamento jurídico ao agente do Estado para que este agente tome uma decisão a partir de indiferentes jurídicos, isto é, opções de igual valor para o ordenamento jurídico (GARCÍA DE ENTERRÍA, 1974, p. 36 *apud* ARAÚJO, 2005, p. 84).

Assim, ainda que redimensionada, a independência funcional será exercida por membros e membras, de modo que seja escolhida a conduta a ser seguida a partir de uma avaliação criteriosa e, cabendo a autocomposição, sejam selecionados os parâmetros que maximizem os resultados da ação ministerial à luz da missão institucional determinada na Constituição Federal.

Daí a importância da capacitação de membros e membras para a transformação de conflitos. A escolha da via a ser adotada e dos parâmetros a serem observados demanda a técnica de mapeamento dos conflitos, a fim de que seja possível situar-se perante eles e colher e analisar informações. A partir do mapeamento do conflito, obtém-se uma visão sistêmica e, assim, pode-se optar pelas técnicas, abordagem, métodos e decisões mais adequadas para aquele determinado conflito. É essencial, ademais, a análise em cada caso da alternativa existente em caso de não autocomposição. Tal exame demanda a avaliação de diversos fatores, como o tempo demandado para pronunciamento judicial, a álea inerente à via judicial, a existência (ou não) de jurisprudência favorável, o impacto daquele caso específico na comunidade local e as limitações de natureza subjetiva e objetiva decorrentes do uso da via judicial⁸.

Por consequência, ganha relevo a fiel observância do Princípio do Promotor Natural, porquanto é o membro ou a membra ministerial com atribuição para atuar no caso que trará, com ampla liberdade de valoração dos fatos e do contexto, uma percepção fundamental e informações imprescindíveis para a escolha que melhor assegure o direito ou o interesse a ser defendido⁹.

7. Nesse ponto, em complementação à doutrina de Ávila, acrescentamos que a decisão, i.e., a “espécie de proposta para a solução do conflito” pode também ter emanado da própria instituição, inclusive da Administração Superior. Nesse caso, adesão à referida proposta também contemplará, sobremaneira, o Princípio Institucional da Unidade.

8. Em uma ação de alimentos, eventual acordo celebrado entre as partes poderá, também, versar sobre a regulação de visitas e, até mesmo, sobre outros processos que envolvam as mesmas partes (ampliação objetiva), resguardando mais eficientemente o melhor interesse da criança, cujos direitos devem ser defendidos pelo Ministério Público. Um termo de ajustamento de conduta que verse sobre a realização de concurso público por determinado município poderá contar com a intervenção da câmara municipal e dos vereadores (ampliação subjetiva), a fim de que eventual projeto de lei que repercuta no quadro de pessoal do município seja apreciado com prioridade. A intervenção do Poder Legislativo e dos edis pode, inclusive, ser um catalisador para o exercício da função de fiscalização inerente ao referido Poder, evitando eventuais embates políticos com potencial para comprometer o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta. Pouca adiantará a realização de concurso público se, por exemplo, não forem criados, a contento, os cargos a serem providos.

9. Aqui, louvamos o teor da Resolução PGJ nº 42, de 17 de setembro de 2021, que institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica (COMPOR). A mencionada resolução, ciente da importância do olhar e da avaliação do membro ou da membra ministerial natural, prevê, além da participação, a necessidade de anuência expressa do membro ou membra ministerial natural para admissão dos processos de autocomposição. Consta do ato normativo em comento: “Art. 41. Para a admissibilidade do caso ou situação jurídica no COMPOR, serão aplicados, entre outros, os seguintes testes de fatores, a serem apreciados isolada ou cumulativamente: I – a preservação, a valorização e o respeito à atuação do Promotor de Justiça e/ou Procurador de Justiça com atribuição natural para atuar no caso ou situação jurídica [...]”.

Considerações Finais

Portanto, a vinculação normativa da prática ministerial à apreciação da possibilidade de autocomposição não viceja em prejuízo do Princípio da Independência Funcional, pelo contrário. A autocomposição, também informada por valores, garantias e princípios constitucionais, pode ser, como acima demonstrado, meio para a promoção otimizada da transformação social e da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, fins aos quais servem o Princípio da Independência Funcional.

A transformação social e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais são o

estado ideal de coisas a ser alcançado pelo Princípio da Independência Funcional. Logo, o alcance desse estado ideal requer, necessariamente, a adoção de comportamentos (meios), os quais foram descritos nas regras que instituem o dever de análise da possibilidade da via autocompositiva.

Não obstante a vinculação normativa da prática ministerial à apreciação da possibilidade de autocomposição, a independência funcional continua sendo assegurada a membros e membras naturais. A estes incumbirá, sempre com foco na missão ministerial prescrita no Texto da Constituição, o mapeamento da situação na qual devem atuar, a escolha da via a ser trilhada e, em caso de autocomposição, a seleção dos critérios que melhor atendem ao interesse defendido.

Referências

ARAGON, Nelma Campos; CHEDID, Branca Regina. **Curso Coordenação de Grupos: Espaços de Invenção**. Porto Alegre: Instituto Pichón-Rivière, 2023. [On-line].

ARAÚJO, Florivaldo Dutra de. **Motivação e controle do ato administrativo**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

CAMBI, Eduardo. **Princípio da Independência Funcional e Planejamento Estratégico do Ministério Público**. Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, n. 57, p. 53-90, jul./set. 2015.


GARCIA, Emerson. **Ministério Público: essência e limite da Independência Funcional**. Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, n. 35, p. 19-39, jan./mar. 2010.

CARVALHO, Mayara; SILVA, Elaine Cristina; SILVA, Lucas Jeronimo Ribeiro. **Curso Escuta e Conflitos**. Belo Horizonte: Instituto Pazes, 2023. On-line.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de direito processual civil**. 14. ed. São Paulo: Ed. Juspodivm, 2022. 1856 p., v. único.

NOVELINO, Marcelo. **Curso de Direito Constitucional**. 17. ed. São Paulo: Ed. Juspodivm, 2022.



A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES NO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE) - BENEFÍCIOS E DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO

Ana Paula Pereira Flores
Katiane Boschetti da Silveira



A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES NO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE) - BENEFÍCIOS E DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO

Ana Paula Pereira Flores¹

Katiane Boschetti da Silveira²

Introdução

No Brasil, o marco regulatório da defesa e garantia de direitos foi a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988). A carta constitucional inaugurou a responsabilidade solidária entre a família, a sociedade e o Estado de prover a crianças, adolescentes e jovens, com absoluta prioridade, o atendimento de suas necessidades básicas, conforme previsão de seu artigo 227.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

A previsão constitucional buscou superar, também, a visão dominante até aquele momento de que a responsabilidade por atender as necessidades básicas de crianças, adolescentes e jovens cabia exclusivamente às famílias, e que o Estado interviria somente quando estas não conseguissem exercer sua função protetiva. Santos (2017, p. 30) traz luz ao tema, conceituando esta integração como responsabilidade compartilhada.

O reconhecimento de que família, sociedade e Estado são responsáveis pela garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescentes é a entrada de toda a dogmática constitucional referente a crianças e adolescentes — conforme o art. 227, caput, CRFB/1988 e o art. 4º, caput, do Estatuto. Dessa intersecção decorre a noção de responsabilidade compartilhada. Já não se pode conceber uma velha concepção de que à família cabe o cuidado com os filhos e que, só no fracasso daquela,

o Estado deveria assumir responsabilidades. Diante do novo quadro, há direitos positivados, tendo como obrigados, ora a família, ora o Estado, por seus agentes diversos. Nada pode justificar, por exemplo, que pais ou responsáveis sejam desobrigados pelos agentes do Estado, assim como o contrário não deve e não pode ocorrer. É simples. E é complexo.

E, diante desse contexto, emerge no Brasil a “doutrina da proteção integral”, que passa a reconhecer crianças, adolescentes e jovens como cidadãos e cidadãs de direitos, disponibilizando a fundamentação necessária para a criação do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), que acabou sendo instituído somente em 19 de abril de 2006, pela resolução nº 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) (BRASIL, 2006). Essa premissa passou a ser reconhecida como a doutrina jurídica dos direitos da criança e do adolescente adotada no Brasil a partir da promulgação da CRFB (1988) e da Lei Federal nº 80.69, de 13 de julho de 1990 (BRASIL, 1990) – o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme ensina Santos (2017).

Na sequência das premissas de proteção integral referenciadas acima, e no intuito de viabilizar um ambiente pedagógico e garantidor de direitos para a execução das medidas socioeducativas, no ano de 2012 foi aprovado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), por meio da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (BRASIL, 2012). Importante registrar que dentre outras diretrizes, mecanismos e princípios garantidores de direitos, o Sinase foi a primeira referência legal que normatizou as práticas restaurativas no ordenamento jurídico nacional. Previu em seu artigo 35 que a autocomposição de conflitos e a prioridade na utilização das práticas e medidas restaurativas se tornariam

1. Mestra em Serviço Social pelo Programa de Pós-graduação da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2016, com pesquisa na área da participação social e democracia. Especialista em Assessoria e Consultoria de Políticas Públicas pela Universidade de Santa Cruz, 2021. Especialista em Sistema de justiça: conciliação, mediação e justiça restaurativa pela Universidade do Sul de Santa Catarina, 2021. Mestra em Certificado de Estudos Avanzados (CAS) em Justicia Juvenil/Universidade de Genève (Suíça), 2020. Especialista em Democracia Participativa, República e Movimentos Sociais pela Universidade Federal de Minas Gerais, 2012. Especialista em Direito e Gestão Pública Municipal pela Universidade de Caxias do Sul, 2007. Formação em produção de conteúdo para Web (2022). Advogada OAB/RS 52.239 (2000). Graduação em Direito pela Universidade de Caxias do Sul, 1998. É servidora pública da Fundação de Assistência Social (FAS) da Prefeitura de Caxias do Sul desde 1999, no cargo de educadora social. Desde fevereiro de 2023, é diretora da Diretoria de Gestão do Sistema Único de Assistência (DGSuas).

2. Pedagoga, especializanda em prevenção e posvenção do suicídio. Facilitadora e instrutora de justiça restaurativa e círculos de construção de paz. Assessora especial da presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso em assuntos relacionados a justiça restaurativa. Membro do corpo docente da escola da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul (AJURIS). Foi secretária municipal de Assistência Social de Caxias do Sul. Atuou no programa Justiça para o Século 21 do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul. Integrou a equipe técnica do programa Escola+Paz de Porto Alegre. Membro do grupo que implantou o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa de Caxias do Sul.

uma realidade legalmente instituída na execução das medidas socioeducativas no Brasil.

No entanto, mesmo com essa previsão legal vigente desde o ano de 2012, quando foi instituído o Sinase, a adoção das medidas e práticas restaurativas no sistema ainda não se efetivou em sua totalidade. Nesse contexto, é possível afirmar a necessidade de viabilizar estudos que possam identificar potencialidades, vulnerabilidades e desafios da implementação de medidas e práticas restaurativas como princípios fundantes e de metodologias de atendimento que possam contribuir para a qualificação e humanização do sistema e, por conseguinte, viabilizar a tão planejada visão socioeducativa.

O artigo foi produzido mediante trocas entre as autoras que, conjuntamente, acumulam embasamento teórico e experiências práticas sobre o tema em análise.

Justiça Restaurativa e Sistema Socioeducativo

A tão planejada visão socioeducativa do Sinase, conforme prevê a fundamentação legal, que introduz as práticas e medidas restaurativas como princípios da execução das medidas socioeducativas, referencia marcos teóricos e normativos muito importantes e sedimentados no contexto nacional. No entanto, como toda política pública e seus respectivos serviços necessitam de aprimoramentos, é de suma importância que a discussão em torno desse tema tão fundamental para o fortalecimento do sistema socioeducativo brasileiro prossiga disseminando boas práticas pelo país.

Fundamentação teórica e legal

Como marco inicial acerca da regulamentação da justiça restaurativa, é aprovada em âmbito internacional pelo Conselho Econômico e Social (CES) das Organizações Nações Unidas (ONU) em sua 37ª sessão plenária, ocorrida em 24 de julho de 2002, a resolução nº 2002/12, que define os princípios básicos para a utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal e define alguns conceitos básicos a serem observados por programas de justiça restaurativa, sendo que, entre outros conceitos importantes, define o processo restaurativo:

Processo restaurativo significa qualquer processo no qual a vítima e o ofensor, e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime, participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime, geralmente com a ajuda de um facilitador. Os processos restaurativos podem incluir a mediação, a conciliação, a reunião familiar ou comunitária (conferencing) e círculos decisórios (sentencing circles). (ONU, 2002).

No Brasil, a Constituição Federal (1988) e o ECA (BRASIL, 1990) já vinham seguindo as recomendações da Convenção dos Direitos da Criança e Adolescente (1989), e o atendimento da criança e do adolescente já estava em momento de reconhecimento destes como cidadãos de direitos e de rompimento de modelos desumanizados e opressores vigentes até então. Nesse caminho, em 2012 a aprovação do Sinase definiu um novo modelo de atenção a jovens em conflito com a lei, consolidado um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distritais e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescentes em conflito com a lei, conforme previsão do artigo 1º do Sinase (BRASIL, 2012).

Da leitura do vasto arcabouço teórico disponível acerca das atribuições e objetivos desses programas, pôde ser apreendido, principalmente, que o principal deve ser a oportunidade de despertar em adolescentes a possibilidade de construção e ressignificação de seus projetos de vida, advinda de processos reflexivos proporcionados pelos atendimentos nos programas e serviços para os quais são encaminhados para cumprirem a medida socioeducativa (MSE).

O Sinase prevê os planos individuais de atendimento (PIA)³, a serem elaborados por profissionais que integrem as equipes de referência que atendem adolescentes em programas e serviços socioeducativos. O PIA se configura como um instrumento que tem como objetivo materializar os encaminhamentos e possibilidades discutidos pelos envolvidos em sua elaboração. Também deve congrega informações e providências mínimas que possam viabilizar a construção e a ressignificação dos projetos de vida dos adolescentes.

A elaboração do PIA, para além de um instrumento estratégico de previsão de metas e objetivos, dever ser um momento de identificação, reconhecimento e ressignificação das subjetividades de cada adolescente em cumprimento de MSE em todos os programas e serviços socioeducativos. Essas subjetividades são advindas das relações familiares, das experiências de vida na comunidade e na escola e dos motivos e consequências do cometimento do ato infracional, bem como das respectivas consequências do ato em sua vida, na da vítima, na de seus familiares, na comunidade onde vive e em demais locais e ambientes de sua convivência – e, quem sabe ainda, em seus sonhos.

É certo que o ECA prevê que as unidades de internação ofereçam aos adolescentes serviços como o atendimento de psicólogos, pedagogos e assistentes sociais, com a finalidade de possibilitar que o seu cumprimento seja um momento transformador em sua vida, preparando para seu retorno à sociedade. Para isso também é que a Lei n. 12.594, de 18

3. Artigos 52 a 59 da lei nº 12.594/2012 (BRASIL, 2012).

de janeiro de 2012, ao regulamentar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), dispõe acerca de um Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente durante o período de execução das medidas socioeducativas. (BESSA, 2018, p. 27).

Mas talvez estejamos nos aproximando da principal problematização que pretende estabelecer este artigo: questionar se os instrumentos e metodologias em vigência atualmente nos programas e serviços socioeducativos do Sinase conseguem sistematizar, para além das questões objetivas previstas nos PIAs, as subjetividades e os sonhos de adolescentes em atendimento, se acabam por apenas transcorrer o período de cumprimento da medida como uma mera etapa do processo judicial gerado em função do cometimento do ato infracional ou se sucedem-se como processos de revitimização e de não prevenção de situações de reiteração. Ainda, questionar como se dá a relação entre a teoria e a prática.

Nesse contexto, a justiça restaurativa, por meio das práticas restaurativas, pode ser um novo olhar para o atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, contando, inclusive, com sua referência legal prevista no Sinase. Ela é pautada em valores e princípios humanitários, dialógicos e colaborativos que podem fundamentar uma nova visão para os atendimentos dos programas e serviços socioeducativos do Sinase.

Dentre os valores fundamentais das práticas restaurativas encontra-se a aceitação compartilhada, voluntária e ativa daqueles que foram atingidos pelo delito, acerca da responsabilidade de colaborar para encontrar formas de reparação dos resultados causados pelo mesmo, para o que, no caso da prática do ato infracional, considera-se essencial a participação da família do ofensor e do ofendido, bem como representantes do Poder Público e, ainda, dos membros da comunidade onde vive o adolescente. (SARAIVA, 2003).

Relevante destacar que o artigo 35 do Sinase reforça as práticas e medidas restaurativas como um princípio balizador do sistema, conforme previsão do inciso III. No entanto, mesmo com esta previsão legal vigente desde o ano de 2012, a adoção das medidas e práticas restaurativas no sistema não se efetivaram em sua totalidade. Sendo assim, fica demonstrada a necessidade de averiguar ou ao menos indicar caminhos para que se possa identificar por quais motivos as práticas restaurativas ainda não se efetivaram como metodologias de atendimento nos programas e serviços socioeducativos.

Pesquisa

No período de 2018 e 2019, uma das coautoras deste artigo participou da especialização Certificado de Estudos Avançados em Justiça Juvenil (CAS 2018/2019), do Centre de Interfacultaire em Droits de L'enfant, da Universidade de

Genébra, onde apresentou como trabalho de conclusão de curso um artigo intitulado *O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo de Caxias do Sul (RS) e as possibilidades de implementação das práticas restaurativas: análise de um caso prático* (FLORES, 2019). Em face de resultados tão ricos encontrados a partir da sistematização das entrevistas, fica registrado a necessidade de prosseguimento de averiguação dos resultados encontrados nessa pesquisa para além da publicação original consolidada para aquela formação.

Análise da pesquisa à luz da experiência prática

Com intuito de averiguar os caminhos possíveis frente a potencialidades, vulnerabilidades e desafios para a implementação das práticas restaurativas no âmbito do Sinase, relatamos a seguir pontos destacados da pesquisa supramencionada que nos possibilitam refletir sobre o tema. Importante ressaltar que nos quatro anos passados desde essa pesquisa, muito se aprimorou, mas, ainda assim, não se pode ignorar a riqueza das contribuições para os futuros planos de implementação, principalmente no que tange a vulnerabilidades e desafios.

Um dos destaques entre os benefícios das práticas restaurativas é a participação e o envolvimento das famílias e comunidades dos adolescentes. O formato e a simplicidade que permeiam as práticas tendem a tornar os encontros mais convidativos e envolventes, contrapondo a cultura de práticas sociais e institucionais que, pela carência do direito à palavra e, conseqüentemente, da escuta e com o foco ampliado na busca pelo culpado, fortalecem a cultura da terceirização, o que, por sua vez, tende a gerar no outro solidão, vergonha, incapacidade e raiva. As práticas restaurativas proporcionam o poder de fala e escuta e, por meio da criação de um espaço seguro e sem julgamentos, possibilitam que a família e a comunidade sintam-se vistas e parte do processo. Diante disto, ao terem seus sentimentos e necessidades acolhidos, ficam inclinados a se responsabilizar efetivamente não só com os acordos que possam ser pactuados, mas também com o próprio adolescente, que, comumente, está a margem, tendo na sua história marcas de direitos violados. Como ganho secundário e pedagógico, fica para os participantes das práticas restaurativas a experiência de uma nova forma de se relacionar, que pode influenciar positivamente nos comportamentos familiares e comunitários.

Corroborando com a reflexão acima, outro benefício constatado com as práticas restaurativas desenvolvidas com adolescentes em cumprimento de MSE é o aprendizado por parte dos participantes de uma nova forma de abordar e resolver conflitos. Historicamente, aprendemos que para educar é preciso punir. Contudo, muitos estudos já demonstraram que apenas o ato de punir não basta. Não à toa, o sistema prisional brasileiro permanece superlotado e com índices

de reincidência elevados. Em recente estudo publicado pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), em 2022 a média de reincidência no primeiro ano de soltura girava em torno de 21%, progredindo até uma taxa de 38,9% após cinco anos (BRASIL, 2022). Num movimento oposto, o Sinase preconiza que os adolescentes recebam um atendimento qualificado e pedagógico, que possibilite a reflexão sobre seus atos e a ressignificação de seus projetos de vida. É justamente nesta toada que encontra-se o âmago da justiça restaurativa, conforme relata Brancher (2019), ao lembrar sua experiência como juiz da infância e juventude.

Trabalhei com adolescentes infratores internos por 11 anos e tinha um grande dilema. Me perguntava se estava lá para educar ou para punir. Porque o sistema acabava fazendo as duas coisas. Mesmo dizendo que educava, ele (o sistema) era violento no tratamento. Achei na justiça restaurativa um ponto de equilíbrio entre a assistência, o cuidado e a proteção. Tudo isso com controle, limite e disciplina. Se você exerce a disciplina de maneira violenta, não está educando.

Dentre as vulnerabilidades e desafios, é destaque na pesquisa a necessidade de uma maior difusão da justiça restaurativa e de suas práticas. Contudo, é imprescindível que as estratégias de difusão estejam alicerçadas no que a pedagogia chama de práxis. Conforme Sánchez (2011):

[...] práxis é uma relação entre teoria e prática na qual possa haver uma transformação da realidade existente, não havendo uma separação entre estes dois elementos, pois ambos formam uma unidade.

Além do conhecimento teórico, é necessário que seja possibilitada a vivência das práticas restaurativas, especialmente dos círculos de construção de paz, que por sua vez permitem a conexão com valores e princípios da justiça restaurativa e com seus benefícios e potencialidades de aplicação. Quando ofertadas no ambiente profissional para integrantes das equipes de serviços que compõe o Sinase, a experiência com tais práticas possibilita, além de um caminho possível para outro desafio – a necessidade de convergência entre a oferta da justiça restaurativa para o adolescente em conflito com a lei, conforme preconiza o Sinase, e o *modus operandi* das próprias relações institucionais –, o sentimento de pertencer ao processo.

Consequentemente, quando o adolescente se sente parte do processo, aumenta a possibilidade de escolha, por parte do profissional, pelo uso das práticas restaurativas como ferramenta de trabalho, inclusive na construção do PIA. Esta possibilidade, por sua vez, tende a afastar o risco da resistência à temática da justiça restaurativa, diferentemente de quando o uso das práticas se dá pela imposição da aplicação. Esta relação hierárquica é apontada como outro desafio a ser superado. Conforme Zehr (2018, p. 251):

[...] a justiça restaurativa traduz uma visão do bem e de como queremos conviver. Se funda no pressuposto de que, como indivíduos, estamos todos interligados, e o que fazemos afeta todas as outras pessoas e vice-versa.

Ainda, cabe ressaltar que a própria relação intrínseca entre a difusão e a implementação, especialmente desta temática, merece atenção. Conforme já abordado amplamente neste artigo, mesmo sendo uma normativa legal, se faz necessário o cuidado para que os processos que envolvem a implementação sejam alicerçados nos valores e princípios restaurativos. Como nos lembra Zehr (2018), na edição de seu livro lançado em comemoração ao 25º de aniversário da sua obra desbravadora *Trocando as Lentas*:

A justiça Restaurativa é um importante catalizador para discussões em variados contextos – sempre que for tomada pelo que é, e não como um pacote pronto para implementação. Na melhor das hipóteses a justiça restaurativa é uma bússola que aponta a direção, não um mapa detalhado que descreve como se chega lá. Em última análise o mais importante talvez não seja sua teoria ou práticas específicas, mas o modo como ela abre o diálogo e o questionamento sobre os pressupostos e necessidades da nossa comunidade e sociedade. (ZEHR, 2018, p. 235).

A participação das vítimas nos procedimentos restaurativos frequentemente aparece nas pesquisas como um desafio, e nesta não foi diferente. Ao reportar os temas que gostaria de tratar caso estivesse escrevendo o livro *Trocando as Lentas* atualmente, Zehr descreve que, após ampliar relativamente sua experiência no contato com vítimas, seria mais claro tanto quanto aos desafios que este trabalho exige quanto a suas necessidades frente aos processos judiciais. Diz, ainda, que ampliaria seu olhar sobre o ofensor, percebendo que é preciso além de tratar as suas necessidades, tratar também as causas que o levaram a cometer o dano.

A justiça restaurativa trata de danos e necessidades bem como das obrigações decorrentes, e envolve todos os que sofrem impacto ou têm algum interesse na situação, utilizando na medida do possível, processos cooperativos e inclusivos. (ZEHR, 2018, p. 240).

Ainda, cabe compartilhar que nesta análise o autor faz um mergulho profundo no impacto dos traumas e da vergonha na vida de vítimas e ofensores e no quanto a forma como são gerenciados pode produzir comportamentos ofensivos ou positivos e reintegradores, e é justamente na administração das situações que causam dano que percebe-se o potencial das práticas restaurativas. Os relatos corroboram com a perspectiva de que, ao viabilizar a reflexão sobre o fato ocorrido, a partir dos sentimentos e necessidades dos envolvidos, é possível, além de cuidar das vítimas, ao sentirem-se vistas e escutadas, oportunizar para adolescentes em conflito com a lei a percepção sobre as consequências de seus atos, sendo esta uma ação fundamental para a responsabilização e transformação de seus comportamentos futuros. E, neste contexto, pode-se afirmar que é na tomada de consciência que se encontra a possibilidade de mudança.

Outra vulnerabilidade na implementação da justiça restaurativa, em especial relacionada às medidas socioeducativas em

meio aberto, pode-se dar pelo fato de que os trabalhadores que atuam no atendimento aos adolescentes estão vinculados aos serviços de atendimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas), que têm como foco principal a proteção, a prevenção e a ressignificação de situações de violações de direito, mas não a responsabilização, o que causa, com frequência, tensões do sistema de justiça com o Suas e, por conseguinte, com o sistema socioeducativo. Cabe salientar que, embora as práticas restaurativas estejam previstas no inciso III do Sinase, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009) não as referencia quando regula o serviço prestado pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas), qual seja o serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC).

A partir das reflexões propiciadas pelos dados apresentados, ressaltamos a importância das pesquisas como estratégia de assertividade na implementação das práticas de justiça restaurativa.

Conclusão

Não cabe aqui retomar os objetivos deste artigo, previamente exauridos nas seções anteriores. O importante é, a partir da avaliação e das reflexões das experiências concretas quanto aos benefícios e desafios da adoção da justiça restaurativa no Sinase, utilizar as lições aprendidas nos futuros planos de implementação.

O Sinase, instituído pela Lei Federal n.º 12.594/2012, propõe de fato e de direito uma visão socioeducativa, principalmente por meio do inciso III do artigo 35 (BRASIL, 2012), que definiu a prioridade de práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades da vítima, entre outros princípios extremamente importantes e humanizadores.

Em contraponto ao modelo hegemônico proposto há tempos pela justiça retributiva, a justiça restaurativa propõe como elemento fundamental a reparação de um conflito entre os jovens que cometeram o ato infracional e os demais envolvidos na situação, incluindo familiares e responsáveis, comunidades, redes de atenção das políticas públicas e órgãos e instituições dos sistemas de garantia de direitos e de justiça. Essa forma humanizada de apurar os conflitos propõe processos reflexivos sobre os atos e suas consequências e busca restaurar os danos por eles causados, assim como resgatar as relações humanas envolvidas, além de propiciar os acessos básicos que, geralmente, são negligenciados, seja pelas famílias, pela sociedade ou pelo Estado, muitas vezes desde a infância.

Neste contexto, a implementação efetiva do Sinase é uma providência fundamental para consolidar as práticas restaurativas no sistema socioeducativo, na perspectiva que se propõe de acompanhar todas as etapas do caminho socioeducativo, desde a apuração do ato infracional até a execução e cumprimento da medida socioeducativa através da articulação do trabalho em rede.

Embora a compreensão ampliada de conceitos como responsabilização, ressignificação e prevenção – bem como a escolha pelo uso das práticas restaurativas, especificamente, neste caso, os círculos de construção de paz, como método de trabalho – seja de cunho individual e subjetivo, se faz necessária, assim como na lei do Sinase, a referência à justiça restaurativa e a orientação ao uso das práticas restaurativas nas normativas que regem as políticas públicas que compõem o sistema de garantia de direitos.

Diante das ideias discutidas neste artigo, fica demonstrado que a justiça restaurativa pode ser um caminho para a humanização das ações do Sinase, e, por conseguinte, uma verdadeira alternativa de superação do modelo tutelar para o modelo da proteção integral de crianças e adolescentes, conforme as previsões da legislação internacional e nacional da área da criança e do adolescente.

Referências

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Constituição (1988). Brasília, DF, 1988.
- BRASIL. **Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente.
- BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (Conanda). **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- BRASIL, **Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 109, de 11 de novembro de 2009**. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

BRASIL. **Lei Federal N° 12.594, 18 de janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Relatório: Reincidência Criminal no Brasil.** Depen: Brasília, DF, 2022.

BESSA, Ana Carla Coelho. **Justiça Restaurativa para ressocialização de adolescente autor de ato infracional: uma aplicação da Doutrina da Proteção Integral.** São Paulo: Lexia, 2018.

BRANCHER, Leoberto. **A superação do trauma é uma das principais preocupações", diz desembargador sobre justiça restaurativa.** Entrevista concedida a: Leoberto Narciso. Grupo Zero Hora. 5 de julho de 2019.

FLORES, Ana Paula Pereira. **O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo de Caxias do Sul (RS) e as Possibilidades de Implementação das Práticas Restaurativas.** 2019. Centro Interfaculty para os Direitos da Criança, Universidade de Genébra.

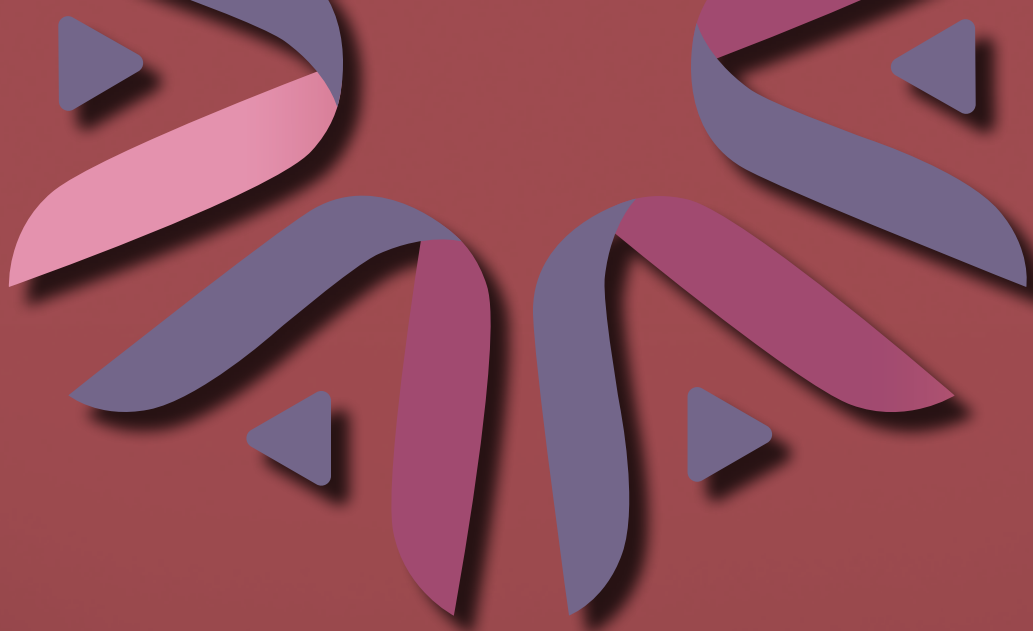
ONU. Conselho Econômico e Social. **Resolução nº 2.002/12, de 24 de julho de 2002:** Princípios básicos para a utilização de Programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal.

SÁNCHEZ, Adolfo Vázquez. **Filosofia da Práxis.** 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

SANTOS, Danielle M. Espezim dos. **Proteção Integral e Proteção Especial de Crianças e Adolescentes: Brasil, Políticas Públicas e as Cortes Superiores.** Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC), 2017.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei – da indiferença à proteção integral. Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ZEHR, Howard. **Trocando as Lentes: Justiça Restaurativa para nosso tempo.** Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 3 ed. 2018.



O MINISTÉRIO PÚBLICO SOB O ENFOQUE DE UMA NOVA RACIONALIDADE EPISTEMOLÓGICA ABONADORA DO PLANO DE RESOLUTIVIDADE AUTOCOMPOSITIVA

Anabel Vitória Mendonça de Souza



O MINISTÉRIO PÚBLICO SOB O ENFOQUE DE UMA NOVA RACIONALIDADE EPISTEMOLÓGICA ABONADORA DO PLANO DE RESOLUTIVIDADE AUTOCOMPOSITIVA

Anabel Vitória Mendonça de Souza¹

Introdução

A instituição Ministério Público pulsa em função da forma como se reconhece na inter-relação entre humano-humano, humano-natureza, humano-coisa para dar conta de dialogar com as incertezas, as complexidades da vida em uma sociedade desigual no que concerne a gênero, cor, crença, círculo ou grupo social.

Por conseguinte, o Ministério Público foi dotado pela Constituição Federal do Brasil de legitimidade para fomentar as políticas públicas, sobretudo as de ordem social, de maneira que as garantias aos direitos fundamentais do cidadão possam encontrar nesse ente estatal irrestrito apoio.

Enquanto ente público composto de humanos tão dispares e tão iguais, reconhece que

[...] cada um deve estar plenamente consciente de que sua própria vida é uma aventura, mesmo quando se imagina encerrado em sua segurança burocrática. (MORIN, 2015, p. 63).

O Ministério Público brasileiro, enquanto guardião da promessa constitucional do Estado democrático, deve assegurar primordialmente que a burocracia institucional à qual se submete se torne mais flexível, sem perder de vista a higiene do seu plano vetor de autogestão, afastando-se, o quanto puder, de simbioses destrutivas e buscando arejamento das mentalidades de seus membros, seguro da intencionalidade de manter-se em princípios e valores estabelecidos para fomentar políticas públicas eficientes de pacificação social.

Ente público que observa atônito o transcorrer dos tempos atuais, o acalanto dos ódios, como se todos fossem estranhos e estrangeiros em “terra brasiliis”, assim reconhece que, entre anônimos e fratricidas, esbalda-se a sociedade brasileira e mundial em reverberações nostálgicas das tiranias.

Ortega y Gasset (2016, p. 20) destaca que

[...] toda vida é luta, é o esforço por ser ela mesma. As dificuldades em que tropeço para realizar minha vida são precisamente o que desperta e mobiliza minhas atividades, minhas capacidades.

Dessa maneira, dotado de imensa lucidez, vaticina Gruen:

[...] não devemos dissolver-nos em ‘nossa família’, ‘nossa firma’, ‘nosso partido’, ‘nosso clube’ ou ‘nossa pátria’ – em caso contrário, não seremos nós mesmos mas apenas escravos das exigências familiares ou das máquinas de enriquecimento, funcionários de partidos, fanáticos sem visão ou nacionalistas obstinados (apud RUPPERT, 2012, p. 50).

O atualismo desenfreado ignora os fatos, segue como “bêbado trajando luto”, recalitra em interpretar totalidades. Entretanto, o ser humano dotado de consciência ampliada, especialmente aqueles que servem em alguma das vertentes das carreiras jurídicas, começa a compreender que, a despeito das evidências catastróficas, é possível transformar o homem de chumbo em homem de ouro. Sinaliza reconhecer as dificuldades de cada ser humano no trato para consigo e na relação com o outro, acredita nas infinitas possibilidades de transformação dos “vivos” e dos “inadvertidos”.

É de se entender que o ser humano é mais do que a sua atitude! São inúmeros os tratamentos para os conflitos intrapessoais e interpessoais, são várias portas e diversas abordagens.

Entre a perspectiva mecanicista (consciência restrita) e a perspectiva sistêmica transformativa (consciência ampliada)

Na perspectiva mecanicista, o membro do Ministério Público ata seu raciocínio jurídico sob o manto da concepção do Direito, enquanto “estrutura objetiva, disposta a ignorar que toda ciência humana emerge de comunidades cidadãs e jurídicas – ativamente engajadas” (CAPRA; MATTEI, 2018, p. 29).

O psicólogo americano Abraham Maslow traduz com leveza a visão de mundo de porção considerável da humanidade, e pode-se dizer também de boa parte dos profissionais das carreiras jurídicas: “Se a única ferramenta que você tem é um martelo, você tende a ver todos os problemas como um prego” (FREITAS, 2012, p. 45).

¹. Procuradora de Justiça, coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas (NUPA/MPAM), presidente da Comissão de Métodos Jurídicos Contemporâneos da ABMCJ (2023/2026), mediadora de conflitos, facilitadora de Justiça de Restaurativa.

Na perspectiva sistêmica transformativa, o Ministério Público começa a inaugurar uma nova maneira de estar no contexto sociojurídico. Membros da instituição resistem cada vez menos em abandonar o parâmetro de neutralidade, o *approach* reducionista, próprio do pensamento cartesiano, e muitos já percebem que

[...] a inteligência sistêmica é a capacidade de alguém para resolver problemas ou dilemas percebendo a si próprio também como parte dessas questões e considerando-os parte de um todo maior. (FREITAS, 2012, p. 18).

O pensador sistêmico assimila que o observador interfere na dinâmica relacional a ser observada. De fato, Stella Freitas (2012, p. 19) expressa: “Fazemos parte do que observamos, influenciados e influenciando o tempo todo”.

O compromisso do Promotor de Justiça em atuação eminentemente mecanicista consiste em desincumbir-se da atividade que lhe é afeta com o objetivo de empreender esforços no afã de emitir respostas instantâneas, orientadas por fórmulas preconcebidas, submetido, também, à ideia de assim atender com diligência ao princípio da celeridade.

Note-se, qualquer proceder conformado com um resultado pouco amadurecido, mediante percepções fragmentadas, descompassa com o proceder do profissional do Direito e da Justiça que atua ancorado numa maneira sistêmica de pensar, pois se conduz sem refletir sobre as diversas possibilidades para a solução de um conflito; atua submisso a uma conduta de exclusão, do tipo “isto ou aquilo”, “bom ou mau”, “certo ou errado”, tornando-se parte do problema e problema para as partes.

Visivelmente, de fato, se percebe uma legalidade seletiva, que ignora as desigualdades, submete todos a um tudo como se fosse sem ter sido. Noutra vereda, impõe-se prestar atenção no manancial de leis gestadas na base da violenta emoção.

É de se ter em conta a ponderação de Capra e Mattei quando elucidam que

[...] o direito humano ainda hoje é uma cadeia mecânica de transmissão de ordens de cima para baixo, às quais se deve obediência como uma questão de respeito à legalidade. (CAPRA; MATTEI, 2018, p. 117).

Eles, então, indagam e respondem:

Mas, então, como deveria ser considerado o direito? numa visão holística, o direito deve ser visto como processo negociado de estabelecimento de relações culturais, como requer o pensamento sistêmico. (CAPRA; MATTEI, 2018, p. 189).

O Promotor de Justiça, em atuando sob a ótica do:

“Eu = Promotor - Ele = parte ou infrator ou vítima”,
ignora o
“Eu = Promotor - Ele = parte ou infrator ou vítima =
Nós: totalidade”.

Nessa teia, somos interdependentes!

O Ministério Público convencional (postura dialética) e o Ministério Público sistêmico transformativo (postura esléctica)

Sob a atuação do Promotor de Justiça alinhado à postura demandista, proliferam ações judiciais, espelhando a busca de efetividade por meio do raciocínio de acesso à Justiça, acima de tudo, pela fecunda judicialização. Para o profissional que não tem compromisso em atuar com equidade, basta o dinheiro no bolso sem vendaval.

Em atuando sob o enfoque da **postura convencional**, submete suas realizações limitadas ao **método dialético**, confia em suas certezas, esmera-se em esgrimir, convencer, encontrar contradições, baseia-se no pensamento linear, crendo haver constância dos fatos aparentemente iguais, similitudes absolutas, regularidades suficientes a não contaminar a confiança posta nos textos de lei.

Na borda da **postura sistêmica transformativa**, o profissional do Direito em atuação no Ministério Público centra sua dinâmica disposta a um **proceder esléctico**², postura de quem se compromete de forma construtiva, reconhece o envolvimento das partes na elaboração de respostas e compreende que com eles está a solução; desse modo, trabalha com a mente aberta, o corpo em equilíbrio, visto que consciente da sua feição de facilitador de diálogos; honrando seu saber jurídico, porém, desperto, confiante e tranquilo na medida em que não rejeita novos entendimentos, afastando-se paulatinamente dos resquícios de suas sinapses cerebrais inclinadas aos ditames do positivismo jurídico.

Por conseguinte, a postura esléctica leva o profissional do Direito a reconhecer que, para além do fato e do Direito, também existem as emoções, e essas não podem continuar ignoradas quando de suas abordagens e intervenções.

2. Conforme Almeida (2016), a **esléctica**, ou **método esléctico**, significa envolvimento, compromisso construtivo. Processo de raciocínio utilizado para a obtenção de conhecimento que considera o envolvimento construtivo das partes na elaboração de respostas, soluções, ou novos entendimentos. Processo que se caracteriza por indagações abertas de todos os lados, por considerar que todos têm condições de contribuir e de fazer exposição sobre tudo e por respeitar o saber das pessoas.

O Ministério Público: integridade, conhecimento e energia

Educação de adultos para a paz

A prevalência da superconfiança faz enaltecere a negação da ignorância; assim, tem-se que, embora a educação de adultos para a paz não se constitua em um entusiasmo estritamente contemporâneo, a capacitação em métodos autocompositivos de membros e servidores do Ministério Público em atuação extrajudicial no âmbito do Ministério Público se faz premente nos tempos atuais, pois somente desse modo será possível atravessar este período devastador de crise econômica e sociocultural.

A integridade exige que se reconheçam as próprias limitações; com efeito, “as ideias, quando genuínas, unicamente triunfam após um caminho espinhoso” (SANTOS, 2004, p. 167).

A educação para a paz instrumentaliza-se por meio do engajamento de seus membros e servidores em projetos, programas e ações, na esteira da busca da realização de capacitações em métodos autocompositivos, a serem realizadas no âmbito de cada Ministério Público. Para tanto, impõe-se um novo pensamento formal-operacional.

Na busca de solução para a intensa conflituosidade que acomete a sociedade brasileira, impõe-se enorme comprometimento da administração superior de cada Ministério Público no objetivo de fomentar, sem sofisma, a educação de seus adultos para reconhecer a necessidade de parar, vivenciar um tempo fora do tempo, de maneira a afastar-se do caminho da litigiosidade explosiva.

O Estado, sendo uma das “portas” disponíveis para a solução do conflito, deve manter a saliência de não desfrutar do conformismo em utilizar-se, para a solução dos conflitos, prioritariamente da força, omissão e violência.

A racionalidade punitivista (em desconstrução) em contraponto à racionalidade colaborativa (em ascensão)

A racionalidade punitivista vem se prestando à cura de todos os males, sob uma mentalidade de aniquilamento do crime, o que é uma falácia; traz como suporte um olhar retrospectivo aniquilador de qualquer possibilidade de resgate ou ressocialização do infrator, mantendo o desguarnecimento da vítima em contraponto à Justiça Colaborativa empenhada na solução dos conflitos pelo chamado à responsabilidade

do ofensor e da atenção à vítima, sob o viés de uma avaliação prospectiva.

Depreende-se disso uma inversão de preferência, ao que, segundo os cientistas sociais, se coaduna com uma percepção de vista curta.

A racionalidade colaborativa, numa percepção de longo prazo, evidencia-se em favorecimento à cultura da paz. Assim, exsurge como essencial o empenho de todas as instituições públicas para não deixar o problema a ser resolvido pelo “Homer futuro”.

Imprescindível destilar e refinar os métodos adequados de transformação de conflitos já existentes, atentando-se mais ainda a que

[...] a cooperatividade do mundo quando aplicada à razão é uma forte indicação de que a racionalidade realmente chega a verdades objetivas. (PINKER, 2022, p. 57).

Embora não se possa deixar de registrar que, segundo Humberto Maturana, sempre há uma objetividade entre parênteses (VASCONCELLOS, 2018, p. 92).

Ademais, importante ressaltar que existem experimentos em neuroanatomia e neurofisiologia a demonstrar que o sistema nervoso só começa a registrar estímulos a partir do momento em que esses começam a ter significado: ou seja, se não compreendemos o que vemos, não o vemos; por consequência, é preciso “crer para ver”, e não como se diz geralmente: ver para crer, conforme Foerster (VASCONCELLOS, 2018, p. 34).

Núcleo Permanente de Autocomposição de Conflitos – NUPA/MPAM na cadência do fomento à resolutividade e à política pública de pacificação social

O Ministério Público brasileiro, sob a regência do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, a partir da Resolução nº 118/2014, passa a fomentar a criação dos Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição, tangenciando aspectos relevantes para imbricar todos os membros a adotar uma mentalidade resolutiva.

No Ministério Público do Amazonas, o Núcleo Permanente de Autocomposição foi criado por meio do Ato 208/2018, com nomenclatura alterada pelo Ato 202/2019, e inaugurado em 17 de setembro de 2019.

Nesse passo, fomentam-se as práticas restaurativas, a negociação, a mediação extrajudicial, fundamentalmente quando se realiza em síntese:

1. Mediação transformativa de conflitos em proteção aos idosos e deficientes, por meio do PROGRAMA ESCUTAR PARA INCLUIR.

2. A fiscalização da curatela, pela via da atuação de equipe multiprofissional, por meio do PROGRAMA NUPA-FAMÍLIA. FINALIDADE: Fiscalização da prestação de contas dos curadores e avaliação de bem-estar dos curatelados.

3. A fiscalização do exercício da tutela, pela via da atuação de equipe multiprofissional, por meio do PROGRAMA

NUPA-TUTELA. FINALIDADE: Fiscalização da prestação de contas e avaliação de bem-estar dos órfãos.

4. O empoderamento da sociedade civil para dirimir seus conflitos, por meio do PROGRAMA DE MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA.

5. Mediação transformativa realizada no escopo de proceder ao atendimento nas questões afetas à família, quando voluntariamente buscam, os envolvidos no conflito, a intervenção pela via autocompositiva realizada pelo NUPA-MPAM.

6. Em razão do movimento mundial de fomento à prática da Justiça Restaurativa, em toda terceira semana do mês de novembro, o PROJETO MP RESTAURA NAS UNIVERSIDADES, em fomento à cultura da paz.

7. Em parceria com o CEAF, a promoção dos métodos autocompositivos, por meio da realização de palestras, seminários, simpósios, capacitação em Justiça Restaurativa, Negociação e Mediação de Conflitos.

8. Parcerias com as universidades, Tribunal de Justiça do Amazonas, Prefeitura Municipal de Manaus e Governo do Estado do Amazonas, no escopo de realização de projetos e programas de fomento à política pública de pacificação social.

Toda e qualquer atuação do NUPA-MPAM traz em sua essência o desenvolvimento do trabalho para humanizar o desumano, acolher a pessoa, reconhecendo-a enquanto resultado de suas vulnerabilidades, numa cultura vertiginosamente ligada aos objetos, perdida em suas subjetividades em face dos solavancos da vida e da desintegração das convivências próximas, focada na primazia dos processos de fragmentação.

Decálogo do Promotor de Justiça em atuação sob a perspectiva da epistemologia sistêmica transformativa:

- I. Reconhece que o todo não é a soma das partes;
- II. Separa a pessoa do problema;

III. Percebe que atua em relação e em rede;

IV. Compreende a importância de avaliar o contexto, os níveis de autonomia dos envolvidos na questão posta em face dos acordos ou julgamentos;

V. Atua de forma humanista quando intervém para a responsabilização de partes ou infratores;

VI. Afasta-se da postura de acusador insolente;

VII. Busca o autoconhecimento;

VIII. Apercebe-se da possibilidade de se emaranhar com a questão em que atua;

IX. Posta-se com humildade e interesse genuíno em relação às vítimas;

X. Respeita os destinos difíceis das pessoas submetidas ao sistema de Justiça.

Considerações finais

São várias gerações em relação dentro da instituição Ministério Público, da geração *baby boomer* à geração “Z”; porém, bem nos lembra Oduvaldo Vianna Filho, teatrólogo-dramaturgo, falecido em 1974: “Nem todo novo é revolucionário e nem todo velho é reacionário”.

Na expressão de Carla Pinheiro:

O poder não é uma manifestação institucional, formal. Ele alcança os corpos, os gestos, o controle das atitudes: daí o vocabulário biopoder, relacionado ao próprio domínio da vida. (PINHEIRO, 2018, p. 72).

Quando a vida segue sob trilhos cômodos, a tendência é descuidar do valor em se importar. A vida pede paciência, pede qualidade nas interações, pede respeito, pede honra, qualquer conformidade que saliente equilíbrio na maneira de como se está no mundo, enquanto indivíduos e parte do coletivo.

As vulnerabilidades se expõem de maneira ampliada através dos ódios destilados. Entre os dominantes e os submetidos as tensões ressoam, geram stress e, uma vez sob seu império, ficam desguarnecidas as satisfatórias interações.

Franz Ruppert articula:

Existem basicamente dois processos emocionais altamente dinâmicos: a escalada do medo e da violência, ou a estimulação mútua da empatia. (RUPPERT, 2012, p. 29).

Assim, tanto se torna possível amainar estados de medo e de agressão entre oponentes, quanto possível se torna acirrar processos de dominância, atrelados a dinâmicas de fuga ou de luta.

O Ministério Público brasileiro é composto de seres humanos com emoções. Essas emoções precisam ser cuidadas, pessoas traumatizadas traumatizam, e pessoas mal amadas (mal amadas de si mesmo) e maltratadas podem maltratar, até inconscientemente, os corpos e as almas dos destinatários de sua atuação.

Num país que se pretende desenvolvido, o espaço para a educação, a saúde e a segurança ancora-se no compromisso em realizar uma justiça com ênfase no emprego de métodos suscetíveis de inclusão, de respeito ao próximo, pois, de outro modo, se pratica soberba e autoritarismo, não escuta e não vê, arremessa toda uma sociedade ao relento dos medos.

Trabalhar na prevenção ou repressão das infrações cometidas por pessoas em solo brasileiro é tarefa afeta ao membro do Ministério Público, mas lá ou cá se desenvolve sua atuação num ângulo sistêmico transformativo, não se alia à reverberação de ódios; pensa, sente e age buscando a máxima sincronidade, de maneira a cumprir sua missão ancorada em bases descontaminadas de arrogância, despautérios e simbioses esqueléticas.

Nenhuma instituição terá força para se manter viva, arriada em referenciais saudáveis, sem que se dê conta da necessidade de buscar mais equilíbrio entre o atuar sustentado no pensamento mecanicista e o atuar pautado no pensamento sistêmico transformativo.

Referências

ALMEIDA, Rubens de. **Dialética e Eslética**. Como Aprender Direito. Direito & aprendizado. 10 jan. 2016. Disponível em: <http://comoaprender.odireito.blogspot.com/2016/01/dialetica-e-esletica.html>. Acesso em: 7 mar. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 maio 2023.

CAPRA, Fritjof; MATTEI, Ugo. **A revolução ecojurídica**. São Paulo: Cultrix, 2018.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014**. Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público.

FREITAS, Stella. **Inteligência Sistêmica: um novo modelo de liderança nas organizações**. São Paulo: RSX Editora, 2012.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. Ato nº 208/2018/PGJ. Institui o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas e disciplina a sua forma de funcionamento. **Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas**, n. 1.471, p. 2, 2 ago. 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. Ato nº 202/2019/PGJ. Altera a denominação do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas – NÚPIA para NÚCLEO PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – NUPA. **Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas**, n. 1.687, p. 1, 8 jul. 2019.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Tradução: Eloá Jacobina. 22. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015.

ORTEGA Y GASSET, José. **A rebelião das massas**. Tradução de Felipe Denardi. Campinas-SP: Vide Editorial, 2016.

PINHEIRO, Carla. **Psicologia Jurídica**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

PINKER, Steven. **Racionalidade: o que é, por que parece estar em falta, por que é importante**. Tradução: Waldéa Barcellos. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2022.

PRANIS, Kay. **Processos Circulares de Construção de Paz**. Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.

RUPPERT, Franz. **Simbiose e autonomia nos relacionamentos: o trauma da dependência e a busca da integração pessoal**. Tradução: Newton de Araújo Queiróz. São Paulo: Cultrix, 2012.

SANTOS, Milton. O intelectual, a universidade estagnada e dever da crítica. In: MORAES, Dênis de (org.). **Combates e Utopias**. Tradução: Eliana Aguiar e Luiz Paulo Guanabara. Rio de Janeiro: Record, 2004.

VASCONCELLOS, Maria José Esteves de. **Pensamento sistêmico: novo paradigma da ciência**. 11. ed. Campinas: Editora Papyrus, 2018.

The background of the book cover is a sepia-toned photograph of several hands resting on a wooden table. The hands are positioned in a way that suggests a collaborative or communicative activity. Overlaid on the top left of the image are several abstract, flowing shapes in shades of pink, purple, and blue. A vertical bar on the right side of the cover is composed of several horizontal segments in different colors: blue, purple, red, green, and light blue. The title is centered in a white, sans-serif font within a semi-transparent brown rectangular box.

A COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA APLICADA À AUTOCOMPOSIÇÃO

Cindy Pludwinski Carbonari

A COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA APLICADA À AUTOCOMPOSIÇÃO

Cindy Pludwinski Carbonari¹

Introdução

A Comunicação Não Violenta (CNV), sistematizada pelo psicólogo Marshall Rosenberg, oferece uma abordagem poderosa para a resolução de conflitos. Baseada na empatia e na compreensão das necessidades humanas básicas, a CNV é um modelo de comunicação que busca promover conexões genuínas e facilitar a compreensão mútua, e pode ser utilizada como ferramenta de apoio essencial na autocomposição, já que, quando compreendemos o que precisamos, trazemos mais clareza e autonomia em nossas expressões de vontade, oferecendo, assim, um espaço para que o outro também o faça. Este artigo é um resumo desta abordagem, da importância de sua utilização na autocomposição e da minha experiência de aplicação da comunicação não violenta na resolução de conflitos, como advogada e facilitadora de rodas e diálogos em prol de uma cultura de paz nas relações interpessoais, nas relações profissionais, dentro das empresas, em comunidades socialmente vulneráveis pelas quais passei e nos presídios, onde desenvolvo até hoje um projeto que promove rodas de conversa sobre a violência e caminhos de interrupção de seus círculos viciosos.

O que é Comunicação Não Violenta

Definição e princípios da CNV

A comunicação não violenta é baseada em quatro componentes essenciais: observação, sentimento, necessidade e pedido. Em seu conceito, a CNV pressupõe que, quando ouvimos e falamos com a intenção de buscar esses elementos, caminhamos por uma trilha de maior compreensão e conexão. Talvez você se pergunte por que compreensão e conexão são objetivos importantes de uma comunicação. Façamos a seguinte reflexão: como poderíamos chegar à autocomposição sem que as partes se compreendam e se conectem? Sem que consigam ter clareza do que é mais importante para a outra parte e para si, a não ser por meio de profunda conexão e

empatia que permitam um resultado que, de fato, transforme o conflito em um acordo mútuo e pacífico?

A comunicação não violenta define a violência como uma expressão trágica de uma necessidade não atendida. Para que a autocomposição aconteça com autonomia, é importante que nenhuma das partes abra mão de suas necessidades para suprir a necessidade do outro, pois, caso isso aconteça, estaremos tratando, então, de uma concessão violenta, em que necessidades de uma das partes não serão atendidas. O intuito da CNV como ferramenta para a condução da autocomposição é justamente garantir uma composição pacífica e livre de coação, motivo pelo qual se faz essencial a contemplação dos elementos básicos acima referidos. Vamos conhecer então os elementos da CNV.

Os quatro componentes da CNV e sua relevância na autocomposição

a. Observação: A capacidade de observar os fatos de forma objetiva e imparcial é essencial na autocomposição. Perceber e descrever os eventos sem julgamentos ou interpretações ajuda a manter o foco nas questões reais em disputa, facilitando a identificação dos pontos de divergência. Neste pilar, o convite é separar o que aconteceu do que cada um interpreta sobre o que aconteceu, tarefa não tão simples, porém essencial para início de conversa. Um exemplo prático de como aplicar este pilar é percebermos a diferença entre “ele não está disposto a conversar” para “convidei-o para uma conversa por duas vezes, mas ele não me respondeu”. Neste exemplo prático, há uma grande diferença entre a primeira frase, que carrega uma interpretação do fato, para a segunda frase, que contempla apenas a descrição do fato. Quando convidamos as partes para, antes de qualquer decisão, observarem os fatos, toda a nuvem de julgamentos que atrapalha o andamento do diálogo se desfaz logo no início da sessão. Certa vez, em um de meus cursos, uma aluna me disse: “Cindy, minha chefe é mesmo uma pessoa má. Pedi férias há 1 mês e até hoje ela não me autorizou. Sei que ela fez isso pois não quer que eu tire férias”. Sugerir a ela, então, que mandasse uma mensagem à chefe dizendo que, com a falta de resposta, estava considerando que a resposta era “não”, mas que aquela mensagem servia como uma forma de checar esse entendimento. Aqui, basicamente, convidei aquela aluna para sair do cenário de interpretações e checar os fatos. Então, em nossa próxima aula, soube que a chefe respondeu

1. Advogada pela PUC-SP; pós-graduada em Negociação e Mediação de Conflitos pela **BBI of Chicago**; Aprimorada em Neuropsicologia pela PUC-SP; Ouvidora certificada desde 2012; Facilitadora de Comunicação Não Violenta e Rodas de Diálogo sobre Resolução de Conflitos; OAB/SP nº 346.148; e-mail: cindy@cindycarbonari.com.br.

a mensagem dizendo “Me desculpe por não responder! Suas férias estão autorizadas e já registradas no sistema. Perdão por essa falha de comunicação em não ter lhe avisado!”. Vemos, então, a partir deste e de tantos outros casos, como é poderosa esta ferramenta de diferenciação de interpretações e fatos, que consequentemente interfere nas relações entre os indivíduos em situações do dia a dia.

b. Sentimento: Ao identificar e comunicar os sentimentos experimentados durante o conflito, as partes podem se aproximar emocionalmente, desenvolvendo empatia e empreendendo esforços para encontrar soluções satisfatórias para ambas. Infelizmente não temos o vocabulário dos sentimentos ensinados a nós desde que iniciamos nossa vida, ainda que atualmente haja grandes

projetos de educação que envolvem o reconhecimento das emoções como pilar prioritário. Mas, para além de reconhecermos os sentimentos, o que considero mais essencial no contexto da autocomposição é o conceito de escravidão emocional, trazido pelo Marshall Rosenberg em seu livro². Neste conceito, podemos diferenciar os sentimentos dos pseudossentimentos, estes últimos entendidos como palavras avaliativas que usamos como forma de expressar sentimentos, quando, na verdade, estamos somente expressando opinião sobre o ato de outrem. Na lista de pseudossentimentos temos, como os mais comuns, os seguintes: “ignorado”, “desrespeitado”, “abandonado”, “violentado”. São palavras que dependem da ação do outro, de forma que desconfiguram o conceito real de sentimento, que é, segundo Damásio e LeDoux³: “o significado que o cérebro dá para a experiência fisiológica que a emoção gerou”. Sentimento, portanto, é influenciado pela ação de outrem, mas não depende dela, de forma que, se utilizamos os tais pseudossentimentos, mergulhamos na dita escravidão emocional, já que nos tornamos reféns daquilo que o outro faz. Já os sentimentos, por serem intimamente ligados às próprias emoções, nos libertam da ação do outro. Na comunicação, quando trazemos sentimentos, e não pseudossentimentos, ampliamos a possibilidade de conexão na relação. É muito mais engrandecedor nas relações dizer que me senti triste diante daquela ação, do que dizer que fui desrespeitada. Nesta última, a reação do outro é de defesa ou de contra-ataque, quando, por sua vez, na primeira, a reação é de aproximação e empatia.

c. Necessidade: A CNV destaca a importância de identificar e atender às necessidades humanas universais de todas as partes envolvidas. Tais necessidades, condicionantes essenciais de sobrevivência humana, foram estudadas por diversos teóricos da psicologia, dentre eles Abraham Maslow, Carl Rogers e Marshall Rosenberg. Quando promovo rodas de diálogo, pergunto aos participantes quais são as condições essenciais para sua vida plena, e não fico surpresa quando as respostas se repetem em “família”, “amor”, “apoio”, “reconhecimento”, “descanso”, “equilíbrio” e “autonomia”. Não me surpreendo, pois sei que estas são as necessidades humanas comuns a todos os seres humanos do planeta Terra. Quando tomamos conhecimento de que estas (e tantas outras) são nossas necessidades vitais,

também reconhecemos que são elas que movimentam nossas ações e decisões e, por sua vez, o conflito. Como já foi mencionado, o conceito de violência é uma resposta trágica a uma necessidade não atendida, o que significa que nossos conflitos são, muitas vezes, formas trágicas de protegermos aquilo que é mais importante para nós. A resolução dos conflitos deve, assim, permear caminhos de satisfazermos, por meio de acordos, nossas necessidades mútuas. Existe uma grande diferença entre dizer “você é um egoísta” e dizer “eu estou precisando do seu apoio aqui”. A mudança

neste formato de diálogo pode restaurar muitas relações e apoiar profundamente a construção de acordos mútuos na autocomposição. Sendo assim, entendo que ao explorarmos as necessidades subjacentes aos conflitos, as partes podem buscar soluções criativas e mutuamente satisfatórias, construindo um acordo que respeite e atenda a essas necessidades e, portanto, fortaleça a autonomia das partes envolvidas em suas decisões.

d. Formulação de Pedidos/Acordos: Na CNV, há um convite para estruturarmos nossos pedidos e acordos de forma mais assertiva. A habilidade de formular pedidos claros e positivos é essencial na autocomposição. O mais importante aqui é termos conhecimento de que, antes de fazer um pedido, é essencial que tenhamos clareza do que aconteceu (Observação), como nos sentimos com relação ao que aconteceu (Sentimentos) e quais necessidades eu quero ter atendidas para transformar esta situação ocorrida (Necessidades). Ao expressar o que desejam com esta clareza, as partes podem construir propostas e acordos que levem em consideração as necessidades de todos os envolvidos, aumentando as chances de uma resolução pacífica. Dentre os elementos essenciais de um acordo construtivo, temos:

– *a afirmação, em detrimento da negação:* é a ideia de que é essencial dizermos o que queremos, ao invés de dizermos o que não queremos, pois quando trazemos aquilo que não queremos, não damos os caminhos factuais para que aquele pedido se concretize. Vejamos a diferença entre “não aceito que você fale desta forma comigo” em relação a “gostaria que falasse em um tom mais baixo comigo”;

– *a especificidade:* para que a outra parte saiba com clareza o que pode fazer para lhe atender caso opte por aceitar o seu pedido. Veja a diferença entre um pedido não específico “gostaria que as visitas fossem mais frequentes” para “gostaria que as visitas fossem 3 vezes na semana, 4 horas por dia”;

– *a inclusão das necessidades (referidas no item acima):* para gerar mais conexão e compreensão do porquê este pedido é importante. Exemplo: quando mudamos a expressão de vontade de “gostaria que você me dissesse quais horários serão as visitas” para “gostaria que você me dissesse em quais horários serão as visitas, pois é muito importante pra mim ter organização e comprometimento com os compromissos que vamos assumir”.

2. Rosenberg, M. B. (2021). *Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. Editora Ágora.

3. Capítulo 48. *Emoções e Sentimentos*, por António R. Damásio e Josephe E. LeDoux, no livro: Kandel, E., Schwartz, J., Jessell, T., Siegelbaum, S., & Hudspeth, A. J. (2014). *Princípios de neurociências*-5. AMGH Editora.

Aplicação da comunicação não violenta na autocomposição

Construção de um ambiente propício para a autocomposição por meio da CNV

Antes de iniciar o processo de autocomposição, é essencial estabelecer um ambiente seguro e respeitoso, e a comunicação não violenta oferece ferramentas para criar essa atmosfera, enfatizando a importância da escuta empática, do respeito mútuo e da busca pelo entendimento. Importante iniciar trazendo a intenção de estabelecer conexão e compreensão entre as partes, em um ambiente seguro, vulnerável e de restauração do conflito que originou o diálogo.

Ao estabelecer uma atmosfera de confiança, as partes se sentirão mais dispostas a compartilhar suas perspectivas e necessidades, abrindo caminho para a colaboração e a construção de soluções conjuntas.

Escuta ativa e empatia: ferramentas essenciais na autocomposição

A escuta ativa e a empatia são habilidades cruciais para facilitar a autocomposição. A CNV enfatiza a importância de ouvir com atenção e compreensão, buscando realmente entender as perspectivas e necessidades das outras partes envolvidas.

Para que possamos passar à aplicação dos elementos da CNV em uma conversa, é importante primeiro abrir um espaço para uma escuta livre de como cada um está ao chegar para aquele momento. Um momento para simplesmente ouvir sem interrupções, conselhos ou direcionamentos. O intuito aqui é somente permitir que cada um se expresse como está e, assim, possa livrar sua mente de tantos pensamentos que, por muitas vezes, atrapalham a composição se não dissipados antes do início da conversa sobre o conflito em si. A orientação aqui deve ser clara de que a fala é tão somente sobre si, e não sobre o outro, e sobre a importância de estar ali com a intenção de resolução e composição.

Por meio da escuta empática, as partes podem criar um espaço seguro para expressar suas emoções e necessidades, promovendo a construção de um acordo que leve em consideração a experiência de todos os envolvidos.

Identificação dos fatos geradores do conflito, livre de interpretações

Passado o momento inicial de estabelecimento de intenções e escuta, é possível, então, iniciar uma revisão da origem do conflito, da situação e dos fatos que levaram às partes até

aquele momento. Aqui, é essencial que haja a separação entre os fatos e as interpretações e julgamentos que cada um tem sobre tais fatos.

Certa vez, estive em uma mediação entre sócios de uma empresa que estavam em conflito, e uma das sócias iniciou dizendo que tudo começou quando o outro sócio “decidiu tomar decisões arriscadas e que desconsideravam a sustentabilidade da empresa”. Pedi, então, que essa descrição fosse mais factual, e assim pude saber que o sócio “havia feito duas reuniões com possíveis investidores que tinham interesse em abrir uma nova unidade de negócio na empresa, em cujo ramo ainda não tinham atuado”. Foi a partir desta descrição que seguimos a conversa entendendo os dados, números e possíveis cenários de sucesso ou de fracasso daquela iniciativa. Esta clareza dos fatos foi essencial para a condução da mediação, principalmente porque o sócio pôde explicar melhor os dados que o levavam a achar que aquele seria um bom caminho para a organização. Nesta altura, a sócia que havia iniciado a sua fala em tom de defesa e autoproteção, passou a querer saber mais destes dados que até então não eram do conhecimento dela. A verdade é que não eram de conhecimento pois eles não tinham conseguido conversar, até aquele momento, diferenciando os fatos das opiniões de cada um diante daquela situação.

A observação dos fatos é elemento essencial para que um conflito possa ser transformado com autonomia, já que é muito importante que as partes estejam falando da mesma versão da situação. Muitas vezes, esta primeira etapa já é mais do que a metade do caminho para um acordo saudável e pacífico e, em grande parte dos diálogos (como no caso acima), o conflito até se desfaz quando as partes percebem que não estavam conflitando pelos mesmos motivos factuais. A CNV oferece estratégias para comunicar de maneira não violenta, evitando culpas, críticas ou acusações, e o elemento de observação é condição vital para isto.

Expressão clara de sentimentos e foco nas necessidades

Para que a autocomposição realmente cumpra seu objetivo de que as partes solucionem o conflito com autonomia, é essencial que haja a expressão de seus sentimentos e necessidades de forma clara e respeitosa, como já esclarecido acima.

A comunicação não violenta direciona o foco para as necessidades subjacentes aos conflitos. Ao identificar necessidades não atendidas de cada pessoa envolvida, podemos buscar alternativas criativas e encontrar soluções que satisfaçam a todos.

Tomo a liberdade, aqui, de contar um episódio ocorrido em uma de nossas conversas com pessoas em situação de cárcere. Logo após trazer este conceito, fui interrompida por um

homem, em situação de cárcere, que, de forma enérgica, disse: “Cindy, acabei de perceber que se eu tivesse conhecimento deste conceito há 8 anos atrás, não estaria aqui nesta situação. Me lembro como se fosse hoje quando em um bar, assistindo o jogo do meu time, agredi um homem que insistia em me provocar com o resultado do jogo. Agora me dei conta de que eu prezo muito pelo meu espaço, é algo realmente muito importante pra mim, e para proteger o meu espaço acabei reagindo de forma muito violenta com ele. Queria poder voltar no tempo e fazer diferente, dizendo a ele que meu espaço era importante pra mim e que não queria agir daquela forma com ele no intuito de preservá-lo”.

Chegamos à conclusão, juntos, de que ele deveria manifestar isto aos colegas de cela dele, para que então pudessem criar acordos de respeito ao espaço um do outro (ainda que as condições não favorecessem) para evitarem novos episódios de violência. Foi um momento, para mim, que confirmou o quão importante é este tema na prevenção e também na resolução de conflitos.

Transformação de conflitos em acordos de vontade genuína entre as partes

A construção de acordos sustentada pelos princípios da comunicação não violenta passa a ser um caminho de encontrar soluções e estratégias que atendam às necessidades de ambas as partes. Mesmo que uma das partes decida ceder e abrir mão dos seus pedidos, ainda assim terá clareza e consciência de que não faz isso pelo outro, mas sim por si mesma, para atender necessidades que são mais relevantes naquele momento, como a busca pela paz e harmonia naquela relação ou em sua própria vida.

Através da CNV, os conflitos são vistos como uma oportunidade de aprendizado mútuo e de fortalecimento dos laços entre as partes, em vez de um obstáculo a ser superado. Observamos o conflito como uma forma de expressão do que está vivo dentro de cada um, e, principalmente, como um sinal de que tem algo que vale a pena naquela relação, caso contrário não estariam se preocupando com as situações que geraram o desentendimento. Dito isto, o conflito é também uma oportunidade de as partes atualizarem os acordos que regiam sua relação e que agora não atendem mais às necessidades de cada uma, e, assim possam construir novos acordos que nutram a vida de cada um.

Desafios e práticas contínuas na aplicação da CNV na autocomposição

Embora a comunicação não violenta seja uma abordagem eficaz, existem desafios que podem surgir durante o processo de autocomposição. Esses desafios podem incluir dificuldades na expressão de sentimentos, resistência à escuta empática e a presença de emoções intensas. É importante reconhecer esses desafios e buscar maneiras de superá-los, como a presença de um mediador neutro para conduzir a conversa.

Para fortalecer a habilidade de comunicação não violenta na prevenção de conflitos e na autocomposição, é recomendado praticar regularmente os princípios da CNV. Isso pode incluir a participação em grupos de prática, a leitura de livros sobre o assunto e a busca de oportunidades de aplicação da CNV em diferentes contextos.

Além disso, é importante cultivar a consciência emocional e a autorreflexão, buscando compreender melhor as próprias necessidades e desenvolvendo a capacidade de ouvir ativamente as necessidades dos outros.

Conclusão

Diante dos benefícios e das práticas eficazes da CNV na autocomposição, é importante encorajar indivíduos, comunidades e instituições a adotar essa abordagem como parte de seus processos de resolução de conflitos. Ao investir na comunicação não violenta, estamos promovendo a redução de conflitos destrutivos, a sua resolução pacífica, a busca por soluções colaborativas e a construção de relacionamentos saudáveis. A prática constante da CNV pode ter um impacto significativo não apenas nas relações individuais, mas também nas organizações e na sociedade como um todo. Portanto, ao enfrentar um conflito, lembre-se da importância da CNV e do poder da comunicação para construir um mundo mais pacífico e harmonioso.

A minha vida vem sendo transformada pela CNV desde 2017. E, com ela, tenho transformado grupos, famílias, relações e até mesmo sistemas sociais vão sendo permeados. São mais de 20 mil pessoas que já passaram por mim e já foram impactadas de alguma forma pela comunicação não violenta como uma nova forma de enxergar as relações e os sistemas que integram. Eu realmente acredito que podemos transformar o mundo a partir deste olhar, e é um grande prazer e honra poder contar um pouco desta transformação.

Referências

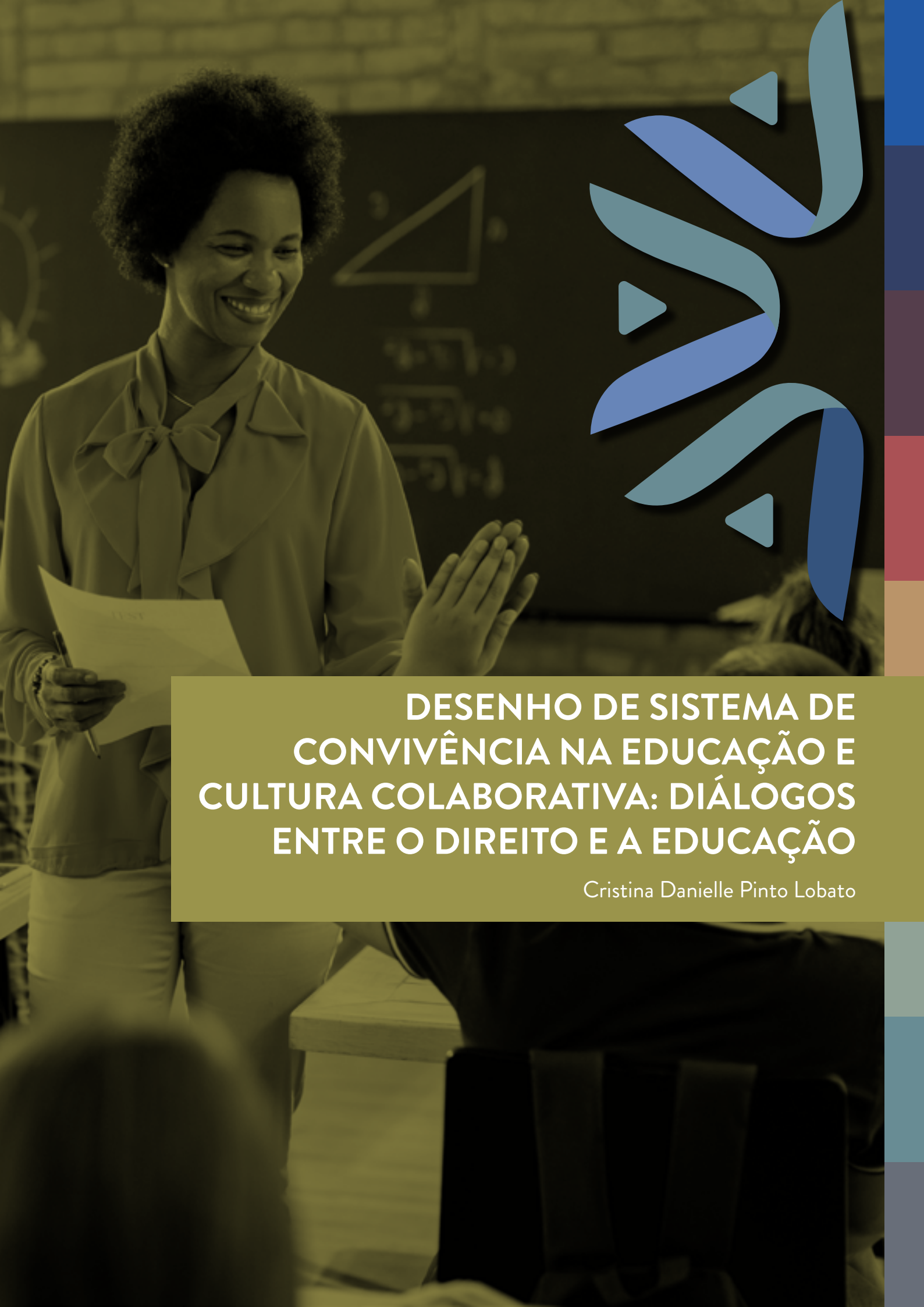
ROSENBERG, Marshall. **Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. 5. ed. Editora Ágora, 2021.

ROSENBERG, Marshall. **Superando a Dor Entre Nós**. Palas Atenas, 2020.

ROGERS, Carl R. **Tornar-se Pessoa**. 6. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

LEDOUX, Josephe E. **O Cérebro Emocional**. Editora Objetiva, 1998.

MASLOW, Abraham H. **Motivation and personality**. Nova York: Harper e Row, 1954.



**DESENHO DE SISTEMA DE
CONVIVÊNCIA NA EDUCAÇÃO E
CULTURA COLABORATIVA: DIÁLOGOS
ENTRE O DIREITO E A EDUCAÇÃO**

Cristina Danielle Pinto Lobato

DESENHO DE SISTEMA DE CONVIVÊNCIA NA EDUCAÇÃO E CULTURA COLABORATIVA: DIÁLOGOS ENTRE O DIREITO E A EDUCAÇÃO

Cristina Danielle Pinto Lobato

Advogada e Doutoranda em Educação, UFSCAR

O presente artigo apresenta reflexões sobre a Cultura Colaborativa, a Comunicação Não Violenta, a Mediação de Conflitos e a Negociação no intuito de contribuir para a melhoria das relações interpessoais no contexto educacional. Há entrelaçamentos importantes entre o Direito e a Educação para a construção de ambientes de cuidado na escola. Compreende-se que o desenvolvimento de habilidades pela comunidade escolar integra o processo de mudança em direção ao Desenho de Sistema de Convivência que atenda às especificidades de cada realidade.

A escola como ambiente de convivência foi impactada pela Covid-19 com as mudanças no formato de organização do espaço de ensino, híbrido ou remoto. Após o retorno ao presencial, a comunidade escolar percebe as reverberações dos efeitos do distanciamento físico e social, das perdas, dos lutos, das violências domésticas, dos desafios econômicos, estruturais e emocionais. Então, como pensar possibilidades de desenhos de sistemas de convivência na educação mais saudáveis?

A proposta da Cultura Colaborativa é a combinação de responsabilidade compartilhada pelos resultados, valorização da aprendizagem em grupo, objetivos comuns, escuta ativa e diálogo. Entende-se que é um processo de mudança. O processo de colaboração envolve liderança compartilhada, confiança mútua e corresponsabilidade nas ações (LUIZ, 2022).

Os conflitos podem ser oportunidades para transformação. Logo, a criação de espaços seguros de escuta e de fala permite que a comunidade escolar se fortaleça e o processo de aprendizagem seja mais potente.

Segundo Faleck (2018), pensar em fundamentos analíticos para o desenho e implementação de sistemas consensuais de resolução de conflitos evita que estes sejam desenvolvidos de forma intuitiva, o que pode ensejar comprometimento quanto à eficácia e à eficiência da iniciativa.

Traçando um paralelo para o contexto da educação, com o objetivo de estabelecer fundamentos analíticos para o desenho e implementação de sistemas de convivência e gestão de conflitos, algumas indagações são importantes: Quais são os espaços de diálogo na escola? A Mediação de Conflitos é uma prática conhecida e adotada pela comunidade escolar? E a Comunicação Não Violenta? Há práticas de escuta e de cuidado das relações na escola?

A Mediação de Conflitos passou a ser prevista no ordenamento jurídico por meio de ato legislativo no ano de 2015, quando foi publicada a Lei de Mediação (Lei nº 13.140/15), sendo conceituada como, de acordo com o parágrafo único do artigo 1º: “atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia”.

No mesmo ano foi instituído, em todo o território nacional (Lei nº 13.185/15), o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (mais conhecida como *bullying*), no qual se considera: “intimidação sistemática (*bullying*) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas”.

Em 2018, foi incluída entre as atribuições das escolas a promoção da Cultura da Paz e medidas de conscientização, prevenção e combate a diversos tipos de violência (Lei nº 13.663/18). Essas três leis, em conjunto com a proposta da Constituição brasileira de 1988 de “gestão democrática do ensino público” como um de seus princípios (CRFB, art. 2006, inciso VI) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9394/96), reforçam a importância de espaços de diálogos, partilhas, reflexões, cuidado e acolhimento no contexto escolar.

No estado de São Paulo, por meio da Resolução nº 19 da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo (SEE/SP), de 12 de fevereiro de 2010, foi instituído o Sistema de Proteção Escolar (SPE), no qual há possibilidade de que docentes desempenhem atividades como Professor Mediador Escolar e Comunitário (PMEC) na Rede Estadual Paulista de Ensino. Segundo Braga (2021), o referido programa “existiu em cerca da metade das cinco mil escolas da rede estadual de 2010 a 2018, quando recebeu nova formatação, sendo extinto no mesmo ano”. Esse dado reforça a importância de compreender o histórico da mediação de conflitos no estado de São Paulo e demais regiões do país para a construção de políticas públicas sustentáveis ao longo do tempo.

A escola é “uma espécie de caixa de ressonância das turbulências sociais que ocorrem nos diferentes meios sociais de

onde procedem seus integrantes” (PINO, 2007) e a forma de lidar com essa diversidade revela quais os parâmetros éticos a serem seguidos na comunidade escolar.

Conforme apresentado por diferentes autores (ELLIOTT, 2018; TORREMORELL, 2021; CHRISPINO, 2011), a Mediação de Conflitos revela-se como uma estratégia de cuidado nas relações. Nesse sentido, o diálogo entre o Direito e a Educação por meio da análise dos atos normativos revela parâmetros de convivência a serem adotados, indicativos de uma proposta de escola que seja justa, inclusiva e democrática.

Partindo-se das leis para o cotidiano da escola, é fundamental observar quais são os encontros (e desencontros) de saberes sobre colaboração, convivência e gestão de conflitos e oferecer a oportunidade de a comunidade escolar olhar para as suas interações e relações, com vistas a criarem caminhos para o cumprimento da função social da escola como espaço de desenvolvimento das potencialidades físicas, cognitivas e afetivas do indivíduo, capacitando-o a tornar-se um cidadão participativo na sociedade em que vive (BUENO, 2015).

Relevante destacar a utilização da expressão *saberes* com base na teoria proposta por Charlot (2000), que apresenta distinção entre informação, saber e conhecimento. Informação são dados, conteúdos; ao passo que saberes são produções de sentido que o sujeito estabelece sobre as informações, conforme apresenta Silva (2021). O conhecimento, por sua vez, é fruto de experiência pessoal e intransferível.

No ano de 2021, a Coordenação Geral de Formação de Gestores e Técnicos da Educação Básica da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (CGFORG/SEB/MEC), em parceria com a Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e a Secretarias Estaduais de Educação, realizou uma formação voltada para gestores escolares de dez estados brasileiros. A formação teve como metodologia a proposta de Mentoria, estratégia que busca aprimorar a gestão escolar de escolas públicas da Educação Básica por meio de trocas de experiências e ideias entre pares.

Em 2022, os demais estados e Distrito Federal participaram da formação no primeiro semestre, abrangendo todo o território nacional. A partir do segundo semestre de 2022, a formação foi realizada por meio de parcerias com as secretarias municipais, contando com a participação de seus representantes, diretoras e diretores de escolas municipais no Curso de Aperfeiçoamento em Mentoria para Diretores Escolares.

A partir dessas experiências, algumas habilidades foram mapeadas no sentido de implementação de uma Cultura Colaborativa e da gestão de conflitos na educação:

1. Escuta ativa;
2. Alfabetização Emocional;
3. Autorregulação, autogestão e autocuidado;
4. Separar as pessoas dos problemas;
5. Foco nas necessidades para pensar em soluções;
6. Cuidado com os combinados e com os processos;
7. EU mensagem, Postura E e Curiosidade;
8. Checagem/paráfrase/espelhamento.

Detalha-se cada uma dessas habilidades a seguir:

A escuta ativa é a capacidade de presença e de atenção para ir além do ouvir, escutar com o corpo inteiro o que está sendo compartilhado pelas pessoas. É abertura ao ser que se apresenta diante de você.

A alfabetização emocional está conectada com a Comunicação Não Violenta (CNV), sistematizada pelo psicólogo estadunidense Marshall Rosenberg, um convite para o desenvolvimento de vocabulário e repertório sobre os sentimentos. Um começo de prática é o próprio exercício diário de perceber as sensações no corpo, as (re)ações ao longo do dia e consultar listas disponíveis com sentimentos, para melhor compreensão sobre o tema.

A habilidade de autorregulação, autogestão e autocuidado está atrelada à pesquisa pessoal sobre como se cuidar. A autorregulação está relacionada à capacidade de ação refletida diante dos estímulos, com autonomia e responsabilidade pelo sentir e agir. A autogestão tem relação com gestão do tempo, de prioridades e de tarefas. O autocuidado é o grande guarda-chuva que abarca formas de fortalecer sua autoempatia e esvaziar as tensões e pressões internas ou externas de maneira saudável e responsiva.

A habilidade de separar as pessoas dos problemas é uma das etapas da negociação baseada em Harvard, muito difundida no livro “Como chegar ao Sim”, no sentido de que as pessoas podem ser estímulos, podem agir ou falar algo que geram ruídos, desencadeiam desentendimentos e conflitos, mas não são o conflito. É despersonalizar o conflito e ter o foco de atenção mais eficiente para aquilo que interrompe a escalada do conflito: quais são os fatos descritíveis, as situações concretas e objetivas, os sentimentos e as percepções identificadas.

Ter foco nas necessidades para pensar em soluções também é uma estratégia de eficiência proposta pela CNV, quando há dedicação a encontrar elos de conexão entre as pessoas, reconhecimento compartilhado sobre o que é importante, os valores, princípios, do que precisam para nutrir a vida.

O cuidado com os combinados e com os processos é um lembrete de que as mudanças são feitas de forma coletiva, inclusiva, em fases e cada passo é relevante para a coerência e consistência do caminho criado conjuntamente.

EU mensagem, Postura *E* e Curiosidade se entrelaçam com a intenção de expressão alinhada com uma linguagem responsiva: falar em primeira pessoa é se responsabilizar pelos sentimentos, pelos julgamentos, avaliações e incluir a empatia na autenticidade. A postura *E* é uma ruptura com os padrões de poder e submissão, de que se uma pessoa está certa, a outra está errada, é uma expansão da percepção para incluir possibilidades criativas de coexistência de interesses. A curiosidade é o convite ao que vem, sem criar escudos ou barreiras, ter abertura para o que se apresenta, é estar no presente para a aprendizagem.

A checagem, paráfrase ou espelhamento são técnicas que se ligam ao primeiro item: escuta ativa. É uma forma de demonstrar para a outra pessoa que foi escutada, um espaço para conferir se o que foi compreendido era mesmo a mensagem desejada por quem se comunicou e assim promover segurança de entendimentos e sentidos compartilhados.

Elisama Santos nos convida à reflexão: “como estamos preparando as crianças e os jovens para os anos que seguirão longe de nós? Estamos pensando nas habilidades que neles desejamos ver no futuro?” Pensar na construção de Desenho de Sistemas de Convivência na Educação passa por incluir essa pergunta em cada fase do processo de mudança, por meio de uma gestão democrática e participativa junto com a Cultura Colaborativa, para cocriação dos futuros desejáveis para a educação.

Referências

- BRAGA NETO, Adolfo. **A mediação de conflitos no contexto escolar – breves reflexões**. In: CRUZ et al. Tratado de mediação de conflitos escolares. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2021. p. 36.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 ago. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 9394/96. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 15 ago. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 13.140/15. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm. Acesso em: 10 jan. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 13.185/15. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13185.htm. Acesso em: 11 mar. 2022.
- BUENO, José Geraldo Silveira. **Função social da escola e organização do trabalho pedagógico**. Educar em Revista (Impresso), Curitiba - PR, v. 17, n.17, p. 101-110, 2001.
- CHARLOT, Bernard. **Da relação com o saber: elementos para uma teoria**. Porto Alegre: Editora Artmed, 2000.
- CHRISPINO, Álvaro. **A mediação de conflito escolar**. São Paulo: Biruta, 2011.
- ELLIOTT, Elizabeth M. **Segurança e cuidado: justiça restaurativa e sociedades saudáveis**. São Paulo: Palas Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018.
- FALECK, Daniel. **Manual de design de sistemas de disputas: criação de estratégias e processos eficazes para tratar conflitos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.
- LUIZ, Maria Cecília (org.). **Mentoria de diretores de escola: orientações práticas**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2022.
- PINO, Angel. **Violência, educação e sociedade: um olhar sobre o Brasil contemporâneo**. Rev. Educação e Sociedade. vol. 28, Campinas, 2007. p.13. SÃO PAULO. Resolução SE nº 19, de 12-2-2010. Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEE/SP). Institui o Sistema de Proteção Escolar na Rede Estadual de Ensino de São Paulo e dá providências correlatas. Disponível em: <https://midiasstoragesec.blob.core.windows.net/001/2018/01/res-se-19-de-12-02-2010-spe.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2022.

SANTOS, ELISAMA. **Educação não violenta: como estimular autoestima, autonomia, autodisciplina, resiliência em você e nas crianças.** São Paulo: Paz e Terra, 2019.

SILVA, Flávio Caetano da. **Saberes dos diretores e a cultura colaborativa.** In: LUIZ, Maria Cecília (org.). *Mentoria de diretores escolares: formação e contextos educacionais no Brasil.* São Carlos: SEaD-UFSCar, 2021. Documento eletrônico. ISBN 978-65-86891-11-9. p. 99-134.

TORREMORELL, Maria Carme Boqué. **Mediação de conflitos na escola: modelos, estratégias e práticas.** São Paulo: Summus, 2021.



**LIBERTAS QUAE SERA TAMEN:
A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
MINEIRO NO TRATAMENTO ADEQUADO
DE CONFLITOS**

Danielle de Guimarães Germano Arlé

LIBERTAS QUAE SERA TAMEN:

A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MINEIRO NO TRATAMENTO ADEQUADO DE CONFLITOS¹

Danielle de Guimarães Germano Arlé

Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Coordenadora Técnico-Jurídica do COMPOR

O nascimento e evolução do Ministério Público e a singularidade do Ministério Público brasileiro

Conforme doutrina sobre o tema², O Ministério Público tem sua origem identificada no século XIII, na França, num conjunto de normas que ficou conhecido como “Estatutos de São Luís”, que, embora ainda não mencionasse expressamente a instituição com o nome de “Ministério Público”, extinguiu os tribunais dos senhores feudais, criou o monopólio da realeza sobre a forma de distribuição de justiça e estabeleceu a necessidade de procuradores da Coroa nos tribunais oficiais. Mais tarde, já no início do século XIV, em 1303, também na França, uma *ordonnance* do rei Filipe IV, o Belo, fez a primeira menção ao termo “Ministério Público” e aos procuradores do rei, que o integravam.

Nasceu o Ministério Público, assim, como uma instituição à qual cabia, num primeiro momento, a defesa dos interesses da realeza, que à época se confundiam com os interesses do próprio Estado, em razão do caráter absolutista da monarquia de então. A este papel, de agente do rei, outros foram sendo agregados, como o de acusador oficial – papel atribuído ao Ministério Público por outra *ordonnance* francesa, de 1670.

Na mesma França, após a Revolução Francesa e a queda do absolutismo, o Ministério Público acompanhou a separação das funções do Estado, tendo, em seguida à instalação da Assembleia Nacional Constituinte, sido previsto como pertencente ao Poder Executivo, mas com independência em relação ao Legislativo e ao Judiciário.

Até os dias atuais, na França, como ocorre em diversas nações do globo, o Ministério Público não é claramente separado do Poder Executivo, tanto que tem sua estrutura vinculada ao Ministério da Justiça daquele país. Processo semelhante aconteceu também em Portugal, sob cujo império viveu o Brasil-Colônia de 1500 a 1822, período no qual o Ministério

Público existiu como agente do Poder Executivo.

No Brasil, a primeira constituição a prever o Ministério Público em capítulo distinto daqueles dos três clássicos Poderes do Estado foi a de 1934. Na constituição *Polaca*, que foi outorgada por Getúlio Vargas em 1937 e que instituiu um período ditatorial, o Ministério Público foi incluído no capítulo do Poder Judiciário, embora seu chefe – Procurador-Geral da República – fosse nitidamente subordinado ao Poder Executivo. Em 1946, a carta constitucional voltou a destinar ao Ministério Público um capítulo diverso daquele dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Todavia, na prática, manteve a vinculação da instituição com o Executivo, através da forma de escolha e nomeação do Procurador-Geral da República e da função de representar, em juízo, a União. Sob nova ditadura, desta vez militar, a Constituição de 1967 e a Emenda Constitucional nº 1 de 1969 inseriram o Ministério Público nos capítulos do Poder Judiciário e do Poder Executivo, respectivamente.

Foi somente com a Constituição *Cidadã*, de 1988, que o Ministério Público brasileiro ganhou sua verdadeira independência e autonomia, não apenas devido à localização topográfica do capítulo a ele destinado, mas também em função de princípios e garantias previstos. Tornou-se, neste aspecto, o mais avançado Ministério Público do mundo, e o único a ter esta configuração.

O Ministério Público brasileiro independente, autônomo e transformador social, foi criado pela Constituição de 1988. À tradição do Ministério Público que existia vinculado ora ao Executivo, ora ao Judiciário, opõe-se, desde 1988, uma instituição à qual o povo, na carta que a previu como tal, concedeu o poder de *transformar a realidade*, nas palavras de Marcelo Pedrosa Goulart, para quem o Ministério Público:

[...] como instituição política constitucionalmente responsável por intervenção transformadora da realidade, deve articular ser com o dever ser e pautar-se por uma práxis reflexiva e criadora. Com base no conhecimento, deve partir da

1. Artigo publicado em: ARLÉ, Danielle de Guimarães Germano. LIBERTAS QUE SERA TAMEN: a atuação do Ministério Público Mineiro no tratamento adequado de conflitos. In: STIGERT, Ludmila. *A efetividade da mediação para além da teoria*. Belo Horizonte: Centro Universitário Newton Paiva, 2017. p.31-46. Revisto para a presente publicação.

2. GOULART, Marcelo Pedrosa. *Elementos para uma Teoria Geral do Ministério Público*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013.

crítica do existente e seguir no sentido da implementação do projeto democrático definido, em 1988, como vontade geral do povo brasileiro³.

Neste momento exato encontra-se o Ministério Público no confronto entre a tradição de continuar a viver em função do Judiciário e a missão conferida pelo constituinte de 1988, que, conforme será tratado em seguida, vai muito além da judicialização da resolução de conflitos. Cabe ao Ministério Público este enfrentamento, sem evasivas, para caminhar ao encontro do que pode e deve ser.

Embora criado em 1988, esse Ministério Público autônomo, independente e transformador social foi construído sobre uma instituição já existente, que enxergava o Judiciário como o maior detentor do poder de resolver conflitos e agia principalmente levando àquele pedidos para que ditasse as soluções, sempre externas, já que, por óbvio, o Judiciário independente é estranho à relação do conflito cuja resolução a ele se pede, através da heterocomposição.

O paradigma do Ministério Público como instituição resolutive, projetado pelo constituinte, ainda está sendo construído sobre uma instituição que agia, e ainda age, de forma majoritariamente demandista.

Nenhuma mudança paradigmática ocorre de maneira imediata. Ao contrário, a mudança de paradigma é um processo “difícil e lento”⁴, no dizer de Vasconcelos (2013), e sempre traz um momento de crise, em que conflitam o anterior e o novo.

Este é o momento de crise vivido pelo Ministério Público, que deve ser aproveitado para crescer e se renovar. A crise nada mais é do que o choque entre o que já existe e o novo. É o ápice do conflito que surge quando propostas diferentes se encontram e, como todo e qualquer conflito, serve para construir. A existência de um conflito entre o antigo e o novo Ministério Público parece inegável. Ao contrário de ser negado, este conflito há de ser sublinhado e percebido como oportunidade de crescimento e necessária mudança.

Na cultura oriental, na qual conflitos sempre foram percebidos como oportunidade de mudança para melhor, deve ser buscada inspiração para superar a crise do Ministério Público referida nos parágrafos anteriores. Fazendo como o ideograma chinês que, para compor a palavra “crise” (*kiki*), usa os caracteres “perigo” (*wee*) e “oportunidade” (*ji*). Encontrando, neste momento de questionamentos internos, interinstitucionais e externos, a chance de repensar a atuação tradicional- que até aqui o trouxe-, mas que há de ser reformatada

para que possa corresponder à confiança que foi depositada no Ministério Público pelo constituinte de 1988.

Ana María Llamazares sublinha a força construtiva de uma crise paradigmática, ao afirmar que:

En una crisis se puede en juego esta implacable dialéctica: la de la muerte necesaria para el renacimiento. Vista desde la perspectiva de los procesos, una crisis es solo un punto de inflexión en una curva, un momento crítico en el devenir de algo que agotó su funcionalidad, que se hace ya innecesario y cuyo sostenimiento deja de facilitar el curso natural de las cosas y en cambio comienza a frenarlo. Lo viejo toca a su fin y debe morir para que nazca algo nuevo. Gracias a lo viejo estamos donde estamos, nos trajo hasta aquí y en realidad, más que llorarle, deberíamos agradecerle, pues solo a partir de este punto es posible seguir adelante⁵.

O acesso à justiça como movimento e o Ministério Público brasileiro como instrumento de acesso à justiça

Atualmente, o acesso à justiça é apontado como método de pensamento. Esse método de pensamento surgiu após a Segunda Grande Guerra, com o *Movimento de Acesso à Justiça*, iniciado na década de 1960, que foi objeto dos estudos dos Professores Mauro Cappelletti e Bryant Garth, no Projeto Florença. O resultado desses estudos foi mais tarde publicado em vários volumes, em 1978 e 1979, tendo sido a obra em parte editada no Brasil, por Sérgio Antônio Fabris, apenas em 1988, recebendo o título de *Acesso à Justiça*.

Dos estudos de Cappelletti e Garth e do material a partir deles surgido é possível concluir que o acesso à justiça é um direito fundamental que engloba o direito de acesso a qualquer método legítimo, adequado, tempestivo e eficaz de proteção e de efetivação de todos os direitos, individuais e coletivos *lato sensu*, devendo estar incluídos, em tais métodos, os judiciais e os extrajudiciais.

Fica claro que o direito de acesso à justiça não pode ser confundido com o direito de acesso ao Judiciário ou o direito à sentença, pois o método do processo judicial é apenas um dos quais o acesso à justiça pode ser satisfeito, se for, para o caso apresentado, o mais adequado.

Vale ser ressaltado que, apesar de o artigo 5º, inc. XXXV da nossa constituição prever que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, a doutrina, iluminada pelas ideias do Movimento de Acesso à Justiça, já

3. *Ibid.*, p.31.

4. VASCONCELLOS, Maria José Esteves de. *Pensamento sistêmico: o novo paradigma da ciência*, 10ª ed. Campinas: Papirus, 2013, p.31.

5. LLAMAZARES, Ana María. *Del reloj a la flor de loto: crisis contemporánea y cambio de paradigmas*. Buenos Aires: Del Nuevo Externo, 2011, p.35.

se encarregou, hodiernamente, de afirmar que a sua interpretação deve ser ampliada, para abranger não só o acesso ao Poder Judiciário, mas à justiça substancial.

No dizer dos autores do Projeto Florença:

A expressão acesso à justiça é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico: o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado, que, primeiro deve ser realmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.⁶

Sempre tendo em consideração a multidisciplinaridade do tema, os pesquisadores de Florença apontaram, no relatório final de seus estudos, a existência de obstáculos e possíveis soluções para garantir o acesso à justiça, e dividiram-nos em três grupos, identificados como as três ondas renovatórias do movimento de acesso à justiça.

A *primeira onda* foi a que se concentrou no problema e na solução da questão de proporcionar serviços jurídicos para todos, inclusive os menos favorecidos economicamente. O foco era a assistência judiciária e a existência efetiva de juízes que absorvessem toda a demanda também daqueles beneficiados com a assistência judiciária. O que importava, nessa fase, era que todos pudessem ter acesso ao Judiciário.

A *segunda onda* veio para enfrentar o problema da representação dos interesses difusos e coletivos. Quem poderia ser titular da defesa de tais direitos, principalmente em Juízo? Várias soluções foram propostas no relatório do estudo do Projeto Florença, como a ação governamental, a técnica do Procurador-Geral Privado, a técnica do Advogado Particular do Interesse Público e a solução mista⁷.

Mais uma vez, o que se queria atingir era uma proteção judicial dos interesses difusos e coletivos. A preocupação ainda se apresentava estritamente relacionada ao Judiciário.

A *terceira onda*, chamada de *enfoque de acesso à justiça*, engloba e vai além das duas anteriores. Enquanto a primeira e a segunda ondas “serão bem sucedidas - e, em parte, já o foram - no objetivo de alcançar proteção judicial para os interesses que por muito tempo foram deixados ao desabrigo”⁸, a terceira onda preocupa-se com a justiça na sua essência, com um conjunto de instituições e mecanismos, *judiciais e extrajudiciais*, capazes de resolver e até prevenir disputas nas sociedades modernas.

No que diz respeito à primeira onda e seu reflexo no Brasil,

andou bem o Ministério Público, ao lado do Judiciário, mas em regra sob sua sombra. Cuidou-se para que, dentro do possível, sempre acompanhando o Poder Judiciário, houvesse nas comarcas, além de Juízes, a garantia de Assistência Judiciária Gratuita e as Promotorias de Justiça, para possibilitar o regular andamento dos feitos judiciais.

No que tem pertinência com a segunda onda, também refletida em solo verde e amarelo, brilhou o Ministério Público brasileiro, principalmente com a edição das Leis 7.347/1985- Lei de Ação Civil Pública- e 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor. Foi seu momento de consagração, assumindo a titularidade da defesa de direitos transindividuais e fazendo-o de forma eficaz, destacando-se mundialmente por isso. É inegável, sob qualquer ótica, o protagonismo do Ministério Público na segunda onda renovatória do Movimento de Acesso à Justiça, pois é o legitimado que mais propõe as ações civis públicas e outras para a tutela coletiva e é também o que maior êxito tem no acolhimento de seus pedidos. Mas aqui, mais uma vez, o Ministério Público esteve e parece ainda estar majoritariamente atrelado ao Judiciário, buscando decisões judiciais que tutelem referidos direitos.

Quando se trata da terceira onda renovatória, contudo, o Ministério Público brasileiro parece ainda estar caminhando rumo ao cumprimento de sua missão constitucional.

Estará o Ministério Público brasileiro bem desincumbindo seu papel de defender todos os direitos que lhe cabe defender de maneira eficaz, ágil e adequada? As respostas podem variar, mas parece incontestável que a instituição ainda está agindo, na maior parte das vezes, através da busca, no Poder Judiciário, da tutela dos direitos que deve defender.

O ponto negativo de estar o Ministério Público agindo majoritariamente atrelado ao Poder Judiciário é que, desta forma, deixa de enxergar e de considerar a utilização de *outros métodos*, às vezes mais adequados a determinados casos, para a solução de um conflito. E, ao deixar de considerar o uso de referidos métodos, pode estar a descumprir sua missão de garantidor do amplo acesso à justiça.

O acesso à justiça é por alguns apontado como o mais basilar de todos os direitos fundamentais e, para que o Ministério Público venha, de fato, a ser instrumento de acesso à justiça, é preciso caminhar. Superar a mencionada crise entre o velho e novo para se reinventar, independente, totalmente, de todos os demais poderes da República, inclusive do Judiciário.

O Ministério Público brasileiro é uma instituição perma-

6 . CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988, p.3.

7 . *Ibid.*, pp.19-25.

8 . *Ibid.*, p. 25.

nente de Estado, que tem, como uma de suas missões, a de construção de uma sociedade livre, justa e solidária. E construir uma sociedade não é o mesmo que apenas reagir à sociedade existente. A mentalidade reativa pode fazer com que o Ministério Público, ao lidar com um conflito, se limite a pedir a sua resolução pelo Poder Judiciário, atitude esta necessária numa sociedade democrática, mas que não basta para suprir todas as necessidades da mesma sociedade democrática⁹.

É importante ressaltar, como acima demonstrado, que uma das missões do Ministério Público brasileiro é a de construir uma sociedade justa. E que a constituição brasileira também o inclui como uma das funções do Estado essenciais à justiça. Daí, a inevitável conclusão: o Ministério Público Brasileiro é instituição de promoção e de acesso à justiça¹⁰.

Para ser eficiente como instituição de acesso à justiça, o Ministério Público brasileiro deve considerar a existência de um sistema no qual existem diversos métodos disponíveis de intervenção sobre os conflitos, para, dentre esses métodos, escolher o mais eficaz, adequado e apropriado em cada caso.

Lembrando o título do presente artigo, parece ser hora de o Ministério Público, exercendo sua total *liberdade*, autonomia e independência em relação aos três Poderes da República, de forma desacorrentada, também passar a tratar adequadamente os conflitos. Ainda que um pouco tardiamente, é chegado o tempo de exercer sua liberdade para tratar adequadamente cada conflito.

Tratamento Adequado dos Conflitos é a expressão que vem cada vez mais se impondo sobre as anteriores expressões *Resolução Alternativa de Conflitos* (RAC) e *Resolução Alternativa de Disputas* (RAD), que, no Brasil, eram a tradução do instituto chamado de ADR (*Alternative Dispute Resolution*) nos Estados Unidos. Muito embora as últimas expressões mencionadas ainda convivam com a primeira, esta deve prevalecer, pois: **a)** tratar um conflito, como um *processo* que todos os conflitos representam, é bem mais amplo que apenas resolver a *crise* através da qual o conflito, em regra, chega até o seu operador; então, a palavra *tratamento* parece ser mais apropriada que *resolução*, até porque, mesmo tratado, pode acontecer de um conflito não ser resolvido no momento daquele tratamento e nem por isso o tratamento terá sido ineficaz, pois todo tratamento de conflitos, feito com técnica, traz resultados positivos, independentemente de sua resolução naquele momento ou não; **b)** *adequado* é o tratamento próprio para cada tipo de conflito, aquele que se apresentar como mais pertinente, eficaz e ágil; assim, *adequado* é o que deve prevalecer sobre *alternativo/a*, pois a palavra *alternativo/a* pode gerar a

impressão de que a primeira opção deve ser sempre o tratamento através do método judicial e, na verdade, a primeira opção deve ser o uso daquele meio mais *adequado* que, muitas e muitas vezes, é justamente o extrajudicial; **c)** *conflito* é processo que, com a Moderna Teoria do Conflito, pode e deve ter sobre si lançada a percepção positiva, como oportunidade de crescimento, razão pela qual a expressão *conflito* deve ser preferida à *disputa*, que pode levar à ideia de competição e à percepção negativa, com resultado de soma zero, onde uma parte ganha e a outra perde.

A atuação do Ministério Público mineiro como instrumento de amplo acesso à justiça

Serão analisados, abaixo, alguns aspectos que pretendem demonstrar como o Ministério Público mineiro tem atuado no caminho rumo ao novo paradigma de atuação ampla no tratamento de conflitos.

Investimento em formação e capacitação em métodos de tratamento adequado de conflitos

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais vem ampliando sua atuação como instrumento de acesso à justiça através do investimento no aprendizado dos métodos extrajudiciais de tratamento de conflitos- notadamente a *negociação*, a *mediação* e as *práticas restaurativas*- e da sua aplicação em diferentes áreas.

Em 2010, o Ministério Público de Minas Gerais firmou um convênio com o Banco Mundial, que identificou a necessidade de que as negociações feitas na área ambiental o fossem de forma mais técnica e, com verbas do referido convênio, *realizou-se a primeira capacitação de membros e servidores em Negociação de Conflitos*. Esse marco foi muito relevante para que o Ministério Público mineiro se conscientizasse de que negociações em termos de ajustamento de conduta, por exemplo, podem e devem ser feitas de maneira técnica e que, com o domínio da teoria e da técnica de negociação, esta é mais eficaz do que quando feita apenas de forma intuitiva.

Tendo adquirido a referida consciência, o Ministério Público mineiro criou, através da Resolução PGJ nº 106, de 6 de dezembro de 2012, o Núcleo de Resolução de Conflitos Ambientais (NUCAM), com os seguintes objetivos:

9 . ARLÉ, Danielle de Guimarães Germano. *Mediação, negociação e práticas restaurativas no Ministério Público*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2015, p.36.

10 . Esta também é a conclusão de Gregório Assagra de Almeida. Disponível em: ALMEIDA, Gregório Assagra de. *Direitos Fundamentais e os principais fatores de legitimação social do Ministério Público no neoconstitucionalismo*. In: ALMEIDA, G.A. (Coord.). *Teoria geral do Ministério Público*. Belo Horizonte: Del Rey, 2013, pp 1-82.

Art. 3º Compete ao Núcleo de Negociação de Conflitos Ambientais - NUCAM, quando solicitado por órgão de execução:

I - Articular e orientar a atuação do Ministério Público na *mediação e negociação de conflitos ambientais complexos*, envolvendo empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental, caracterizados como classe 05 ou 06 do licenciamento ambiental estadual;

II - Conduzir os inquéritos civis ou procedimentos administrativos submetidos ao NUCAM;

III - Analisar, por meio de equipe técnica, estudos ambientais e pareceres técnicos, apresentados em processos de licenciamento ambiental;

IV - Elaborar, mediante solicitação do órgão de execução ou dos coordenadores regionais, pareceres referentes a empreendimentos potencialmente poluidores implantados ou a serem implantados no Estado de Minas Gerais;

V - divulgar, com o apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), as boas práticas e metodologias aplicadas ou desenvolvidas na resolução extrajudicial de conflitos ambientais;

VI - exercer outras funções afins, definidas pelo CAO-MA.¹¹

Logo em seguida, em fevereiro de 2013, foi firmado, com o Ministério da Justiça, por sua Secretaria de Reforma do Judiciário, um Acordo de Cooperação Técnica (ACT n. 05/2013), através do qual o Ministério Público de Minas Gerais aderiu à Escola Nacional de Mediação - ENAM, que teve seu primeiro núcleo externo- fora do Ministério da Justiça- inaugurado justamente no Ministério Público de Minas Gerais.

De 2012 em diante, principalmente, o Ceaf – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – tem promovido ações educacionais sobre métodos não-judiciais de tratamento adequado de conflitos, através de cursos presenciais e de ensino a distância.

É fundamental a capacitação de membros e servidores da instituição ministerial em métodos autocompositivos, pois apenas mudando os pressupostos trazidos por esses integrantes é que será possível dar novos passos no caminho rumo ao paradigma de amplo tratamento de conflitos.

Nas sociedades ocidentais, a regra é enxergar os conflitos de forma negativa, pois assim se aprende em casa e nas escolas. Assumir e falar sobre a existência de conflitos, que são processos naturais e inafastáveis em todas as relações humanas, não é

confortável para a maioria das pessoas ou instituições.

Ademais, não é costume ensinar a lidar com os conflitos de forma a solucioná-los pelos próprios envolvidos, sem recorrer aos pais- quando menores-, à direção das escolas-quando em idade escolar- ou ao Judiciário.

O *empoderamento*, como capacidade de resolver os conflitos através de soluções geradas, pacificamente, pelos próprios envolvidos, tão necessário ao exercício da plena democracia, não é ensinado e praticado.

Os cursos de Direito, de onde sai a maioria dos integrantes, membros e servidores do Ministério Público, proporcionam vasto aprendizado sobre como litigar, com um amplo conhecimento de formas de vencer o adversário. Não é regra a existência, nos aludidos cursos, pelo menos até o momento, de disciplinas regulares e obrigatórias sobre métodos extrajudiciais de tratamento dos conflitos, daí a importância de investir na capacitação de membros e servidores para a formação de uma nova cultura resolutiva que, ao lado da demandista - já dominada há tempos pelo Ministério Público -, o tornará, então, mais completo.

A formação e a capacitação mais produtiva é aquela que abrange os três níveis da experiência humana que, no dizer da professora Carolina Gianella, são a **Teoria** (saber porque se faz e como funciona aquilo que se faz), a **Técnica** (saber como se faz, na prática) e os **Supostos** (conjunto de crenças, valores e modos costumeiros de fazer, que sempre têm influência sobre a experiência). Somente a abordagem e o conhecimento destes três níveis da experiência humana dá maior manobrabilidade em qualquer questão que tenha que ser enfrentada.

Como ensina Gianella:

Entre los tres niveles se pueden generar sinergias o rupturas. Hablamos de sinergias cuando logramos una coherencia entre la trama de supuestos, la teoría y la técnica en uso. Entramos a una negociación con los supuestos propios de los juegos ganar-ganar, usamos la teoría de la colaboración y nuestro hacer, al desplegar las técnicas, es coherente con los dos niveles previos. [...]

Si la formación de un negociador no llega a tocar (y muchas veces se trata más de “golpear” que de tocar) el nivel de los supuestos, y el negociador no logra apropiarse de los supuestos sobre los que asienta la teoría y la técnica, en la práctica la cosa no funciona¹².

Quanto mais se investir na capacitação de membros e servidores do Ministério Público em métodos de amplo tratamento de conflitos, mais a instituição estará crescendo no

11 . MINAS GERAIS. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. Resolução PGJ nº 106, de 6 de dezembro de 2012.

12 . GIANELLA, Carolina Gianella; DIEZ, Francisco. *Supuestos en los Procesos de Negociación y Dialogo*. Seminario Iberoamericano de Intercambio de Experiencias en Política y Gobierno, 2009. Disponível em: <<http://www.mediadoresenred.org.ar/publicaciones/gianella.doc>>. Acesso em 12/05/2014.

sentido de que logo chegue um tempo em que a autocomposição e a atuação resolutiva sejam tão naturais quanto a atuação demandista.

Seleção de membros com perfil para considerar o amplo tratamento de conflitos

O tema referente a métodos extrajudiciais de tratamento de conflitos vem sendo incluído no programa do edital do concurso de ingressos de membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais desde o 54º Concurso, com formulação de questões relacionadas ao dito tema já na primeira fase do certame.

Tal medida visa ressaltar a importância da matéria e incentivar sua inclusão nos cursos de Direito.

O Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais- COMPOR

Previsto na Lei Complementar Estadual/MG n.º 34/1994, art. 4º, VI, d, e instituído através da Resolução PGJ n.42/2021, o Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - COMPOR tem duas funções precípuas: incentivar a autocomposição e implementá-la na nossa instituição, de maneira técnica e qualificada.

Nos termos da referida resolução, a solicitação de atuação do COMPOR pode se dar, desde que se trate de conflito de natureza coletiva, por alguma membra ou algum membro da instituição, de todo o estado, ou, ainda, por alguma pessoa física ou jurídica externa, caso no qual o COMPOR somente atuará se houver anuência do órgão com atribuição natural, dado o inafastável respeito à independência funcional.

No COMPOR são instaurados procedimentos próprios de apoio à negociação, de mediação, de conciliação ou de prática restaurativa, conforme o pedido apresentado e, desde sua inauguração até o momento, o órgão recebeu 265 solicitações de atuação, instaurou 147 procedimentos autocompositivos e concluiu 101 deles. Além disso, em pesquisa de satisfação, apurou-se que 92% das pessoas que participaram desses procedimentos consideraram o atendimento do COMPOR como excelente e 99% delas indicariam a atuação deste órgão. Além disso, para 84% dos atendidos, a imagem do MPMG foi melhorada após o fim dos procedimentos autocompositivos.

Considerações finais

O acesso à justiça é objetivo que estará sempre à frente da atuação de qualquer instituição, pois o próprio conceito de justiça é mutável no tempo. A justiça, como ideal a ser atingido, há de motivar a caminhada e é para isto que deve estar preparado o Ministério Público brasileiro.

Como unidade do Ministério Público do Brasil, o Ministério Público mineiro tem procurado caminhar com liberdade, de forma independente, em relação ao Poder Judiciário, honrando o lema da bandeira do Estado. Para cumprir sua missão de ser instrumento de acesso à justiça, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais está seguindo o que foi ditado pelos Inconfidentes: *Libertas Quae Sera Tamen*.

Conclusões

1. O Ministério Público brasileiro vive, atualmente, um momento de *crise*, entre o “antigo” paradigma - tradicional forma de agir, majoritariamente demandista - e o “novo” - atuação ampla, que considera os diversos métodos do sistema de tratamento de conflitos, para, só então, optar pelo mais adequado, seja ele judicial ou extrajudicial.

2. O momento de crise deve ser motivo de crescimento para o Ministério Público, para que a instituição seja fortalecida e se torne cada vez mais apta a atuar adequadamente para o melhor tratamento de cada conflito que se apresentar.

3. O acesso à justiça pode ser conceituado, na atualidade, como *um direito fundamental que engloba o direito de acesso a qualquer método legítimo, adequado, tempestivo e eficaz de proteção e de efetivação de todos os direitos, individuais e coletivos lato sensu, devendo estar incluídos, em tais métodos, o judicial e os extrajudiciais*.

4. Ao contrário do que ocorreu com a primeira e a segunda ondas renovatórias do Movimento de Acesso à Justiça, o Ministério Público brasileiro, como instrumento de acesso à justiça, parece ainda não ter consolidado, a contento, sua função na terceira onda renovatória.

5. Para incrementar sua atuação na terceira onda renovatória do Movimento de Acesso à Justiça, o Ministério Público brasileiro deve atuar voltado ao tratamento adequado dos conflitos, conscientizando-se de que a utilização do processo judicial é *apenas um* dos métodos que a instituição tem à sua disposição para a prevenção, administração e solução dos conflitos, razão pela qual deve investir no conhecimento e na prática dos outros métodos, como a negociação e a mediação.

6. No que diz respeito ao tratamento adequado dos conflitos, o Ministério Público mineiro vem atuando na *formação* (capacitação de membros e servidores) e na *aplicação prática dos métodos autocompositivos*.

7. A formação em sistema de tratamento dos conflitos deve abranger, necessariamente, o estudo dos *três níveis de experiência humana*: Teoria (saber porque se faz), Técnica (aprender a fazer, na prática) e Supostos (conjunto de crenças, valores e modos de agir que sempre influenciam, também, a Teoria e a Técnica).

8. Os resultados da atuação do COMPOR demonstram que, através do uso de métodos próprios e de soluções criati-

vas, o Ministério Público brasileiro pode exercer a sua função de maneira mais satisfatória à sociedade, destinatária do seu serviço.

9. Mesmo que um pouco tardiamente, ainda é e sempre será hora de o Ministério Público brasileiro reformatar-se, reinventar-se e agir com liberdade, para poder, enfim, cumprir seu papel no novo “enfoque de acesso à justiça”. *Libertas Quae Sera Tamen*.

Referências

ALMEIDA, Gregório Assagra de. Direitos Fundamentais e os principais fatores de legitimação social do Ministério Público no neoconstitucionalismo. In: ALMEIDA, G.A. (Coord.). **Teoria geral do Ministério Público**. Belo Horizonte: Del Rey, 2013, pp. 1-82.

ARLÉ, Danielle de Guimarães Germano. **LIBERTAS QUE SERA TAMEN**: a atuação do Ministério Público Mineiro no tratamento adequado de conflitos. In: STIGERT, Ludmila. **A efetividade da mediação para além da teoria**. Belo Horizonte: Centro Universitário Newton Paiva, 2017. p. 31-46.

ARLÉ, Danielle de Guimarães Germano. **Mediação, negociação e práticas restaurativas no Ministério Público**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2015.

BRASIL, MG, Lei Complementar nº 34 (1994). Belo Horizonte, MG, MG, 1994. Disponível em <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LCP/34/1994/?cons=1>>. Acesso em: 08 ago. 2023.

BRASIL, MPMG, Resolução PGJ nº 42 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (2021). Belo Horizonte, MG: MPMG, 2021. Disponível em <https://mpnormas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-D173-39-res_pgj_42_2021_repub1.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2023.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

GIANELLA, Carolina Gianella; DIEZ, Francisco. **Supuestos en los Procesos de Negociación y Dialogo**. Seminário Iberoamericano de Intercambio de Experiências en Política y Gobierno, 2009. Disponível em: <<http://www.mediadoresenred.org.ar/publicaciones/gianella.doc>>. Acesso em: 12 maio 2014.

GOULART, Marcelo Pedroso. **Elementos para uma Teoria Geral do Ministério Público**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013.

LLAMAZARES, Ana María. **Del reloj a la flor de loto: crisis contemporánea y cambio de paradigmas**. Buenos Aires: Del Nuevo Extermo, 2011.

MINAS GERAIS. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. Resolução PGJ nº 106, de 6 de dezembro de 2012.

VASCONCELLOS, Maria José Esteves de. **Pensamento sistêmico: o novo paradigma da ciência**, 10ª ed. Campinas: Papi-rus, 2013.



**O CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS E
SEGURANÇA JURÍDICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE
MINAS GERAIS - COMPOR: TÉCNICAS APLICADAS
COM FOCO NA RESOLUTIVIDADE**

Danielle de Guimarães Germano Arlé

Jairo Cruz Moreira

Luciano Luz Badini Martins

O CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS E SEGURANÇA JURÍDICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS - COMPOR: TÉCNICAS APLICADAS COM FOCO NA RESOLUTIVIDADE

Danielle de Guimarães Germano Arlé¹

Jairo Cruz Moreira²

Luciano Luz Badini Martins³

Resumo: O presente artigo pretende apresentar o Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Ministério Público de Minas Gerais – COMPOR, que incentiva e implementa a autocomposição no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Através de fluxo de funcionamento próprio, que respeita os princípios inafastáveis da independência funcional e da unidade institucional, o COMPOR, pautado nos valores, visões e objetivos da Instituição, tem possibilitado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais a sua aproximação com a sociedade, bem como o cumprimento de sua missão institucional de promoção do acesso à justiça, assim entendida como valor humano intrinsecamente relacionado à ideia de satisfação. Este estudo demonstra a importância da aplicação de métodos autocompositivos e o objetivo central de conferir resolutividade à atuação institucional.

Palavras-chave: Autocomposição. Independência Funcional. Unidade Institucional. Acesso à Justiça.

Introdução

Nas últimas décadas, considerando o elevado número de litígios, a morosidade judicial, a alta demanda de processos e o índice de insatisfação dos jurisdicionados com o sistema formal de justiça, cresceram exponencialmente os esforços para se buscar mecanismos capazes de produzir resultados úteis e que, de fato, atendam às demandas aportadas ao Poder Judiciário e/ou ao Ministério Público.

Neste contexto, por influência de experiências exitosas de países que já utilizavam práticas do que se conhece por Sistema Multiportas, qual seja, um sistema comprometido em incentivar, implementar e cultivar a adoção de métodos mais

adequados de resolução de conflitos, os métodos autocompositivos se desenvolveram e ganharam espaço no cenário mundial e brasileiro.

Com o avançar dos anos e o crescimento imparável do movimento autocompositivo, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais escolheu ampliar, aprofundar e qualificar sua atuação na área, instituindo, de forma pioneira, através da Resolução PGJ MPMG n.º 42/2021, o primeiro Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Ministério Público brasileiro, a fim de cumprir com o compromisso constitucional de ser instituinte de uma nova ordem

1. Promotora de Justiça do MPMG desde junho/1992. Coordenadora Técnica-Jurídica do Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do MPMG- COMPOR. Mestra em Sistemas de Resolução de Conflitos pela Universidad Nacional Lomas de Zamora-UNLZ, Argentina. Mediadora formada com Marinês Soares, Ruben Calcaterra, Sara Cobb e Joseph Folger, dentre outros. Formada em Justiça Restaurativa na Eastern Mennonite University- Zehr Institute- VA- EUA. Facilitadora e Instrutora de Círculos de Construção de Paz formada com Kay Pranis. Autora dos livros 'Negociação, Mediação e Práticas Restaurativas no Ministério Público' e 'A Justiça Restaurativa e o Ministério Público', ambos da editora D'Plácido. Co-autora do livro 'Manual de Negociação e Mediação para membros do Ministério Público', do CNMP.

2. Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, Pós-Graduado e Mestre em Direito Civil e Processo Civil. Autor da obra jurídica: "A Intervenção do Ministério Público no Processo Civil à Luz da Constituição". Atuou como assessor do Procurador-Geral de Justiça/MPMG e do Corregedor-Geral do MPMG, tendo exercido também as funções de Chefe de Gabinete, Secretário-Geral, Coordenador de Segurança e Planejamento Estratégico, além de membro colaborador da Corregedoria Nacional do CNMP e da Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP (coordenação-geral do Fórum Nacional de Gestão/CNMP); também como Coordenador Nacional da Campanha "o que você tem a ver com a corrupção?", promovida pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG. Atualmente é Coordenador Administrativo do COMPOR/MPMG e membro do Comitê Nacional de Tabelas Unificadas do Conselho Nacional do Ministério Público, vinculado à Comissão de Planejamento Estratégico/CNMP.

3. Promotor de Justiça da Comarca de Belo Horizonte (Vara de Família), com ingresso no Ministério Público do Estado de Minas Gerais em junho de 1993. Coordenador do Núcleo Permanente do Incentivo à Autocomposição (NUPIA) do Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (COMPOR). Vencedor do Prêmio INNOVARE 2010, categoria "Ministério Público", tema Justiça sem Burocracia". Autor do "Manual de Processo de Família", editora D'Plácido, 2021. Coautor do "Manual de Negociação e Mediação para Membros do Ministério Público", publicado pelo CNMP.

social mais livre, justa e solidária, bem como efetivar o objetivo para o qual foi essencialmente criado - ser uma instituição de permanente acesso à justiça.

O COMPOR não se limita a incentivar a autocomposição, mas executa a política e conduz, de maneira técnica, os processos autocompositivos, promovendo a prevenção da escalada destrutiva, gestão, resolução e transformação de conflitos, controvérsias e problemas.

Como será possível demonstrar nos próximos itens deste estudo, tem-se a aplicação dos métodos autocompositivos como vetor fundamental para a resolutividade do Ministério Público em complexas questões de relevante interesse social.

O Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - COMPOR

O art. 127 da Constituição Federal de 1988 estabelece a tríplice função do Ministério Público brasileiro: “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (BRASIL, 1988).

Note-se que o constituinte de 1988 ao determinar que o Ministério Público é essencial à função jurisdicional do Estado, está inevitavelmente atribuindo a esta instituição a promoção do acesso à justiça.

Necessário esclarecer que, neste momento, deve-se compreender acesso à justiça sob um novo paradigma, chamado pelos professores Mauro Cappelletti e Bryant Garth, no estudo conhecido como “Projeto Florença”, de “terceira onda do movimento de acesso à justiça” (CAPPELLETTI; GARTH, 2002, p. 25 apud ARLÉ, 2016, p. 38). Este terceiro movimento é o direito à solução efetiva do conflito, que gera a satisfação das pessoas, por meio da participação adequada do Estado – Estado como um todo, além do Judiciário.

Para o doutrinador e Procurador de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais, Gregório Assagra de Almeida, o acesso à justiça, como método de pensamento ampliado, é o mais importante direito-garantia fundamental de acesso a todos os meios legítimos de proteção e de efetivação adequada dos direitos individuais e coletivos, largamente considerados (ALMEIDA, 2013, p. 27,36 ARLÉ, 2016, p. 41).

Assim, para bem cumprir a função de ser instituição instrumental de acesso à justiça, deve o Ministério Público fazer uso do melhor método de tratamento de conflitos que tenha à sua disposição, operando de forma *demandista*, quando ne-

cessário e, também de forma *resolutiva* – ao atuar no plano extrajudicial – quando adequado.

Instituído em 17 de setembro de 2021, por meio da Resolução PGJ MPMG n.º 42, com sede na capital e atuação em todo o território estadual, o COMPOR, unidade organizacional vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça, tem por finalidade a implementação, a adoção e o incentivo aos métodos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação e as práticas restaurativas (BRASIL, MPMG, 2021).

O órgão é presidido pelo Procurador-Geral de Justiça, sendo o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional o Coordenador-Geral. Ainda, em sua estrutura orgânica, há um Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo, um Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico e um Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição, cada um destes coordenados por uma (um) Procuradora (or) ou Promotora(or) de Justiça, designadas (os) pelo Procurador-Geral de Justiça (BRASIL, MPMG, 2021).

Sob o aludido enfoque de acesso à justiça, ao se instituir o COMPOR foram estabelecidas algumas diretrizes principais para orientar a sua atuação, a saber: a) a valorização do protagonismo institucional na resolução consensual, com o desenvolvimento da cultura do diálogo e da paz na obtenção dos resultados socialmente relevantes, que promovam a justiça de modo célere e efetivo; b) a atuação integrada e estratégica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, seus membros e unidades institucionais na construção de consensos adequados,

justos e razoáveis à luz dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais; c) a observância do princípio do promotor natural; d) a resolução humanizada dos conflitos, controvérsias e problemas, com foco nos legítimos interessados; e) a segurança jurídica na construção do consenso de resolução dos conflitos, controvérsias e problemas, com a observância criteriosa dos princípios, garantias e regras constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis ao caso; f) a pluralidade de métodos e técnicas de resolução consensual e a maximização do acesso à justiça como o mais importante princípio, direito e garantia fundamental do cidadão; g) a observância da duração razoável dos procedimentos autocompositivos, com vista à satisfação dos direitos fundamentais envolvidos; e h) o diálogo e a efetivação de parcerias com outros centros e instituições do sistema de acesso à justiça (BRASIL, MPMG, 2021).

Base normativa, planejamento e gestão

Além da observância à Constituição Federal de 1988, ao Código de Processo Civil (n.º 13.105/2015) e à Lei de Mediação (n.º 13.140/2015), o COMPOR atua segundo os se-

guintes atos normativos: Resolução CNMP n.º 118/2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público; Recomendação CNMP n.º 54/2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro; Resolução PGJ – MPMG n.º 42/2021, que institui, no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais, o Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica; Instrução Normativa COMPOR n.º 1/2023, que disciplina o fluxo de tramitação de casos no COMPOR; Instrução Normativa COMPOR n.º 2/2022, que disciplina a condução e as reuniões dos processos autocompositivos do COMPOR; Instrução Normativa COMPOR n.º 3/2022, que disciplina o fluxo de trabalho do COMPOR em casos nos quais o órgão do MPMG com atribuição natural for Procuradora(or) de Justiça; Instrução Normativa COMPOR n.º 4/2022, que disciplina a elaboração do Plano Diretor do COMPOR; Instrução Normativa COMPOR n.º 5/2022, que disciplina o uso de salas de reuniões do COMPOR por membros de outros órgãos do MPMG; Instrução Normativa COMPOR n.º 6/2023, que estabelece parâmetros para a elaboração dos termos de acordo definitivo, de acordo provisório e de encerramento sem acordo realizados nos procedimentos autocompositivos de mediação no âmbito do COMPOR; e Instrução Normativa COMPOR n.º 7/2023, que define os objetivos e especifica as atividades a serem desenvolvidas pelo Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA), integrante do COMPOR.

Necessário registrar que a instituição do órgão em questão se deu após a atualização da Lei Complementar Estadual/MG n.º 34/1994 (art. 4, IV, d) que o estabeleceu como um dos órgãos auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 1994).

Note-se que, além de estar sob a égide de diversas bases normativas, a atuação do COMPOR está pautada nos planejamentos estratégicos do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com foco na missão, valores e visão institucionais, bem assim na observância às diretrizes de melhor prestação de serviços à sociedade e no atingimento dos grandes objetivos relacionados ao fortalecimento da instituição, processos de trabalho integradores, aprendizado e crescimento.

Assim, de acordo com os mapas estratégicos, depreende-se que o COMPOR está alinhado a vários macro-objetivos, tais como o de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis; atuar segundo os valores da resolutividade, transparência, produtividade, inovação e cooperação; o fortalecimento dos processos de comunicação e a imagem institucional; a intensificação do diálogo com a sociedade e fomentar a solução pacífica de conflitos; dentre outros.

Destaca-se que as finalidades de implementar, adotar e incentivar métodos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais, no âmbito do Ministério Público, revelam-se de grande importância para o cumprimento da estratégia institucional de aproximação da Instituição com a sociedade.

Nesse contexto, com o foco nos objetivos a serem alcançados e segundo as ferramentas atuais de gestão, o desenvolvimento das atividades do COMPOR ganhou movimento e melhor direção de esforços a partir da elaboração e execução de seu Plano Diretor (MPMG, 2022). A experiência de formalizar grandes objetivos e organizá-los metodologicamente segundo as metas que se pretende alcançar anualmente tornou possível maximizar a força de trabalho da unidade.

Sobre tais aspectos, é importante colacionar o quadro abaixo, pertinente aos números e parâmetros de produtividade do COMPOR:



A medição do esforço/produtividade é aferida a partir dos sistemas institucionais de controle do MPMG e o impacto social é estimado pelos atores dos procedimentos autocompositivos, em item próprio dos termos de autocomposição firmados no órgão, consoante a diretriz presente na Instrução Normativa n.º 06/2023 (art. 2º, IV) do COMPOR (BRASIL, MPMG, 2023). Esta última se trata de novel iniciativa, com a precípua finalidade de se conferir materialidade à esperada resolutividade substancial da Instituição.

Outrossim, a internalização de ferramentas de gestão, agregada à diretriz de aperfeiçoamento contínuo da unidade, demanda que o trabalho finalístico desenvolvido (implementação e incentivo dos procedimentos autocompositivos) seja avaliado pelos usuários do COMPOR, o que é feito através de formulário de pesquisa própria, em que se verifica, entre outros aspectos, a satisfação com o serviço prestado e a melhoria de imagem da instituição.

Da referida pesquisa, foram coletados os seguintes resultados:



Os produtos e serviços entregues pelo COMPOR, com foco na gestão qualificada e visão de futuro pautada na sustentabilidade, são considerados como alavancas de desenvolvimento do trabalho institucional voltado para a implementação e a difusão dos métodos autocompositivos, verificando-se, destarte, que a adoção de mecanismos de gestão pelo órgão contribuem com o todo institucional e, especialmente, para o cumprimento da missão do MPMG de promoção do acesso à justiça, assim entendida como valor humano intrinsecamente relacionado à ideia de satisfação.

Fluxo interno de funcionamento do COMPOR

Conforme já mencionado, o COMPOR iniciou o seu funcionamento com a publicação da Resolução PGJ n.º 42/2021 e, em decorrência desta normativa e das Instruções Normativas editadas pelo órgão, foram estabelecidos fluxos de trabalhos e modelos organizacionais com a finalidade de sistematizar os trabalhos internos e aprimorar as atividades desenvolvidas, além de visar a facilitação da comunicação e o acesso dos interessados.

Deste modo, por meio da Instrução Normativa COMPOR n.º 1/2023 tem-se a regulamentação do fluxo de tramitação dos procedimentos no órgão, desde o envio da solicitação de atuação do COMPOR até o encerramento do processo autocompositivo.

Os principais aspectos tratados no mencionado fluxo são, em suma: a) meios de encaminhamento de casos pelo público interno do Ministério Público e externo, dentre eles, o e-mail institucional do COMPOR, o formulário eletrônico disponível no site do MPMG, Sistema Eletrônico de Informações – SEI, Sistema de Registro Único – SRU, Ministério Público Eletrônico – MP-e e/ou ofício ou petição direcionado

ao Procurador-Geral de Justiça ou ao COMPOR; b) legitimados para requerer solicitação de atuação do COMPOR; c) registro inicial dos casos recebidos como Solicitação de Atuação e encaminhamento à Coordenação Técnico-Jurídica para análise da admissibilidade; d) análise da admissibilidade mediante prévia consulta e anuência do órgão de execução com atribuição natural; e) admitida a Solicitação de Atuação, instauração de Procedimento de Autocomposição (PD), na modalidade de negociação, mediação, conciliação ou prática restaurativa, conforme decisão da Coordenação Técnico-Jurídica; f) fase de reuniões prévias e de escuta, quando necessário, e de reuniões coletivas; g) conclusão do caso, mediante lavratura de certidões, termo de reunião, termo de acordo provisório ou definitivo, ou termo de encerramento sem acordo; h) finalizado o procedimento de autocomposição, com ou sem acordo, será proferida decisão de arquivamento pela Coordenação Técnico-Jurídica, encaminhando-se-a aos participantes, para ciência (BRASIL, MPMG, 2023).



Ressalte-se que os casos aportados no COMPOR pelo público externo são inicialmente submetidos a uma consulta prévia, por meio de ofício, ao órgão de execução com atribuição natural para que, somente a partir de sua aquiescência, conjugada com a presença dos demais requisitos elencados na Resolução PGJ n.º 42/2021 e no art. 3º da Instrução Norma-

tiva COMPOR n.º 01/2023, seja instaurado o procedimento de autocomposição, conforme acima já mencionado.

Quanto aos órgãos de execução com atuação em grau recursal, nos quais haja judicialização submetida ao Tribunal de Justiça ou aos Tribunais Superiores, cabe ao COMPOR realizar a consulta prévia à (ao) Procuradora (or) de Justiça com atribuição natural para oficiar no processo judicial, nos termos dos arts. 1º, p. único, III; 2º, I; 41, I; 42 e 44, § 1º, todos da Resolução PGJ n.º 42/2021 e art. 3º, I e §1º, da Instrução Normativa COMPOR n.º 01/2023.

Havendo a necessidade de identificação do membro de segunda instância pertinente à matéria, foi traçado fluxo específico com as Coordenadorias das Procuradorias de Defesa de Direitos Difusos e Coletivos, Cível, Criminal e *Habeas Corpus*, por meio da Instrução Normativa n.º 03/2022, a fim de proporcionar a atuação do (a) Procurador(a) de Justiça com atribuição para atuar no procedimento a ser, possivelmente, instaurado no COMPOR.

Outro ponto que merece destaque, no que diz respeito ao fluxo de tramitação interna, é a possibilidade de colaboração dos Centros de Apoio Operacional, das Coordenadorias e da Central de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais com o órgão de execução nos procedimentos autocompositivos do COMPOR. Verifica-se, assim, a efetiva concretização do princípio constitucional da unidade, trazendo conformidade dos entendimentos de seus órgãos, além de propiciar maior segurança jurídica às negociações realizadas.

As reuniões prévias e conjuntas nos procedimentos autocompositivos do COMPOR

A dinâmica dos procedimentos autocompositivos é constituída de diferentes momentos. O processo autocompositivo, através dos mais diversos métodos existentes, é composto por estágios, uma vez que proporciona nova experiência às partes envolvidas.

Nesse contexto, com ênfase na técnica e valorizando a escuta ativa, são de fundamental importância os momentos dedicados às reuniões, sejam prévias ou conjuntas. A propósito, a Instrução Normativa COMPOR n.º 01/2023 assevera que:

Art. 5º Definidos os envolvidos na efetiva resolução do conflito, controvérsia ou problema, poderão ser designadas reuniões prévias, preferencialmente na forma virtual, de convite à participação no Procedimento de Autocomposição (PD) e escuta (BRASIL, MPMG, 2023).

Ainda, a Instrução Normativa COMPOR n.º 02/2022, que disciplina a condução e as reuniões dos processos autocompositivos do COMPOR, aduz que:

Art. 4º Nos processos autocompositivos do COMPOR, as reuniões prévias ou privadas de negociação, mediação e conciliação, bem como os encontros prévios e individuais das práticas restaurativas serão preferencialmente conduzidos por um dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais Coordenadores do COMPOR ou integrantes do NUPIA, com qualificação técnica adequada para cada tipo de processo instaurado (BRASIL, MPMG, 2022).

Dos parâmetros orientadores dos métodos autocompositivos de resolução de conflitos adotados pelo COMPOR, temos, dentre outros, os princípios da decisão informada (art.18, II, da Res. PGJ n.º 42/2021) e da autonomia da vontade das partes (art.18, III, da Res. PGJ n.º 42/2021), os quais asseguram aos participantes a possibilidade de entrar e permanecer nos procedimentos autocompositivos, enquanto quiserem e lhes fizer sentido a permanência.

Considerando os princípios regentes dos procedimentos autocompositivos e a função institucional do Ministério Público de ser instrumento de acesso à justiça, avulta a importância e a necessidade das reuniões prévias citadas no art. 4º da Instrução Normativa COMPOR n.º 02/2022. O psicólogo e professor argentino Juan Carlos Vezzulla leciona que “Como a mediação é voluntária, os participantes deverão conhecer o seu funcionamento, o trabalho a ser realizado pelo mediador e o que se espera deles antes de decidir se desejam ou não usar esse procedimento” (VEZZULLA, 2013, p.80).

Nas aludidas reuniões prévias, os (as) facilitadores (as) - mediadores (as) com suporte da equipe de apoio técnico-jurídico - têm a oportunidade de apresentar aos interessados (solicitantes) o método autocompositivo de resolução de conflito identificado como o mais apropriado para trabalhar o caso encaminhado ao COMPOR. Mas não somente informar a respeito do método escolhido, como, também, oferecer acolhimento e escuta empática, estabelecer uma relação de confiança com os (as) facilitadores (as) (rapport) e com o método, além de já iniciar a coconstrução de um ambiente harmônico, favorável ao transcurso do diálogo entre todos os envolvidos.

Solenizado o estágio preliminar, havendo concordância de todos em participar do procedimento de autocomposição (PD), parte-se para as reuniões coletivas (Instrução Normativa n.º 01/2022, art. 6º), momento no qual se ingressa no universo dos atores do PD, dá-se sequência ao mapeamento do conflito a ser trabalhado em mesa, averigua-se as motivações dos envolvidos no procedimento, a origem e o contexto de surgimento do conflito a partir da percepção de cada um.

A primeira etapa do encontro conjunto é constituída de apresentações individuais, sendo seguida pela transmissão de *slides* com a finalidade de contextualizar os participantes sobre o que é o Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Estado de Minas Gerais – COMPOR, a sua organização interna, o funcionamento do órgão, a definição da prática autocompositiva escolhida, a apresentação

de suas diretrizes, o histórico do procedimento e o problema principal.

Posteriormente, apresentadas e validadas as múltiplas versões dos participantes, promove-se o fortalecimento equilibrado de cada um e o exame com maior acuidade da natureza das questões em conflito. Assim, o facilitador percebendo a disputa de uma maneira diferente daquela comumente apresentada, conduz a comunicação dos medeandos com vistas a auxiliar na busca do encontro de caminhos possíveis ao acordo.

Pode-se apontar como uma das mais importantes finalidades das reuniões conjuntas, a partir de uma seleção das opções com base em critérios objetivos e subjetivos, a elaboração de propostas de encaminhamento ou de solução do problema, de tal modo que sejam fomentadas decisões conjuntas e equilibradas, que produzam a satisfação de todos, sua sustentabilidade no tempo e a segurança jurídica necessária, vez que o órgão de execução com atribuição natural far-se-á sempre presente, como parte/ator do procedimento.

Com efeito, a título de exemplo, no caso das mediações, ao final dos encontros conjuntos, são elaborados “termos de acordo definitivo”, de “acordo provisório” ou de “encerramento de mediação sem acordo”. Trata-se dos produtos das reuniões que foram regulamentados, no âmbito do COMPOR, através da Instrução Normativa nº 06/2023, tudo com vistas a destacar e conferir maior institucionalidade às reuniões e sua importância na aplicação dos métodos autocompositivos (BRASIL, MPMG, 2023).

Ainda, necessário destacar a organização das aludidas reuniões, em que há estreito contato entre os atores do procedimento e os facilitadores, juntamente com as equipes de apoio técnico-jurídico e técnico-administrativo.

No COMPOR, os espaços foram concebidos para despertar no público bem-estar e conexões agradáveis. O ambiente amplo e arejado tem como objetivo garantir o conforto e a necessária distensão para os diferentes formatos de reuniões.

Os processos dialógicos do COMPOR se dão, em grande parte, em formato circular, a fim de transparecer a ideia de simetria, equidade, horizontalidade, pertencimento e pensamento sistêmico, o que é representado também pelos objetos escolhidos nas salas que abrigam as práticas autocompositivas. A fim de atender às necessidades diversas, o COMPOR dispõe de salas menores para o acolhimento e para a realização de reuniões privadas, assim como equipamentos adequados à realização de reuniões híbridas.

Em seu espaço físico, as salas de reuniões possuem nomes, quais sejam: *Diálogos*, *Cooperação*, *Colaboração*, *Consensos e Soluções*, os quais reforçam os valores e propósitos do órgão em questão. A recepção é decorada com imagens das principais

personalidades propagadoras da paz, inspirações científicas e filosóficas, que dão sustentação aos pilares principiológicos do COMPOR. Ali, estão figuras das mais diferentes áreas do saber: Mahatma Gandhi, Kay Pranis, Howard Zehr, Johanna Turner, Desmond Tutu, Sara Cobb, Martin Luther King Jr., Marinés Suares, Humberto Maturana e Fania Davis.

O preparo do ambiente - espaço neutro e acolhedor para todos – ocorre, ainda, por meio da homenagem em suas paredes a escritoras e escritores mineiros, propositadamente selecionados pela representatividade que expressam, com o intuito de que toda pessoa que visite o órgão se sinta pertencente e reconhecida.

Considerações finais

A pioneira e inovadora iniciativa do Ministério Público do Estado de Minas Gerais ao instituir o COMPOR em 2021 está em consonância não apenas com atos normativos do CNMP, mas também com o ordenamento jurídico brasileiro - em especial o Código Penal, o Código de Processo Civil, as Leis nº 9.099/95, 9.807/99, 12.846/13, 12.850/13, 13.140/15, 13.964/19, e sobretudo com a sua missão constitucional, pois, como ressaltado por Marcelo Pedroso Goulart, “o Ministério Público apresenta-se como uma das instituições construtoras da sociedade livre, justa e solidária. O objetivo institucional confunde-se, portanto, com o objetivo da República” (GOULART, 2013, p. 108).

Para o eficaz e resolutivo cumprimento do papel que lhe foi outorgado pelo constituinte, o Ministério Público deve usar todos os meios que existem à sua disposição. E estes meios, na atualidade, incluem vários métodos, sendo o método judicial apenas uma das alternativas. É necessário que o Ministério Público assim o faça, para não se tornar obsoleto e para não ser ultrapassado, pois, como alertado pelo Ministro de sempre Carlos Ayres Britto, em palestra proferida na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, “a natureza não perdoa o órgão que não cumpre suas funções” (BRITTO, 2014).

Como instituição permanente (e, portanto, necessariamente em constante movimento), o Ministério Público é, ao mesmo tempo, instituído e instituidor, sendo instituído pela Carta Cidadã de 1988, de acordo com alguns princípios e garantias, para ser um agente transformador da realidade e, portanto, instituidor do dever-ser que foi previsto na mesma constituição (LOURAU, 1975).

Portanto, o Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica do Ministério Público de Minas Gerais – COMPOR trata-se não apenas de órgão de vanguarda, de inovação e alinhado à onda autocompositiva de acesso à justiça, mas também de boa prática institucional eficiente e

resolutiva, uma vez que, além dos resultados institucionais satisfatórios, está em consonância com ao proposto pelos planejamentos estratégicos do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Por fim, considerando os limites deste artigo aos fins a que se propõe, em especial para integrar a coletânea de artigos que irão integrar a edição especial da Revista do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG Jurídico, em celebração aos 02 anos do COMPOR, aproveitamos o ensejo para convidar os leitores a visitar o nosso portal na rede mundial de computadores ou o Instagram do COMPOR, através dos QR CODE's ao lado:



Portal



Instagram

Referências

ARLÉ, Danielle de Guimarães Germano. **Mediação, negociação e práticas restaurativas no Ministério Público**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

BRASIL, CNMP, **Recomendação nº 54 do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP (2017)**. Brasília, DF: CNMP, 2017. Disponível em <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-054.pdf>, acessado em 02.06.2023.

BRASIL, CNMP, **Resolução nº 118 do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP (2014)**. Brasília, DF: CNMP, 2014. Disponível em <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-118-1.pdf>, acessado em 02.06.2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm, acessado em 01.06.2023.

BRASIL, **Decreto-Lei 2.848 (1940)**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm, acessado em 03.06.2023.

BRASIL, **Lei 9.099 (1995)**. Brasília, DF, 1995. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm, acessado em 03.06.2023.

BRASIL, **Lei 9.807 (1999)**. Brasília, DF, 1999. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9807.htm, acessado em 03.06.2023.

BRASIL, **Lei 12.846 (2013)**. Brasília, DF, 2013. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm, acessado em 03.06.2023.

BRASIL, **Lei 12.850 (2013)**. Brasília, DF, 2013. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm, acessado em 03.06.2023.

BRASIL, **Lei 13.105 (2015)**. Brasília, DF, 2015. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm, acessado em 03.06.2023.

BRASIL, **Lei 13.140 (2015)**. Brasília, DF, 2015. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm, acessado em 04.06.2023.

BRASIL, **Lei 13.964 (2019)**. Brasília, DF, 2019. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2019/lei/l13964.htm, acessado em 05.06.2023.

BRASIL, MG, **Lei Complementar nº 34 (1994)**. Belo Horizonte, MG, MG, 1994. Disponível em <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LCP/34/1994/?cons=1>, acessado em 02.06.2023.

BRASIL, MPMG, **Instrução Normativa COMPOR nº 1 (2023)**. Belo Horizonte, MG: MPMG, 2023. Disponível em https://mpnormas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-D3FE-39-insnor_compor_01_2022_repub3.pdf, acessado em 01.06.2023.

BRASIL, MPMG, **Instrução Normativa COMPOR nº 2 (2022)**. Belo Horizonte, MG: MPMG, 2023. Disponível em https://mpnormas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-D454-28-insnor_compor_02_2022.pdf, acessado em 01.06.2023.

BRASIL, MPMG, **Instrução Normativa COMPOR nº 3 (2022)**. Belo Horizonte, MG: MPMG, 2023. Disponível em https://mpnormas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-D476-28-insnor_compor_03_2022.pdf, acessado em 01.06.2023.

BRASIL, MPMG, **Instrução Normativa COMPOR nº 4 (2022)**. Belo Horizonte, MG: MPMG, 2023. Disponível em https://mpnormas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-D487-28-insnor_compor_04_2022.pdf, acessado em 01.06.2023.

BRASIL, MPMG, **Instrução Normativa COMPOR nº 6 (2023)**. Belo Horizonte, MG: MPMG, 2023. Disponível em https://mpnormas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-D509-28-insnor_compor_06_2023.pdf, acessado em 01.06.2023.

BRASIL, MPMG, **Instrução Normativa COMPOR nº 7 (2023)**. Belo Horizonte, MG: MPMG, 2023. Disponível em https://mpnormas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-D56C-28-insnor_compor_07_2023.pdf, acessado em 01.06.2023.

BRASIL, MPMG, **Plano Diretor (2022)**. Belo Horizonte, MG: MPMG, 2022. Disponível em https://www.mpmg.mp.br/data/files/72/66/AE/1F/E06C281008CC8628760849A8/PLANO%20DIRETOR%20-%20COMPOR%20-%202021.2022%20_2_.pdf, acessado em 01.06.2023.

BRASIL, MPMG, **Resolução PGJ nº 42 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (2021)**. Belo Horizonte, MG: MPMG, 2021. Disponível em https://mpnormas.mpmg.mp.br/files/1/1/1-1-D173-32-res_pgj_42_2021_at.pdf, acessado em 02.06.2023.

BRITTO, Carlos Ayres. **Ministério Público e Políticas Públicas. In: SEMANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2014, Belo Horizonte**. Belo Horizonte: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, 2014.

GOULART, Marcelo Pedroso. **Elementos para uma teoria geral do Ministério Público**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013.

LOURAU, Renne. **A Análise Institucional**. Petrópolis: Vozes, 1975.

VEZZULLA, Juan Carlos. **A mediação: para uma análise da abordagem dos conflitos à luz dos direitos humanos, o acesso à justiça e o respeito à dignidade humana. In: Silva, Luciana Aboim Machado Gonçalves da (org.). Mediação de conflitos**. São Paulo: Atlas, 2013.



FASES DA MEDIAÇÃO E AS EMOÇÕES ENVOLVIDAS

Jaklane de Souza Almeida

FASES DA MEDIAÇÃO E AS EMOÇÕES ENVOLVIDAS

Jaklane de Souza Almeida¹

Resumo: As sessões de mediação são a oportunidade de um encontro em que as partes precisam resolver entre si as questões e as diversas emoções que passeiam pela história que adentra a sala que habita as sessões. Com cerca de dez anos de prática em mediação judicial no âmbito do poder judiciário do Estado do Espírito Santo, percebeu-se que determinadas fases da mediação suscitam emoções nas partes e até nos mediadores, e isso decerto determina o rumo que uma sessão de mediação pode tomar.

Palavras-chave: mediação; emoções; sentimentos; sensações.

Sentir e transformar

Muitas vezes nos vemos no desafio do não sentir, de nos distanciarmos de tal forma do que sentimos para evitar situações conflituosas do querer sentir nada, nenhuma emoção. Ekman acrescentou:

Muitas vezes estive em abismos muito peculiares em busca de qualquer emoção que pudesse impulsionar minhas ações. Percebo, no entanto, que esse lugar do não sentir é desafiadoramente angustiante, pois resvala em abismos gigantescos. Lançar mão de alguma emoção universal para ter o que sentir diante dos acontecimentos da vida é necessário.

Sempre somos convidados a nos posicionar diante dos desafios. Quando estamos em conflito, posicionar é um convite constante. Assumir um posicionamento tem relação muito próxima com o que sentimos. Os pensamentos e a consciência como centro da vida, do corpo humano, são também o centro de transformação de conflitos.

Para Lederach (2012, p. 30-31), os conflitos fluem a partir do coração e para ele retornam. Ele apresenta o coração como o lugar conceitual dos relacionamentos humanos e das oportunidades vivificantes. “O conflito cria vida como o coração pulsante do corpo cria um fluxo sanguíneo rítmico que sustém a vida e o movimento”.

Nas indagações sobre a transformação de conflitos, ainda dentro dos estudos de Lederach acerca da definição disso, dá-se um corpo, um coração, aos relacionamentos humanos. Assim como o coração é o centro da vida e do corpo humano, do ponto de vista físico o pulso que sustém a vida é o lugar de onde partimos e para onde voltamos a fim de encontrar orientação, sustento e norte.

Para Lederach, [...] se a onda individual representa o pico das questões visíveis na escalada do conflito social, os relacionamentos são as marés próprias do oceano. Os relacionamentos – visíveis e invisíveis, imediatos e de longo prazo – são o coração do processo de transformação.

As mãos, nessa alegoria apresentada por Lederach, simbolizam o poder de tocar, de construir. E elas nos levam, na prática, à ideia do fazer, de “colocar a mão na massa”, de edificar algo. Já as pernas e os pés se veem pela simbologia do chão, do lugar onde as jornadas começam a fim de que o corpo impulsiona e nos dê direção.

Emoções e transformação resultam em consciência. O estar presente e atento a elas impulsiona escolher caminhos que possibilitam lidar com emoções fortes e transformar conflitos. Sobre a transformação de conflitos, Lederach convida a imaginá-la como alguém a fazer uma viagem. Uma pessoa possui cabeça, coração, mãos e pernas, sendo a cabeça as suas visões conceituais do conflito e o coração o lugar que oferece o ponto de partida e de chegada, ou seja, de onde partimos e para o qual voltaremos. O cultivo de processos transformativos aumenta o nosso bem-estar nos relacionamentos humanos.

Sentir e ter consciência desse sentir inicia processos que podem auxiliar a lidar com situações conflituosas. “O que estou sentindo agora? Como isso influenciará o meu comportamento? Que impacto esse comportamento pode ter nos meus relacionamentos? Com a consciência de um corpo em movimento e em conflito, como posso utilizar mecanismos e/ou abordagens de apoio e suporte?”

Se se pensar que nem todas as partes chegam à sessão de mediação com essa consciência, seria interessante que o mediador

1. Graduada em *História* e em *Direito*; especialista em *Transformação de conflitos e estudos de paz com ênfase no equilíbrio emocional pela Paz & Mente*, em cooperação internacional com a *Cátedra Unesco de Estudos de Paz da Universidade de Innsbruck, na Áustria*, e *Instituto Santa Bárbara para Estudos da Consciência, nos EUA*; mestre em *Educação* pela *Universidade Federal do Espírito Santo*; pós-graduanda em *Arteterapia* pelo *Instituto Fênix de Humanização*; analista judiciária no *Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*.

de conflitos pudesse identificar que as pessoas se relacionam e, ao se relacionarem, acionam diversos sentimentos nessa caminhada. E ao chegar a uma sala de sessões de mediação todos esses sentimentos, emoções e sensações adentram a sala também.

Sessões de emoções

Numa mediação, especialmente a mediação judicial, conforme preconiza a Resolução 121/2013 do Conselho Nacional de Justiça, o procedimento se inicia antes mesmo de a sessão de mediação propriamente começar. É bem verdade que um mediador atento antecede a sua própria preparação em reuniões com o comediador na organização do ambiente e da recepção das partes. Torna-se, pois, fascinante fazer um passeio pela sessão de mediação e discorrer as emoções que ela suscita.

Na fase de preparação, independentemente da experiência do mediador, os sentimentos mais comuns são os de curiosidade e de certa ansiedade pelo novo que adentra a sala. É importante a ideia de que a lide sociológica fornecerá a riqueza do relato das partes para se deparar um misto de curiosidade e ansiedade. A curiosidade reúne espectros amplos, pois o porvir é muito perturbador. Que casos trazem essas pessoas que estão chegando, e como o mediador pode ser imparcial e equidistante o suficiente para exercer habilidades que facilitam e contribuem para que a sessão de hoje seja de um diálogo com proveito mútuo daquele espaço?

Depois do acolhimento, a sessão de mediação judicial passa à fase *Declaração de abertura* pelos mediadores. Essa fase é de extrema importância porque os mediadores explicam as regras e as partes daquele tipo de sessão e o próprio papel deles e o dos advogados. Na abertura, os mediadores transmitem as regras básicas para um comportamento produtivo, informa as exceções à confidencialidade, esclarece as dúvidas trazidas e toma a declaração de voluntariedade em participar, o que pode suscitar nos mediadores um misto de emoção e excitação inicial que tem relação com o estranhamento da recepção. Também pode ocorrer uma certa confusão entre aqueles que, por desconhecerem o procedimento, tendem a confundir a sessão de mediação com uma audiência presidida por juiz. Eis aí a oportunidade de o mediador manter uma postura de calma ao explicar a dinâmica do comportamento ao longo da sessão.

A curiosidade, em algumas ocasiões, tem o efeito de surpresa e apreensão, mas pode ser encarada pelos mediadores como estranhamento ou confusão, e a forma de lidar com isso é manter a calma e responder às questões trazidas até chegar o momento da próxima etapa, a reunião de informações. Nela, as partes trazem suas versões, que ampliam a visão da lide processual para a lide sociológica. Os mediadores fazem uma escuta ativa e atentamente buscam integrar as narrativas visitadas pela memória de todas as emoções das partes às deles no decorrer da sessão de mediação. Ao revisitar as suas histórias

na reunião de informações, as partes tendem a demonstrar emoções e sentimentos como raiva, ciúme, medo, apreensão, tédio, surpresa, calma, nojo, nostalgia, inveja.

Essas emoções e sentimentos são comuns inclusive durante as narrativas, pois as partes visitam emoções na mesma proporção em que visitam suas histórias. Cabe ao mediador, nessa fase, manter a calma para lidar com as emoções que aparecem e, ao utilizar ferramentas como a validação de sentimentos, compreender que elas fazem parte do processo de catarse emocional que a própria narrativa pode trazer. A calma aqui mencionada tem muito mais relação com a capacidade de o mediador manejar adequadamente as ferramentas disponíveis de forma que as emoções aglutinadas possam contribuir para que a sessão flua na direção da disponibilidade negocial inicialmente informada pelas partes quando consentem em participar da sessão.

Podem ocorrer que o surgimento de emoções tenha como consequência um comprometimento na confiança em sua capacidade de lidar com situações desafiadoras. O importante nessa etapa é manter o foco no processo negocial do outro e acolher as emoções surgidas com o uso de ferramentas como validação de sentimentos, normalização, resumo recontextualizador. Isso suaviza a sessão para o mediador, e relembra o lugar dele de condutor e guardião do procedimento.

Na seção de mediação durante a fase de reunião de informações, os mediadores têm o conhecido papel de buscar nas narrativas os interesses e os sentimentos para, a partir daí, atuarem na facilitação do processo, sendo muito importante eles estarem atentos à captação de emoções que possam gerar condições para que as partes consigam negociar seus interesses. Na fase de reunião de informações, os mediadores buscam trazer à luz da consciência as emoções pano de fundo das questões que as partes têm a resolver.

Saber manejar a sessão é preciso para que as emoções identificadas não sejam pontos prejudiciais ao andamento do processo negocial das partes e possam contribuir, inclusive, para que a disponibilidade em negociar seja estimulada. Emergem das sessões emoções, sentimentos e sensações como admiração, adoração, alívio, anseio, ansiedade, apreciação estética, arrebatamento, calma, confusão, dor empática, desamparo, espanto, estranhamento, excitação, horror, inveja, interesse, júbilo, medo, nojo, nostalgia, raiva, romance, satisfação, surpresa, tédio, tristeza, alegria e, diante de tantas possibilidades, os mediadores podem se sentir até intimidados em suas próprias emoções.

A sessão individual, entre outras, é uma ferramenta muito útil para o acolhimento, manejo e organização dessas emoções. Dentro dessa sessão individual, o mediador pode utilizar ferramentas diversas para lidar com as emoções não elaboradas pelas partes que ficam muito vulneráveis: perguntas abertas, validação de sentimentos, recontextualização, o que exige uma sensibilidade do mediador para reconhecer essas emoções e lidar com elas.

No desenrolar da sessão, depois da identificação das emoções, os mediadores que elaboraram a pauta de discussões podem assegurar-se de que as partes já conseguem continuar as negociações. É importante que os tópicos da agenda se iniciem com questões cujas controvérsias sejam menores, e até com entendimento mútuo pacificado, se for o caso. No topo das discussões pode haver questões que suscitam emoções mais apaziguadoras e prospectivas: esperança em solucionar, atendimento de expectativas mútuas, alegria em resolver, alívio.

Com a finalidade de caminhar na direção de um acordo que contemple as partes, propriamente na fase de negociação, colocam-se as questões, os interesses em jogo. Aqui também entram o medo de negociar mal, o medo de perder, a sensação de desnível em relação ao outro. Podem aparecer sensações de tristeza, de injustiça. O manejo das emoções nessa fase pode ser relacionado a ferramentas como enfoque prospectivo, recontextualização, perguntas abertas e, caso necessário, testes de realidade.

Ultrapassada a fase de negociações, e com os acordos e desejos das partes se delineando para um caminho de entendimento, a etapa seguinte é a de confirmação do que desejam, do que foi acordado e encerrar a sessão mesmo que se perceba não estarem na direção de um entendimento mútuo capaz de delinear um acordo satisfatório para ambos.

Além de alívio, alegria, satisfação, confiança, utilizar a ferramenta do afago valida esforços reais para a integração dos interesses. É importante enfatizar e valorizar os esforços e o trabalho autocompositivo dos advogados na constituição do

acordo. Ao final de uma sessão de mediação na qual se celebra um acordo as partes experimentam contentamento com a questão resolvida. O mediador pode encorajá-los a seguir na direção para que o acordo se implemente ou o diálogo perdure a fim de que os ajustes funcionem em suas vidas.

O fim de uma sessão sem a existência de um acordo faz as partes experimentarem a sensação de raiva e descontentamento. Afinal, os interesses não teriam sido materializados num acordo. As partes, contudo, devem ser encorajadas a manter o diálogo que ali se estabeleceu ou o pensamento prospectivo em favor de mudanças positivas na forma com que expressam interesses e desejos uns aos outros, especialmente a disponibilidade em negociar outros caminhos de resolução e entendimento. Mesmo com a sensação de descontentamento e frustração, o processo de participação em sessões de mediação, na maioria das vezes, suscita nas pessoas a disposição para o diálogo sobre caminhos antes não vistos ou pensados e uma certa abertura para negociar melhor os seus interesses, dando espaço a futuras negociações, caso necessitem.

Os interesses das partes a serem atendidos durante uma sessão de mediação estão profundamente conectados a conhecer desejos, sentimentos e sensações, como também as emoções lembradas e ativadas ao revisitarem a história de como chegaram até lá, ponto crucial para compreender que ali há corpos que sentem disposição para o diálogo. Portanto, é incomum uma sessão de mediação cumprir o seu papel se as partes presentes não forem importantes na sala. E cabe ao mediador sensibilidade e preparo para o manejo responsável do que surge para que a sessão conduzida seja proveitosa e satisfatória.

Referências

- ALMEIDA, Tania. **Caixa de ferramentas em mediação: aportes práticos e teóricos**. 1. Ed. São Paulo: Dash Editora, 2014.
- DIETRICH, Wolfgang. **Interpretações de paz na história e na cultura**. 1. Ed. Florianópolis: Ed. Paz & Mente, 2019.
- EKMAN, Paul. **Universal Emotions**. Paul Ekman Group, disponível em: <https://www.paulekman.com/universal-emotions/> Acesso em: 8 nov. 2021.
- JUNG, Carl G. **O homem e Seus símbolos**. 2. Ed. Especial Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.
- LEDERACH, Jean Paul. **Transformação de Conflitos**. 1. Ed. São Paulo: Palas Athena, 2012.